

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

GRACIELE DALLA LIBERA

***O AGRO É TUDO? O DIREITO SOCIOAMBIENTAL EM FACE DA OFENSIVA
LEGISLATIVA DO AGRONEGÓCIO***

CAXIAS DO SUL
2019

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

GRACIELE DALLA LIBERA

***O AGRO É TUDO? O DIREITO SOCIOAMBIENTAL EM FACE DA OFENSIVA
LEGISLATIVA DO AGRONEGÓCIO***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cleide Calgaro

CAXIAS DO SUL
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

L695a Libera, Graciele Dalla

O agro é tudo? o direito socioambiental em face da ofensiva legislativa do agronegócio / Graciele Dalla Libera. – 2019.

154 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2019.

Orientação: Cleide Calgaro.

1. Agroindústria. 2. Direito ambiental. 3. Indústria cultural. 4. Desenvolvimento sustentável. I. Calgaro, Cleide, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 631.145

“O DIREITO SOCIOAMBIENTAL EM FACE DA OFENSIVA LEGISLATIVA DO AGRONEGÓCIO”

Graciele Dalla Libera

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Caxias do Sul, 05 de dezembro de 2019.

Prof. Dra. Cleide Calgaro (Orientadora)
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Jeferson Dytz Marin
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Jerônimo Siqueira Tybusch
Universidade Federal de Santa Maria

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a CAPES e o programa de Bolsas do PROSUC sem o qual este trabalho jamais teria começado. Agradeço igualmente a Universidade de Caxias do Sul e todo seu corpo institucional que possibilitaram as melhores condições para a elaboração desta pesquisa.

À Inês e ao Antônio, que por vezes não compreendiam acertadamente minhas angústias acadêmicas, mas que, independentemente disso e de todas as adversidades que sobrevieram nos últimos dois anos, mantiveram-se sempre ao meu lado, em total apoio, na mais pura forma de amor.

À Zenaide, que sempre mostrou e continua mostrando a força da independência e da persistência, e torce incansavelmente por mim.

Ao Erasmo, pela parceria e amizade.

Ao Felipe, que experimentou comigo a experiência da pós-graduação durante incontáveis tardes na biblioteca, que ajudou-me tanto a clarear o que estava mistificado, que dividiu comigo uma cerveja gelada no fim da noite para descarregar o peso do dia-a-dia. Meu melhor amigo e meu companheiro, para quem espero permanecer tecendo agradecimentos, por vezes acadêmicos, por vezes apenas por fazer parte da minha vida.

Aos meus colegas do Programa de Pós-Graduação, mas em especial para Luana Machado Scaloppe, Lucas Dagostini Gardelin e Sandrine Araujo Santos, hoje pessoas que considero amigas. Obrigada por dividirem comigo as edições do Boletim Informativo, não teriam sido tão divertidas sem vocês.

Aos meus amigos, especialmente Barbara e Tobias, que toleraram minha ausência mas também tiraram-se das profundezas obscuras da pesquisa quando fez-se necessário.

Aos meus colegas de escritório, meu profundo agradecimento pelo suporte e auxílio, especialmente ao Dilson, Carlos, Andresa, Rafael, Samuel e Fausto.

Ao Yago, que fez das quartas-feiras de francês um subterfúgio de descontração dos dias corridos.

Ao Elias, Marilei, Lucas Marcos e Kelen, pela recepção, pelo carinho e pela acolhida.

Agradeço imensamente minha orientadora e amiga Prof. Dra. Cleide Calgaro, que auxiliou-me nos primeiros passos na pesquisa acadêmica, contribuindo sempre com minhas ganas de questionar e apresentando-me os rumos para onde seguir quando parecia perdida.

A todos os professores e professoras do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, os quais os debates sempre foram de enorme ganho e avanço em minhas pesquisas.

Agradeço ao Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, pelas sempre calorosas discussões.

Ainda, não poderia deixar de lembrar e agradecer imensamente a Secretaria do PPGDir, meus profundos agradecimento à Francielly Pattis e Tatiane da Silva Lourenço, sempre solícitas em ajudar.

Também registro meu profundo agradecimento a todos os colegas e funcionários da Universidade de Caxias do Sul, com quem tive a oportunidade de conviver durante esses dois anos.

*Ó donos do agrobiz, ó reis do agronegócio
 Ó produtores de alimento com veneno
 Vocês que aumentam todo ano sua posse
 E que poluem cada palmo de terreno
 E que possuem cada qual um latifúndio
 E que destratam e destroem o ambiente
 De cada mente de vocês olhei no fundo
 E vi o quanto cada um, no fundo, mente
 [...]*

*Vocês se elegendem e legislam, feito cínicos
 Em causa própria ou de empresa coligada:
 O frigo, a múlti de transgene e agentes químicos
 Que bancam cada deputado da bancada
 Té comunista cai no lobby antiecológico
 Do ruralista cujo clã é um grande clube
 Inclui até quem é racista e homofóbico
 Vocês abafam, mas tá tudo no youtube*

*Vocês que enxotam o que luta por justiça;
 Vocês que oprimem quem produz e que preserva
 Vocês que pilham, assediam e cobiçam
 A terra indígena, o quilombo e a reserva
 Vocês que podam e que fodem e que ferram
 Quem represente pela frente uma barreira
 Seja o posseiro, o seringueiro ou o sem-terra
 O extrativista, o ambientalista ou a freira
 [...]*

*Ó donos do agrobiz, ó reis do agronegócio
 Ó produtores de alimento com veneno
 (Chico César - Reis do Agronegócio)*

*Ao meu pai,
um agricultor,
para quem o agro não é tudo.*

RESUMO

Trata-se de uma dissertação de mestrado que pretende verificar a ofensiva legislativa em face dos direitos socioambientais capitaneada pelo agronegócio, arquitetada pela bancada ruralista e amparada pela Indústria Cultural. O trabalho aborda o conceito de desenvolvimento sustentável, bem como, o de agronegócio e da percepção de um agronegócio sustentável. É delineado o conceito de agronegócio, traçando-se uma breve regressão histórica às raízes do novo mundo rural. Compreende-se como esse modelo de negócio esquematiza-se, abordando-se especialmente suas contradições. É trabalhado o conceito de Indústria Cultural. É compreendido o movimento da bancada ruralista e sua ofensiva legislativa em favor do agronegócio, bem como, de que forma o direito, em seu espectro legislativo, vem sendo manejado pelo agronegócio e seus interesses. A partir dessas considerações, buscou-se averiguar a atuação direta da bancada ruralista no Congresso Nacional, analisando-se seis projetos de leis e proposição dos parlamentares que compõem esse grupo, invocando o princípio do desenvolvimento sustentável, em benefício do agronegócio, mas que vão de encontro aos direitos socioambientais. Conclui-se que a ofensiva legislativa do agronegócio resulta em retrocesso ao direito socioambiental, utilizando-se indevidamente do conceito de desenvolvimento sustentável, vislumbrando-se violação dos princípios da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução e do não-retrocesso ambiental. O presente trabalho constituiu-se como uma pesquisa qualitativa e foi estudada através de dois métodos, a saber, dialético e analítico, adotando-se técnicas de revisão bibliográfica tradicional.

PALAVRAS-CHAVE: Agronegócio. Bancada ruralista Direito socioambiental. Indústria cultural. Retrocesso.

ABSTRACT

This is a master's dissertation that aims to verify the legislative offensive in the face of social and environmental rights led by agribusiness, architected by the ruralist bench and supported by the Cultural Industry. The paper addresses the concept of sustainable development as well as agribusiness and the perception of sustainable agribusiness. The concept of agribusiness is outlined, tracing a brief historical regression to the roots of the *new rural world*. It is understood how this business model is schematized, especially addressing its contradictions. The concept of Cultural Industry is worked on. It is understood the movement of the ruralist bench and its legislative offensive in favor of agribusiness, as well as how the law, in its legislative spectrum, has been managed by agribusiness and its interests. From these considerations, we sought to investigate the direct action of the ruralist bench in the National Congress, analyzing six bills and proposition of parliamentarians that make up this group, invoking the principle of sustainable development, for the benefit of agribusiness, but which will against social and environmental rights. It is concluded that the agribusiness legislative offensive results in a retrogression of the social and environmental law, improperly using the concept of sustainable development, and a violation of the principles of intergenerational equity, prevention, precaution and environmental non-retrogression. The present work constituted as a qualitative research and was studied through two methods, namely dialectical and analytical, adopting techniques of traditional bibliographic review.

KEYWORDS: Agribusiness. Cultural industry. Ruralist bench. Social and environmental law. Setback.

LISTA DE ABREVIATURAS

4ª CCR - Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal

ABA - Associação Brasileira de Agroecologia

ABAG - Associação Brasileira do Agronegócio

ABRAPA - Associação Brasileira de Produtores de Algodão

ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva

ABRASS - Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja

AGRO – Agronegócio

AGU – Advocacia Geral da União

ANDEF - Associação Nacional de Defesa Vegetal

APP - Áreas de Preservação Permanente

APROSOJA Brasil - Associação Brasileira dos Produtores de Soja

ART. – Artigo

CCAB AGRO - Companhia das Cooperativas Agrícolas do Brasil

CEPEA/ESALQ/USP - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo

CF – Constituição Federal

CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

CNUMAD - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

COP21 - 21ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2015

CSD - Comissão para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas

CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

CTNFito - Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários

ECO72 - Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento de Estocolmo em 1972

EIA - Estudo Prévio de Impacto Ambiental

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária,

EUA – Estado Unidos da América

FBDS - Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável

FBSSAN - Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

FPA - Frente Parlamentar Agropecuária

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

GPS - Global Positioning System

IARC/OMS - Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer, da Organização Mundial da Saúde

ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

IPA - Instituto Pensar Agropecuária

IPHAN - Instituto do Patrimônio Artístico Nacional

LISTA DE ABREVIATURA

MP – Medida Provisória

ODS – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável

OGM - Organismos geneticamente modificados

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONG - Organizações não Governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PEC – Projeto de Emenda à Constituição Federal

PL – Projeto de Lei

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PRA - Programa de Regularização Ambiental

PVL - Projeto de Lei de Conversão

RIO+20 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável

RIO-92 - A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92, Cúpula da Terra, Cimeira do Verão, Conferência do Rio de Janeiro

RL - Reserva Legal

SEGOV - Secretaria de Estado do Governo

SINDIVEG - Sindicato Nacional da -Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

SISLEGIS - Sistema de consulta à legislação

SPU - Secretaria de Patrimônio da União

UNFCCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

UNICAMP - Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Índices exportação do agronegócio 2018.	77.
---	-----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Entidades mantedoras do IPA.	104
--	-----

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	16
1. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SUAS CONTRADIÇÕES E O AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL.....	23
1.1 BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICO E CORRENTES TEÓRICAS.....	24
1.2 O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	26
1.3 DE QUE FORMA SE DIMENSIONAM OS INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?	30
1.4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: LEGISLAÇÃO, TRATADOS E DIREITO COMPARADO	33
1.4.1 França.....	38
1.4.2 Estado Unidos da América	39
1.4.3 China	42
1.4.4 Brasil.....	43
1.6. AS CONTROVÉRSIAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	46
1.7 A AGRO É SUSTENTÁVEL! SERÁ?.....	50
2. O “ADMIRÁVEL NOVO MUNDO RURAL” DO AGRONEGÓCIO.....	57
2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS	58
2.2 O AGRONEGÓCIO: CARACTERÍSTICAS E DADOS.....	64
2.3 ASPECTOS POSITIVOS E ASPECTOS NEGATIVOS DO AGRONEGÓCIO.....	69
2.4 A ÍNTIMA RELAÇÃO DA INDÚSTRIA CULTURA COM O AGRONEGÓCIO.....	85
2.4.1 Indústria Cultural: uma leitura atual pelo agronegócio.....	87
3. O AGRONEGÓCIO E O DIREITO: O MOVIMENTO LEGISLATIVO	99
3.1 O AGRO É <i>LOBBY</i> : A BANCADA RURALISTA.....	101
3.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIREITO AMBIENTAL FACE AO AGRONEGÓCIO NO CONGRESSO NACIONAL	106
3.2.1 Novo Código Florestal.....	108
3.2.2 Lei da Biodiversidade.....	113
3.2.3 PL nº 3729/2004 e seus apensos	115
3.2.4 Projeto de Emenda à Constituição nº 215/2000	119
3.2.5 PL nº 6299/2002, ou <i>Pacote do Veneno</i>	120
3.2.6 PL nº 4059/2012	123
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
REFRÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	132
ANEXO I.....	142
ANEXO II.....	151

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Agro: a Indústria-Riqueza do Brasil! É assim que o agronegócio apresenta-se atualmente para a sociedade brasileira e global. Indubitavelmente, esse segmento constitui-se como uma realidade contemporânea que alcança as mais diversas esferas e camadas da população, que vão desde a alimentação, perpassam a economia e chegam no horário nobre da televisão.

Sua forma de ser e expressão nascem no auge da superação das formas tradicionais de agricultura e comércio, superando a própria definição simplista de um setor primário da economia brasileira. O agronegócio é a face escancarada de uma nova etapa da transformação da agricultura, da indústria e da cultura de nosso país, altamente tecnológica e rica.

Tal ideário é parte de um projeto amplamente articulado voltado para extirpar do imaginário social a concepção da agricultura, da pecuária e do campo num espectro geral, como sendo um segmento arcaico de práticas tradicionais, em que o fazendeiro, o peão o agricultor tornam-se referencial de padrão e riqueza.

O capitalismo adentrou as porteiras do campo, ampliando e modernizando as formas tradicionais de plantio e cultivo que até então eram conhecidas, assumindo um padrão desenvolvimentista caracterizados por mudanças substanciais no segmento rural brasileiro. Tal dá-se como decorrência da nova fase de especialização da economia de bens primários voltados para a exportação, resultado do advento da batizada *Revolução Verde*, nome dado ao conjunto de iniciativas tecnológicas que mudaram para sempre as práticas agrícolas e expandiram drasticamente a produção mecanizada de alimentos no mundo.

Contudo, há anos o agronegócio vem lutando para afastar o estigma negativo de que, em verdade, sua atividade é bastante problemática, na medida em que encontra-se concentrada no domínio de algumas corporações, que detém grandes áreas de terras em suas mãos e cada vez menos dos pequenos produtores, em decorrência da expansão de plantações de monocultivos. É motivo de ataques constantes por ser considerado precipuamente tóxico, por conta do aumento significativo do uso de agrotóxicos em suas plantações, que resultam na perda de qualidade do solo e redução da biodiversidade. É visto como inimigo dos indígenas e dos povos tradicionais, por travar embates fundiários.

Assim, imagem que o agronegócio representava para o Brasil há alguns anos era quase de uma entidade perversa. Entretanto, tal percepção mudou, graças aos aparatos culturais, que caminham de mãos dadas com o agro.

Daí então, vem o Brasil do *Agrotech*. Por conta da tecnologia empregada no agronegócio, o país tornou-se um dos expoentes mundiais na produção e exportação de alimentos, muitos deles geneticamente modificados. Ocorre que, essa transição que remodelou o mercado deu-se por meios pouco ou nada democráticos ou transparentes, às expensas do meio ambiente e da própria sociedade brasileira. Ao que parece, há em curso uma marcha que visa deixar cada vez mais os consumidores ignorantes acerca das substâncias que os alimentos e produtos que consomem detém.

É nesse sentido, então, que o novo discurso ventilado pelo agronegócio é no sentido de que o mesmo constitui-se como uma das mais importantes esferas econômicas do Brasil, sendo o responsável pelo crescimento do PIB e pela modernização do campo nacional, somado a extensa geração de emprego e renda, tudo isso associado a uma forma de atividade *sustentável* que visa o benefício do meio ambiente e da própria população. A partir disso, então, defronta no horizonte do *agrobusiness* um nicho onde ele tenta vincular-se com a percepção do desenvolvimento sustentável, para, aparentemente, desassociar-se da percepção tóxica e perversa que até então ostentava.

São três os pilares fundamentais que dizem servir de sustentáculo da sociedade contemporânea. Econômico, social e ambiental. Conceitos complexos que se entrelaçam e não podem ser um sem o outro. Contudo, um deles acaba se sobressaindo em detrimento dos outros.

O desenvolvimento sustentável, conceito que pretende a harmonização entre a seara social, econômica e ambiental, pretende-se como uma busca por formas de desenvolvimento econômico de forma sustentável, onde os agentes, públicos e privados atuariam de modo que os pilares coexistam e interajam entre si de forma plenamente harmoniosa, sendo capazes de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.

Seria a milagrosa ideia de um desenvolvimento que não esgota os recursos naturais para o futuro, na mesma medida em que é ambientalmente sustentável.

Pareceria, então, razoável, que uma das bandeiras levantadas pelo agronegócio devesse ser a de que é uma atividade características do desenvolvimento sustentável, desenvolvendo práticas que visam a proteção do meio ambiente e da biodiversidade, enquanto, de igual forma, preservam seus lucros e dividendos.

Mas qual o interesse do agronegócio em mudar sua imagem perante o mundo e vincular-se com a conceitos como o ecologicamente correto e o sustentável? Ora, o agro necessita de mecanismos que lhe autorizem o avanço em territórios ainda não explorados ou,

até o momento, proibidos por lei. Urge por *flexibilizações* nos regulamentos e normativas que *obstaculizam* suas empreitadas.

Entra em cena, então, a bancada ruralista e a ofensiva legislativa patrocinada pelo agronegócio.

A reunião de um determinado grupo de pessoas que possuem um interesse em comum, o crescimento hegemônico-cultural do agronegócio, culminou na inauguração de uma bancada suprapartidária, que atua no seio do Estado, aparelhando os interesses do setor com medidas legais que lhe beneficiem. Contudo, como pretende-se demonstrar ao longo do trabalho, por esse grupo constituir-se de determinadas pessoas que participam diretamente do processo decisório e da criação e edição de leis, esse grupo é um grupo de pressão, que carrega o troféu de bancada mais bem articulada do Congresso Nacional.

Notar-se-á que o grupo ruralista não submete-se, necessariamente, a nenhuma regra positivada em manuais internos, mas senão a da fidelidade aos seus interesses de avanço do agronegócio.

No entanto, muitos dos interesses do agronegócio, que são representados pela bancada ruralista no Congresso Nacional, mostram-se diametralmente opostos aos interesses do meio ambiente e da sociedade, o que culmina em embates e entraves. De outra banda, os interesses do agro também podem vir mascarados como interesses que visam o desenvolvimento sustentável, que *querem* resguardar a natureza e os recursos renováveis enquanto a exploram.

Mas as batalhas no Congresso Nacional pleiteadas por ambientalistas, ecologistas, e defensores do meio ambiente em todas as suas formas face o agronegócio continuam sendo travadas. Todavia, ao que parece, o agronegócio está vencendo dramaticamente.

Assim, à guisa das breves considerações, a pergunta que guia o presente trabalho é: o direito socioambiental vem sofrendo retrocessos face a ofensiva legislativa do agronegócio?

A partir de tais considerações o presente estudo pretende, num primeiro momento, traçar um breve esboço acerca da teoria do desenvolvimento sustentável e do conceito de sustentabilidade, delimitando-se tais conceitos e demonstrando como, em que pese algumas contradições, o princípio do desenvolvimento sustentável serve de norte para o direito ambiental. Torna-se importante assimilar o desenvolvimento sustentável para que, após, compreenda-se como o agronegócio utiliza o termo sustentável incorporado em suas ações, procurando calcar-se na imagem de um *agro sustentável*.

Na sequência, delinear-se-á o conceito de agronegócio, entendido aqui como um termo singular para designar a junção de inúmeras atividades rurais que envolvem de forma direta ou

indireta, toda a cadeia produtiva agrícola ou pecuária. Para a compreensão de como o agronegócio tornou-se um dos pilares econômicos do Brasil nos últimos 50 anos, o trabalho realiza um breve regresso histórico às raízes do *novo mundo rural*. Na sequência, compreender-se-á o conceito de agronegócio e como esse modelo de negócio esquetiza-se. Abordar-se-á dialeticamente os pontos positivos de tal atividade e, de outra banda, suas contradições. Elenca-se-ão, ainda, os aparatos culturais que são utilizados pelo segmento, trazendo-se, aqui, o conceito de Indústria Cultural.

Aqui, salta aos olhos os mecanismos da indústria cultural. Como marco teórico, o trabalho parte da teoria crítica, visando compreender e mensurar o alcance e influência da atuação da indústria cultural, no conceito elaborado por Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, no que toca ao agronegócio e na sua jornada para consubstanciar-se na esfera da imaginação das grandes massas como um modelo de negócio exploratório da natureza e dos recursos naturais característico do desenvolvimento sustentável. Intentar-se-á, ainda, entender sua relação controversa com problemáticas ambientais latentes, fazendo-se o contorno necessário a fim de analisar o papel da indústria cultural nessa caminhada de avanço do *agrobusiness sustentável*.

Finalmente, será tratado da bancada ruralista e sua ofensiva legislativa em favor do *agrobusiness*, bem como, de que forma o direito, em seu espectro legislativo, vem sendo manejado pelo agronegócio e seus interesses. A partir dessas considerações, buscar-se-á averiguar a atuação direta da bancada ruralista no Congresso Nacional, analisando seis projetos de leis e proposição dos parlamentares que compõem esse grupo, invocando o princípio do desenvolvimento sustentável, em benefício do agronegócio, e em detrimento dos direitos socioambientais conquistados, bem como, o interesse desse segmento na aprovação desses projetos. O espaço temporal aqui utilizado compreende os últimos vinte anos, na medida em que inúmeros projetos de leis datam do final dos anos 90 até o ano de 2019.

A urgência da pesquisa vislumbra-se na necessidade de esclarecimento acerca das contradições que permeiam o agronegócio em detrimento do meio ambiente e da sociedade, especialmente quando invocado em seu favor o princípio do desenvolvimento sustentável.

Sublinha-se que, no aspecto jurídico, pretende-se elencar as proposições da bancada ruralista que atualmente tramitam no Congresso Nacional e as já aprovadas decorrentes da pressão que esse grupo colocou, as quais dizem respeito aos interesses do agronegócio, mas que contrapõem-se aos interesses do direito ambiental.

A relevância da pesquisa dá-se em razão do tema, o qual será compreendido através de um viés crítico, intentando suscitar questionamentos. Ainda, o problema ora estudado é de suma importância, vez que, além das reflexões acerca da problemática, pretende provocar ideias de superação dos formatos já existentes, incitando indagações no que toca ao modo de produção vigente. Não obstante, trata-se de um trabalho exequível, posto que amparado por amplo referencial teórico, legislativo e jurídico, de críticos e estudiosos da área e fora dela.

A importância do tema em voga é manifesta, na medida em que os recursos naturais estão se esvaindo, a fauna e a flora são desmanteladas com aval governamental, desastres ambientais tornam-se frequentes, enquanto prega-se por um futuro sustentável e harmonioso fundado em um formato de plantio e cultivo aparentemente extremamente controverso.

Por derradeiro, a dissertação estrutura-se em três capítulos que dividem-se em seções e subseções. Cada capítulo apresenta em sua introdução aspectos metodológicos que visam, além de esclarecer questões controvertidas e o objetivo da seção, delimitar o objeto de estudo da respectiva seção

No primeiro capítulo conceituar-se-á o desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, vez que no decorrer do trabalho tais conceitos serão repetidamente trazidos à baila, na medida em que são invocados pelo agronegócio como rótulo do segmento. Ainda, serão tecidas considerações acerca das contradições imanentes à ambos conceitos, para, ao final, relacioná-los como um conceito chave utilizado pelo agronegócio em sua nova era hegemônica-cultural, o *agronegócio sustentável*, citando-se exemplo de setores da iniciativa privada que utilizam tal nomenclatura.

No segundo capítulo será compreendido o modelo de negócio chamado de agronegócio. Num primeiro momento, traçar-se-á uma breve regressão histórica, com o fito de compreender como estabeleceu-se como pilar irremovível da economia nacional. Na sequência, abordar-se-á características, dados e números decorrentes da produção desse segmento, destacando-se a importância do agronegócio na economia brasileira, vez que o segmento responde por 33% da produção nacional – incluindo a produção, cultivo, frigoríficos e outros elementos do agronegócio, bem como sua importância em razão da fatia considerável que representa para o PIB do Brasil. Serão elencados e analisados aspectos positivos, negativos e controversos dos resultados decorrentes do agronegócio, no que toca ao meio ambiente e à esfera social. Após, adentrar-se-á na compreensão dos mecanismos de disseminação e controle hegemônico da indústria cultural pelo agronegócio, fazendo-se a ligação necessária com os

conceitos de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, destacando-se como o segmento vem sendo largamente implementado na cultura de massa nacional.

No terceiro e último capítulo será abordada a correlação do agronegócio o direito, estudado a partir do movimento legislativo notoriamente conhecido como *bancada ruralista*, analisando seis proposições legislativas, no período determinado de cerca de 20 anos. Intentar-se-á compreender como a bancada ruralista articula-se em certa medida com aparatos culturais, no intuito de manejar a aprovação de projetos de lei e proposições legislativas que beneficiam o *agrobusiness* sob um prisma de serem sustentáveis e benefício ao meio ambiente e à sociedade.

Deste modo, justifica-se o tema da pesquisa na pretensão de trazer à baila indagações a respeito do modelo de negócio caracterizado pelo agronegócio, que vem expandindo-se progressivamente na última década, especialmente com a massiva propagação dos alegados benefícios que tal atividade resulta, enquanto, paralelamente, enfrenta entraves e batalhas com ambientalistas, indígenas, defensores da sociobiodiversidade, que asseveram haver um retrocesso dos direitos socioambientais conquistados.

A partir de tal premissa, parece urgente averiguar como resta o direito socioambiental – aqui entendido como uma esfera do direito que protege o meio ambiente, o ser humano, aspectos culturais, urbanos e do trabalho, face ao avanço do agronegócio no Brasil.

De outra banda, a relevância do estudo pauta-se, também, na manifesta urgência de questionamento da sociedade civil acerca desse modelo de plantio e cultivo, vez que, como pretende-se demonstrar, apresenta inúmeras controversas e lacunas acerca de seus efeitos reais na natureza e no cotidiano da população, na medida em que torna-se a base alimentar de muitas famílias.

O presente trabalho se constitui como uma pesquisa qualitativa e será estudada através de dois métodos, a saber, dialético e analítico. Dialético, quando estudados polos controversos. Buscar-se-á apontar a realidade não como algo dado e estático, mas sim identificar o processo, os conflitos existentes e as contradições envolvidas na análise do problema de pesquisa. Neste método, serão identificados pares dialéticos que estão em distintos polos da relação. Postulada a tese, será reconhecida sua antítese, para, ao analisar suas relações e interpenetrações, chegar a uma nova compreensão da realidade, que se chama de síntese. Analítica, quando estudado o objeto estático, a saber, legislações e normativas. A análise ocupa-se com a elucidação de discursos, de proposições, de conceitos de argumentos. Designa um processo de conhecer, que

consiste na explicitação de elementos simples ou complexos de conceitos, de proposições ou de objetos e de relações entre elementos desses objetos.

O trabalho terá como técnicas revisão bibliográfica tradicional, buscando-se, a partir do conhecimento produzido e disponível, identificar e contrapor as teorias existentes, na tentativa suscitar questionamento e tecer críticas ao objeto de estudo.

A investigação levará em conta os aspectos de sua natureza básica, do ponto de vista da forma de abordagem será qualitativa; em decorrência destes aspectos será importante compreender a concepção da pesquisa sobre os objetivos traçados no que tange a possibilidade de trabalhar de forma dialética. Já do ponto de vista dos procedimentos técnicos se desenvolverá levando em conta a revisão bibliográfica e documental.

Para dar conta dos objetivos propostos delinham-se as fontes metodológicas de pesquisa que serão empregadas, tais como pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida com base nas produções de livros e artigos científicos agregadores do arcabouço teórico-metodológico definido, além de legislação pertinente e documentos específicos. O propósito é dar à pesquisa a ser desenvolvida um cunho eminentemente técnico e científico, sem, contudo, abdicar de críticas pertinentes.

Por fim, verifica-se a aderência do tema à linha de pesquisa do PPGDIR/UCS “Direito Ambiental e Novos Direito”, na medida em que suscita um debate crítico dos rumos, avanços e retrocessos no que toca ao Direito Ambiental e Socioambiental, perante as demandas ambientais contemporâneas, especialmente dessa *recente* modalidade de plantio e cultivo, além de procurar contribuir para a renovação de postulados tradicionais, buscando trazer inovações acerca da forma como se pensa o direito socioambiental e sua proteção legal efetiva.

Em suma, é o que propõe o presente trabalho.

I. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SUAS CONTRADIÇÕES E O AGRONEGÓCIO *SUSTENTÁVEL*

A sociedade contemporânea atentou-se, ao menos nos último 70 anos, para a problemática ambiental, com a escassez de recursos naturais, com as alterações da natureza pela ciência e tecnologia e com resultados decorrentes dessa atividade, como a poluição, tudo isso aliado ao crescimento acelerado da sociedade industrial e pós-industrial. Com essa nova realidade, três esferas são diretamente responsáveis e afetadas: a social, a econômica e a ambiental.

É nesse contexto, então, que surge, em 1987, uma teoria que busca a harmonização entre a seara social, econômica e ambiental, a saber, a teoria do desenvolvimento sustentável.

O conceito, elaborado e aperfeiçoado por diversos autores, dentre eles Enrique Leff¹, assevera que o desenvolvimento sustentável é dividido em três principais pilares: social, econômico e ambiental. Na busca do desenvolvimento de forma sustentável, os agentes, públicos e privados, devem atuar de modo que os pilares coexistam e interajam entre si de forma plenamente harmoniosa.

Assim, no ano de 1987 foi editado, pela ONU, o Relatório Brundtland, documentos que acredita na possibilidade de ter-se um desenvolvimento industrial de forma sustentável em nossa sociedade contemporânea.

O referido relatório traz dados sobre o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio. Ao final, elenca uma série de metas a serem seguidas pelos países de todo o mundo – que aderirem ao Relatório – com o fito de evitar o avanço das destruições ambientais e o desequilíbrio climático.

Ocorre que, em que pese muito fale-se em desenvolvimento econômico de forma sustentável, sendo essa atualmente a bandeira de inúmeras corporações, especialmente aqueles que lidem diretamente com o meio ambiente e recursos naturais, com o objeto de pesquisa desse trabalho, a práxis é eivada de contradições, que vão de total encontro aos princípios norteadores do conceito.

Portanto, neste capítulo, serão delineadas as raízes histórias que permeiam o desenvolvimento sustentável, o conceito de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável, de que forma dimensionam-se os indicadores do desenvolvimento sustentável, elencar-se-ão leis, tratados e regulamentos, à nível nacional e internacional, que preveem a matéria e, também, serão destacadas as contradições envolvidas neste conceito contrastadas com a realidade. Tecidas tais considerações, elencar-se-ão cinco exemplos de grandes corporações do agronegócio que utilizam-se da premissa de serem sustentáveis e de praticarem ações que caracterizam-se como de desenvolvimento sustentável.

¹LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo. Editora Cortez, 2001, p. 59.

A importância desse primeiro capítulo centra-se na obrigação de delimitação dos conceitos trabalhados, na medida em que, ao fazer-se a ligação com os objetos principais da pesquisa, o agronegócio e o direito socioambiental, tais conceitos apareçam devidamente esclarecidos.

Ainda, aqui a pesquisa será qualitativa e será estudada através de dois métodos, a saber, analítico e dialético. Analítico, quando estudado o objeto estático, a saber, legislações, normativas e jurisprudências. Dialético, quando estudados polos controversos, especialmente às críticas tecidas ao conceito de desenvolvimento sustentável e ao termo “agronegócio sustentável”. A realidade ora estudada visa identificar o processo na sua totalidade, atentando-se aos conflitos existentes e as contradições envolvidas na análise do problema de pesquisa.

As técnicas aplicadas limitar-se-ão à revisão bibliográfica tradicional, buscando-se, a partir do conhecimento produzido e disponível, identificar e contrapor as teorias existentes, na tentativa suscitar questionamento e tecer críticas ao objeto de estudo.

A investigação levará em conta os aspectos de sua natureza básica; do ponto de vista da forma de abordagem será qualitativa; em decorrência destes aspectos será importante compreender a concepção da pesquisa sobre os objetivos traçados no que tange a possibilidade de trabalhar de forma dialética; já do ponto de vista dos procedimentos técnicos se desenvolverá levando em conta a revisão bibliográfica e documental.

1.1 BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICO E CORRENTES TEÓRICAS

A ideia de um modo de vida sustentável surge no contexto da globalização como a marca de um limite e o sinal que busca orientar o processo civilizatório da humanidade. Se constitui, num primeiro momento, como um princípio, de critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção². Segundo Leff: “O conceito de sustentabilidade surge, portanto, do reconhecimento da função de suporte da natureza, condição e potencial do processo de produção.”³

Acerca dos marcos temporais, o termo sustentabilidade deita raízes no século XX, em que pese, como bem colocado por Bosselmann, conceitos de sustentabilidade não foram inventados no final do século XX, mas cerca de 600 anos antes, quando a Europa continental sofreu grave crise ecológica⁴. Contudo, foi na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada na Suécia,

² LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 15.

³ Ibidem, p. 15.

⁴ BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 30/31.

na cidade de Estocolmo, em 1972, que a delimitação do conceito contemporâneo de sustentabilidade, intimamente ligado aos problemas ambientais, tomou forma.

A Conferência de Estocolmo é considerado a primeira conferência da Organização das Nações Unidas sobre o meio ambiente e a primeira reunião internacional de destaque que discutiu as atividades humanas em relação ao meio ambiente, especialmente para questões relacionadas com a degradação ambiental e a poluição globais.

Nota-se que o conceito de sustentabilidade está estritamente atrelado ao conceito de desenvolvimento sustentável, o qual é abordado e formulado mais especificamente pela primeira vez em 1987, no Relatório Brundtland – *Nosso Futuro Comum*, documento redigido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada em 1983 pela Assembleia das Nações Unidas. Ambos conceitos se complementam, na medida em que buscam um fim comum único, a saber, capacidade da sociedade em manter o ambiente natural com as condições de vida e de produção humana, especialmente em consonância com os aspectos econômicos, políticos e sociais.

Nesta esteira, há que se destacar, também, o evento conhecido como Rio 92, em que a Organização das Nações Unidas – ONU realizou, no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD). A CNUMAD a abrigou a chamada “Cúpula da Terra”, nome derivado das mediações e acordos ocorridos entre os Chefes de Estado presentes, em que contemplou 179 países participantes. Naquele evento, os principais atores internacionais acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui uma tentativa de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”⁵.

Mas superadas as raízes do termo e da ideia de sustentabilidade, questiona-se, o que entende-se por sustentabilidade. Veiga assevera que a sustentabilidade se apresenta como carro-chefe de um processo de institucionalização que insere o meio ambiente na agenda política internacional, além de fazer com que essa dimensão passe a permear a formulação e a implantação de políticas públicas em todos os níveis nos Estados nacionais e nos órgãos multilaterais e de caráter supranacional⁶. Contudo, o autor também é enfático em destacar o caráter inacabado e em construção do conceito:

A sustentabilidade não é, e nunca será, uma noção de natureza precisa, discreta, analítica ou aritmética, como qualquer positivista gostaria que fosse. Tanto quanto a ideia de democracia – entre muitas outras ideias tão fundamentais para a evolução da humanidade –, ela sempre será contraditória, pois nunca poderá ser encontrada em estado puro⁷.

⁵ Ibidem, p. 59.

⁶ VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 164.

⁷ Ibidem, p. 165.

Além da problemática do conceito aberto, a sustentabilidade apresenta outros problemas, como, por exemplo, a forma em que ela pode ser medida. Segundo Veiga⁸, atualmente há um movimento internacional liderado pela Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CSD) das Nações Unidas, cujo objetivo é construir indicadores. Neste movimento, foram reunidos governos nacionais, instituições acadêmicas, ONG's, organizações do sistema das Nações Unidas e especialistas de todo o mundo, em que pretende-se pôr em prática os capítulos 8 e 40 da "Agenda 21", os quais dizem respeito a integração entre meio ambiente e desenvolvimento sustentável na tomada de decisões (capítulo 8) e a informação para tomada de decisões (capítulo 40). O autor também destaca que os índices compostos por várias dimensões (que, por sua vez, resultam de diversas variáveis) costumam ser contraproducentes, para não dizer enganosos ou traiçoeiros, mas sublinha que um bom termômetro de sustentabilidade são os índices de desenvolvimento, conhecidos como IDH⁹.

De outra banda, Ignacy Sachs traz um conceito mais fechado de sustentabilidade, referindo que a sustentabilidade detém alguns critérios e dimensões para que possa se constituir. Tais elementos são: social, cultural, ecológico, ambiental, territorial, econômico e político, na esfera nacional e internacional¹⁰.

O que pode-se extrair das dimensões elencadas por Sachs é que o meio ambiente trata-se de uma interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. Essa integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente compreensiva dos recursos naturais e culturais. É deste conceito de sustentabilidade que o presente trabalho parte.

1.2 O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Delimitada o que pode ser compreendido por sustentabilidade, passa-se ao conceito de desenvolvimento sustentável.

Como já mencionado, a partir de década de 70, especialmente no ano de 1972, esquentaram-se os debates acerca do *progresso* econômico sem medida. Na Conferência conhecida como ECO72 emergiram as contradições contrapostas entre o desenvolvimento e

⁸ Ibidem, p. 173.

⁹ Ibidem, p. 174.

¹⁰ SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002, p. 85/88.

crescimento econômico e o meio ambiente. Bosselmann¹¹ ilustra de maneira certeira as principais ideias que permeavam aquela época:

O ano de 1972 marcou o ponto de partida. Naquele ano, o Clube de Roma publicou seu relatório *Os Limites do Crescimento*, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ocorreu em Estocolmo e o United Nations Environment Programme (UNEP) foi estabelecido em Nairobi. O Clube de Roma viu o crescimento econômico em uma rota de conflito com a sustentabilidade ecológica; o sistema das Nações Unidas, entretanto, acreditava na conciliação entre os dois.

Importante destacar que o Clube de Roma, em meados da década de 60, elencou alguns pontos relevantes acerca da problemática do crescimento econômico desenfreado, lançando a obra “*Os limites do Crescimento*”, que, em síntese, se apresenta como um relatório que buscou trazer ao cerne do debate mundial as consequências do crescimento rápido da população mundial considerando os recursos naturais limitados.

A respeito da temática suscitada pelo Clube de Roma e as consequências que os estudos desenvolvidos por aqueles intelectuais, o economista brasileiro Celso Furtado¹², ainda no ano de 1974, contestou tais ideias:

A importância do estudo feito para o Clube de Roma deriva exatamente do fato de que nele foi abandonado a hipótese de um sistema aberto no que concerne à fronteira dos recursos naturais. Não se encontra aí qualquer preocupação com respeito à crescente *dependência* dos países altamente industrializados vis-à-vis dos recursos naturais dos demais países, e muito menos com as consequências para esses últimos do uso predatório pelos primeiros de tais recursos. A novidade está em que o sistema pôde ser fechado em escala planetária, numa primeira aproximação, no que concerne aos recursos não renováveis. Uma vez fechado o sistema, os autores do estudo se formularam a seguinte questão: que acontecerá com o *desenvolvimento econômico*, para o qual estão a concretizar-se, isto é, se as atuais formas de vida dos povos ricos chegam efetivamente a universalizar-se? A resposta a essa pergunta é clara, sem ambiguidades: se tal acontecesse, a pressão sobre os recursos não renováveis e a poluição do meio ambiente seria de tal ordem (ou, alternativamente, o custo do controle da poluição seria tão elevado) que o sistema econômico mundial entraria necessariamente em colapso.

Furtado, naquela época, já questionava o que ocorreria com os recursos não renováveis e o próprio meio ambiente, se o desenvolvimento econômico continuasse a crescer na forma como se dá no modo de produção capitalista, e este se universalizasse, consolidando-se em países dominantes e periféricos. O autor responde tal pergunta categoricamente, asseverando que “o sistema econômico mundial entraria em colapso”¹³

¹¹ BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 45.

¹² FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra. 1974, p. 19.

¹³ *Ibidem*, p. 19.

Claramente, naquela época a preocupação primordial dos economistas e líderes mundiais ainda se limitava ao crescimento da economia, dentro da perspectiva capitalista, com a exploração dos recursos naturais e do acúmulo riquezas. Dentro deste prisma, a ideia de que eventual finitude dos recursos naturais pudesse ameaçar o contínuo crescimento econômico, acompanhada da era de efervescência dos movimentos ambientalistas em meados dos anos 60, especialmente após o lançamento do livro *Primavera Silenciosa* (1962), de Rachel Carson, implantou-se no centro das discussões a problemática de como preservar os recursos naturais e o meio ambiente harmoniosamente com o desenvolvimento econômico capitalista.

É neste contexto que, posteriormente, surge em 1987 uma teoria que buscava a harmonização entre a seara social, econômica e ambiental, visando a garantia de um ambiente saudável para as gerações presentes e futuras, a saber, a teoria do desenvolvimento sustentável, elaborada primordialmente no documento “Nosso Futuro Comum”, ou Relatório Brundtland.

O referido relatório traz dados sobre o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio. Ao final, elenca uma série de metas a serem seguidas pelos países de todo o mundo – que aderirem ao Relatório – com o fito de evitar o avanço das destruições ambientais e o desequilíbrio climático. Historicamente, esta foi a primeira ideia positivada acerca da possibilidade de um desenvolvimento sustentável¹⁴.

O conceito, elaborado e aperfeiçoado por diversos autores, determina que o desenvolvimento sustentável é dividido em três principais pilares: social, econômico e ambiental. Na busca do desenvolvimento de forma sustentável, busca-se um modelo econômico capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. Em outras palavras, o desenvolvimento sustentável é aquele que assegura o crescimento econômico, sem esgotar os recursos para o futuro, em que os agentes, públicos e privados, devem atuar de modo que os pilares coexistam e interajam entre si de forma plenamente harmoniosa¹⁵.

No Brasil, encontra base legal não expressa no artigo 225 da Constituição Federal Brasil de 1988, que prevê: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações¹⁶.”

¹⁴ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

¹⁵ *Ibidem*.9

¹⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Artigo 225. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em 04 set 2018.

Bosselmann¹⁷ questiona como as necessidades humanas e os objetivos ambientais e de desenvolvimento podem ser exercidos conjuntamente. O autor refere que:

Existem três grandes problemas com o modelo das duas escalas. Primeiro, porque pressupõe uma separação entre as esferas ambiental e de desenvolvimento que não existe na realidade. O desenvolvimento não é uma entidade estática, nem o meio ambiente. O objetivo real do desenvolvimento sustentável, trazer ambas as esferas em conjunto, não pode ser refletido em um modelo que visa o equilíbrio das duas entidades separadas. Em segundo lugar, a dimensão de tempo, tão essencial para a sustentabilidade, está faltando no modelo preocupado com o equilíbrio presente. [...] Terceiro, a teoria da igual importância é tão ideologicamente tendenciosa. Ela reflete a equação liberal e neoliberal do desenvolvimento com crescimento econômico e prosperidade. Essa equação não é necessariamente relevante para todos os povos que vivem agora, por exemplo, no “Sul”, ou no futuro.¹⁸

Em apertada análise, a teoria do desenvolvimento sustentável se propõe a minimizar os impactos ambientais adversos e manter a integridade global do ecossistema, bem como dita ser possível que a exploração dos recursos naturais, os interesses econômicos e investimentos, os avanços tecnológicos e mudanças institucionais se harmonizariam e reforçariam o potencial presente e futuro, com o fito de garantir as necessidades e aspirações de gerações distintas¹⁹.

Em suma, a teoria do desenvolvimento sustentável tem bases oscilantes e indeterminadas, partindo de conceitos abertos e não delimitados. Por isso, tal tese é ostensivamente criticada, tanto à época em que foi cunhada, como atualmente.

O presente trabalho utiliza como base o conceito construído primeiramente pelo Relatório Brundtland, o qual assevera que desenvolvimento sustentável, em essência, é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas, presentes e futuras.

Tecidas tais considerações e delimitados, na medida do possível, os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, passa-se a tentar compreender as principais características do modo de produção capitalista, especificamente no que tange ao modelo do agronegócio, e quais as implicações que tal sistemática resulta sobre o meio ambiente.

¹⁷ BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 51/52.

¹⁸ *Ibidem*, p. 55.

¹⁹ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco Ecológico Abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: Educs, 2014, p. 148.

1.3 DE QUE FORMA SE DIMENSIONAM OS INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Em que pese a delimitação do conceito de desenvolvimento sustentável acima traçada, não há uma definição de indicadores e medidas minimamente aceitas, que tornem possível dimensionar a sustentabilidade em relação do desenvolvimento.

Vislumbra-se uma problemática envolvendo os meios de dimensionar o desenvolvimento sustentável, posto que pode-se apenas vir a deparar-se com eventuais impactos ambientais decorrentes de atividades e a interação com o bem-estar humano, com a economia e com o meio ambiente. Logo, necessita-se levar em consideração que todas as definições e ferramentas relacionadas à sustentabilidade devem considerar o fato de que não se conhece totalmente como o sistema opera. Via de regra, sabe-se que o sistema inter-relaciona-se entre as diferentes dimensões, entretanto, não conhece-se especificamente o impacto dessa interação.

Como elucidam Rauli, Araújo e Wiens²⁰, a ideia de definir Indicadores de Desenvolvimento Sustentável surgiu na Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente (Rio-92). A proposta visava definir padrões sustentáveis de desenvolvimento que considerassem aspectos ambientais, econômicos, sociais, éticos e culturais.

Neste sentido, a Conferência Internacional da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, adotou a Agenda 21 com o fito de transformar o desenvolvimento sustentável numa meta global aceitável. A partir de tal documento, inseriu-se os princípios da sustentabilidade em ações prática, criando-se a Comissão de Desenvolvimento, cuja principal objetivo e responsabilidade é a de monitorar o progresso alcançado pelas nações.

Com o intuito de consolidar indicadores de desenvolvimento sustentável, a Agenda 21, nos capítulos 8 e 40, os quais dispõe, respectivamente, sobre a integração entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisões e a informação para a tomada de decisões.

Na mesma esteira, na conferência no Rio de Janeiro, a Comissão de Desenvolvimento adotou um programa de cinco anos visando o desenvolvimento de instrumentos que adequados para os àqueles que precisam decidir em nível nacional.

²⁰ RAULI, Fabiano de Castro; ARAÚJO, Fábio Tadeu; WIENS, Simone. *Indicadores de desenvolvimento sustentável*. In: SILVA, Christian Luiz da. *Desenvolvimento sustentável: um modelo analítico integrado e adaptativo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p. 145-153.

Acerca do tema, Van Bellen elucida:

Em termos do conceito de desenvolvimento sustentável, deve-se observar que a abordagem pode ser feita a partir de diversos níveis ou esferas específicas. Em termos geográficos é possível abordar o conceito na esfera mundial, nacional, regional e local. Em relação ao aspecto temporal, pode-se abordar a curto, a médio ou a longo prazo; e quanto aos atores envolvidos, a ênfase pode ser atribuída ao indivíduo, ao grupo ou à sociedade. Entretanto, segundo a CSD, existe a necessidade de se criar uma base comum para que se tenha um denominador para avaliação do grau de sustentabilidade, uma vez que a maioria dos indicadores existentes não são adequados para isso²¹.

No entanto, em que pesem os órgãos governamentais nacionais e internacionais tentem trabalhar conjuntamente para listar elementos que formem indicadores de desenvolvimento sustentável eficaz, observam-se diversos elementos que ainda não estão devidamente estudados e desenvolvidos. Alguns destes aspectos incluem: a multidimensionalidade do conceito de desenvolvimento sustentável, a complexidade que decorre da agregação de variáveis não relacionadas diretamente, a questão da transparência em sistemas de avaliação, a existência dos julgamentos de valor e sua ponderação nos diversos sistemas, o tipo de processo decisório envolvido, bem como o tipo de variável envolvida (qualitativa, quantitativa ou as duas), entre outros.

Vale ressaltar que, ainda, que estimulado pelos debates à nível global e pela Agenda 21 Global, o governo brasileiro buscou dar ensejo a um conjunto de ações de construção de Agendas 21, nos âmbitos nacional, regional e local.

Dentro deste contexto, fundou-se o ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade. O ICLEI é a principal rede global de mais de 1.500 cidades e regiões comprometidas com a construção de um futuro sustentável. Segundo o *site* oficial da iniciativa, as ações do ICLEI impactaram mais de 25% da população urbana global.²²

Os Governos Locais e Regionais da Rede ICLEI²³ trabalham em conjunto com uma equipe diversa de especialistas globais em 22 escritórios ativos em 124 países, buscando abordar os impactos locais de mudanças globais sem precedentes, da mudança climática à urbanização, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano com menor impacto possível nos sistemas globais e construir comunidades centradas nas pessoas e equitativas.

²¹ VAN BELLEN, Hans Michael. *Indicadores de sustentabilidade - um levantamento dos principais sistemas de avaliação*. Cadernos EBAPE.BR - Volume II - Número 1 - Março 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v2n1/v2n1a02.pdf>> Acesso em 04 fev 2019.

²² As informações acerca do ICLEI podem ser extraídas do *site*: <<http://sams.iclei.org/quem-somos/o-iclei.html>> Acesso 04 fev 2019.

²³ As informações acerca do ICLEI podem ser extraídas do *site*: <<http://sams.iclei.org/quem-somos/o-iclei.html>> Acesso 04 fev 2019.

Pesquisa realizada pelo ICLEI²⁴, em 2002, revelou que 6400 governos locais, em 113 países, estiveram envolvidos em atividades relacionadas a Agenda 21 Local nos 10 anos anteriores. No Brasil, muitos municípios tomaram a iniciativa de construir suas Agendas 21 locais, destacando-se os processos de Agendas 21 de São Paulo-SP (1996), Rio de Janeiro-RJ (1996), Vitória-ES (1996), Joinville-SC (1998), Florianópolis-SC (2000), Jaboticabal-SP (2000), Ribeirão Pires-SP (2003), entre outros.

Nesta esteira, a necessidade de métodos palpáveis de averiguação da realidade desenvolvimentista sustentável mostrou-se urgente. Como frisam Rauli, Araújo e Wiens²⁵:

Os indicadores de desenvolvimento sustentável são, presentemente, não apenas necessários, mas indispensáveis para fundamentar as tomadas de decisão nos mais diversos níveis e nas mais diversas áreas. Surgem por todo o mundo iniciativas e projetos visando a definição de indicadores de desenvolvimento sustentável, para um variado leque de finalidades de gestão, em nível de desenvolvimento local, regional e nacional.

Verifica-se que mensurar a sustentabilidade necessita da integração de um número considerável de informações advindas de uma pluralidade de disciplinas e áreas de conhecimento. Entretanto, atualmente, ainda não existem critérios objetivos e confiáveis para averiguar os níveis de sustentabilidade mundial.

Alberto Acosta tece severas críticas à concepção desenvolvimentista, bem como, a problemática de averiguar indicadores:

[...] “desenvolvimento sustentável”, entendido como aquele que permite satisfazer as necessidades das gerações presentes sem comprometer as possibilidades das gerações futuras de atender as suas próprias necessidades. Este conceito desatou intensos debates, preparando o terreno para alguns indicadores e mecanismos de medição da sustentabilidade: débil, forte e, ultimamente, superforte²⁶.

Em apertada síntese, percebe-se os escassos meios elaborados até o momento, à nível mundial, de verificação dos índices do desenvolvimento sustentável e das formas de dimensionar seu alcance.

Nesta esteira, com o fito de buscar delimitar ações palpáveis reais que visem a aplicação práticas dos princípios norteadores do desenvolvimento sustentável, torna-se necessária a análise da legislação comprada de alguns países, no que toca ao objeto referido,

²⁴ ICLEI. *Local Governments for Sustainability*. Disponível em: <<http://www.iclei.org/index.php?id=820>> Acesso em 04 fev 2019.

²⁵ *Ibidem*, p. 146.

²⁶ ACOSTA, Alberto. *O bem viver*. Autonomia Literária e Elefante Editora: São Paulo/RS, 2016.

bem como, das políticas públicas voltadas para a sustentabilidade associada ao desenvolvimento.

1.4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: LEGISLAÇÃO, TRATADOS E DIREITO COMPARADO

Como se verifica pelo exposto até o momento, apenas nos últimos 50 anos passou-se a tratar a problemática do meio ambiente em face do progresso econômico e do desenvolvimento desenfreado. Os anos 1990 podem ser considerados a década das conferências internacionais em temas ambientais. Os princípios norteadores do desenvolvimento sustentável estavam lançados: uma forma de desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

A partir de tais diretrizes, diversos países buscaram editar normas e regulamentos voltados para o desenvolvimento sustentável. Inúmeros tratados internacionais foram assinados ao longo das últimas duas décadas, dando-se especial destaque a: Eco-92, Agenda 21, Protocolo de Kyoto, Agenda 30, dentre outros.

A Conferência de Estocolmo de 1972, primeira grande conferência, berço da concepção do desenvolvimento sustentável, não editou medidas positivadas com diretrizes para se alcançar aquele fim, contudo, foi de exímia importância na disseminação dessas ideias. Do Lago assim refere:

A maioria dos autores considera que as principais conquistas da Conferência de Estocolmo – independente dos êxitos ou derrotas de países específicos ou de grupos negociadores - teriam sido os seguintes: a entrada definitiva do tema ambiental na agenda multilateral e a determinação das prioridades das futuras negociações sobre meio ambiente; a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA [...]; o estímulo à criação de meio ambiente em dezenas de países que ainda não os tinham; o fortalecimento das organizações não governamentais e a maior participação da sociedade civil nas questões ambientais²⁷.

É possível sentir a preocupação à nível mundial das grandes potências globais em relação ao meio ambiente. Como De Lago²⁸ refere, a criação do PNUMA foi determinante para

²⁷ LAGO, André Aranha Corrêa. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013, p. 64-65.

²⁸ Idem.

que fosse garantido um ritmo mínimo de avanço nos debates sobre o meio ambiente no âmbito das Nações Unidas e da geopolítica.

Decorridos 20 anos da Conferência de Estocolmo, em 1972 teve lugar a Rio-92, notadamente conhecido como o maio evento organizado pelas Nações Unidas até aquele momento, pois reuniu delegações de 172 países e trouxe ao Rio de Janeiro 108 Chefes de Estado ou de Governo²⁹. O evento foi palco de debates e negociações dos principais tratados internacional vinculados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável que tem-se atualmente. De Lago explica:

O êxito das negociações, no entanto, foi extraordinário, e, mais do que qualquer outro instrumento internacional na área ambiental – até nas negociações do Protocolo de Quioto -, a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal conseguiram envolver governos, comunidade científica e acadêmica, a indústria, a mídia e a opinião pública, e mostrar, igualmente, como aponta o professor canadense Phillippe Le Pestre, “que um acordo preventivo era possível mesmo na ausência de conhecimentos precisos. A incerteza científica pode até jogar a favor da cooperação. Nesse contexto de entusiasmo, iniciaram-se, no final da década, as negociações das duas Convenções que foram abertas para assinaturas na Conferência do Rio: a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica³⁰.

Ao fim e ao cabo, as discussões da Rio-20 resultaram principalmente na Declaração de Florestas e na edição do texto final da Agenda 21.

A Agenda 21, como já mencionado, pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica³¹.

O documento constitui-se como um programa de ação, dividido em 40 capítulos, visando a tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Trata-se de um documento fruto de consenso, para o qual contribuíram governos e instituições da sociedade civil de 179 países, a partir de num processo preparatório que durou dois anos e culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), a Rio-20.

²⁹ Ibidem, p. 69.

³⁰ Ibidem, p. 79-80.

³¹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Agenda 21*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

Além da Agenda 21, resultaram desse processo cinco outros acordos: a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, o Convênio sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas.

Mais recentemente, em 2012, teve lugar no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+20. Neste mesmo contexto, destaca-se a Agenda 30, que assim dispõe em seu preâmbulo:

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Os Objetivos e metas estimularão a ação para os próximos 15 anos em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta³².

Os objetivos da Agenda 30 dizem respeito especificamente às metas que norteiam a concepção de desenvolvimento sustentável, configurando-se, hoje, como um dos documentos mais importantes acerca do tema.

À nível internacional, a Cúpula que reuniu-se na Rio+20 adotou uma nova ética de conservação ambiental, editando o Protocolo de Quioto, documento voltado para a política de conservação e desenvolvimento sustentável de florestas, à aplicação efetiva das convenções sobre biodiversidade e contra a desertificação, à formulação de estratégias e acesso equitativo e abastecimento adequado dos recursos hídricos, à intensificação da cooperação para reduzir a incidência e minimizar os efeitos dos desastres naturais ou os provocados pelo homem, e à garantia do livre acesso à informação sobre a sequência do genoma humano.

No Japão, em 1997, aconteceu na cidade de Kyoto a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, na qual foi editado o Protocolo de Kyoto, tendo como

³² NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. *Agenda 30*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 27 fev 2019.

objetivo basilar a redução da emissão de gases, e automaticamente a diminuição do efeito estufa.

O evento definiu que os países de maior industrialização estariam obrigados a subtrair o volume de gases, no mínimo 5%, se comparados com a década de 1990, entre os anos de 2008 e 2012. As metas propostas de redução não foram aderidas por muitos países, que se recusaram a assiná-las. Um dos primeiros países contrários a assinatura foram os Estados Unidos, que, curiosamente, ocupam o primeiro lugar como maior emissor de gases de efeito estufa, com quase 24% do total mundial³³.

Um dos pontos mais criticados do protocolo é que não há qualquer previsão legal de punição àquele que descumprir as medidas de redução de emissão de gases. Ocorre que, por serem os EUA e a China os maiores emissores e, concomitantemente, duas das maiores potências econômicas mundiais, ninguém atreve-se a puni-los.

Na mesma perspectiva, tem-se o Acordo de Paris. Na 21ª Conferência das Partes, conhecida como COP21, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), em Paris, foi adotado um novo acordo com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças³⁴.

O Acordo de Paris foi aprovado pelos 195 países Parte da UNFCCC para reduzir emissões de gases de efeito estufa no contexto do desenvolvimento sustentável. O compromisso visou manter o aumento da temperatura média global em bem menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais e de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, no que toca ao Brasil, este:

[...] comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, o país se comprometeu a aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030³⁵.

³³ MOREIRA, Helena Margarido; ESTEVO, Jefferson dos Santos. A política dos EUA para as mudanças climáticas: análise da saída do Acordo de Paris. *Conjuntura Internacional* : Belo Horizonte, ISSN 1809-6182, v.14 n.3, p.32 - 45, jun. 2018. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/viewFile/15858/13237>> Acesso em 18 fev 2018.

³⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Acordo de Paris*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>> Acesso em 27 fev 2019.

³⁵ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima*. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-

Em contrapartida, em junho de 2017, após uma campanha e discursos que visavam desacreditar as evidências científicas, o então presidente norte-americano Donald Trump anunciou a retirada dos EUA do Acordo de Paris, causando reações imediatas da comunidade internacional e de diversos atores internacionais.

A decisão, ao que parece, é resultado de uma visão negacionista acerca as mudanças climáticas, como explicam Moreira e Estevo:

À guisa de conclusão, consideramos que a posição de Trump quanto ao regime internacional de mudanças climáticas pode ser atribuída à sua postura negacionista com relação às evidências científicas das mudanças climáticas, a interesses domésticos contrários ao combate ao aquecimento global e suas consequências (como o próprio Congresso Nacional, indústrias ligadas à exploração de combustíveis fósseis, e parte da opinião pública e do Partido Republicano) e também à uma rejeição geral ao multilateralismo e isolacionismo da política externa atual dos EUA, colocando os temas de proteção ambiental e combate global às mudanças climáticas fora da agenda doméstica e externa do país³⁶.

Cita-se, ainda, evento ocorrido em 2015, onde a ONU reuniu mais de 150 líderes mundiais em Nova York³⁷, com o intuito de adotar formalmente uma nova agenda de desenvolvimento sustentável. Do evento foram elencados 17 objetivos de para alcançar o desenvolvimento sustentável, conhecido como ODS, os quais, em consonância com a Agenda 30, devem ser implementados por todos os países do mundo durante os próximos 15 anos, até 2030.

Vislumbra-se que no decorrer dos últimos cinquenta anos diversos foram os movimentos internacionais voltados para a aplicação e regulamentação dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Nesta esteira, imperioso averiguar-se, ainda, à nível nacional, como países de relevância econômica, cultural e política recebem a matéria. As nações escolhidas para tal análise são: a França, por tratar-se um país desenvolvido europeu que apresenta debates muito atuais acerca das questões ambientais; os Estados Unidos da América, em razão de ser uma das principais potências econômicas mundiais; a China, vez que é o novo expoente industrial mundial; e, por último o Brasil. Pretende-se apontar e compreender as disparidades dos referidos países no que toca ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

portugues.pdf<http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf> Acesso em 28 fev 2019.

³⁶ Ibidem, p. 33.

³⁷ ONU BRASIL. *Objetivos do desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conhecamos-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>> Acesso em 04 mar 2019.

1.4.1 França

Chamado de *développement durable*, a França é um dos países com maior número de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Em 2005 a Câmara dos Deputados e o Senado da França, reunidos em Congresso, em Versalhes, aprovaram a *Charte de l' Environnement*³⁸, ou, Carta do Meio Ambiente, documento que possui dez artigos. Tal Carta inseriu o meio ambiente na Constituição Francesa, num plano de igualdade com os Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e os Direitos Econômicos e Sociais de 1946.

Consoante depreende-se de sua apresentação:

La Charte reconnaît notamment à chacun le droit de vivre dans un environnement équilibré et respectueux de la santé, le droit d'accéder à l'information détenue par les autorités publiques et le droit de participer à l'élaboration des décisions publiques ayant une incidence sur l'environnement. Si ce texte accorde des droits à chacun, il impose aussi des devoirs. Chacun doit ainsi contribuer à la préservation et à l'amélioration de l'environnement et, le cas échéant, contribuer à la réparation des dommages qu'il a causés³⁹.

Ainda, o texto da Carta modifica o artigo 34 da Constituição Francesa, conferindo ao legislador a obrigações de edição de normas e regulamentações que guiem-se pelos princípios fundamentais de preservação ambiental. O aumento do status constitucional de princípios com finalidade ambiental, a exemplo da prevenção, precaução e responsabilidade, visa dar uma base legal mais consistente a certos instrumentos necessários para a política pública no campo do meio ambiente.

Também, a Carta prevê expressamente o princípio da precaução, em seu artigo 5º. Nesta seara, destaca-se que o princípio da precaução é de suma relevância para a aplicação efetiva dos princípios do desenvolvimento sustentável, consistindo-se como verdadeiro norte à diversos países na elaboração de suas leis ambientais. Cita-se o dispositivo:

³⁸ FRANÇA. Ministère de l'Ecologie et du Développement Durable. *La Charte de l'environnement*. Disponível em: <http://www.driee.ile-de-france.developpement-durable.gouv.fr/IMG/pdf/charte_environnement_cle74252c-2.pdf. > Acesso em 02 mar 2019.

³⁹ Em tradução livre: “A Carta reconhece, em particular, o direito de todos de viver num ambiente equilibrado e de respeito pela saúde, com direito de acesso à informação na posse de autoridades públicas eo direito de participar na elaboração de decisões públicas, com o fito de ter um impacto no meio ambiente. Se este texto concede direitos a todos, também impõe deveres. Cada um deve assim contribuir para a preservação e melhoria do ambiente e, se for caso disso, contribuir para a dano que ele causou.”

Article 5: Lorsque la réalisation d'un dommage, bien qu'incertaine en l'état des connaissances scientifiques, pourrait affecter de manière grave et irréversible l'environnement, les autorités publiques veillent, par application du principe de précaution et dans leurs domaines d'attributions, à la mise en œuvre de procédures d'évaluation des risques et à l'adoption de mesures provisoires et proportionnées afin de parer à la réalisation du dommage⁴⁰.

Na França, dentro do Ministério da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentável, existe o Ministério de Transição Ecológica e Solidária, que trata-se da administração francesa responsável pela elaboração e implementação das políticas do Governo nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e tecnologias verdes, transição de energia, clima, prevenção de riscos naturais e tecnológicos, segurança industrial, transportes e suas infraestruturas, equipamento e mar⁴¹.

Em suma verifica-se a importância e relevância da temática na França, especialmente em razão da edição da *Charte de l' Environnement*, a qual impactou diretamente a Constituição da França, em seu artigo 34. Ou seja, o desenvolvimento sustentável, na França, possui postulados positivados e diretrizes governamentais bastante delineadas.

1.4.2 Estado Unidos da América

O direito americano difere-se do brasileiro na sua essência: nos Estado Unidos da América tem-se o sistema jurídicos conhecido como *Common Law*, modelo fundado na aceção vinculante e coercitiva do precedente judicial, no Brasil adotou-se o sistema de *Civil Law*, o qual compreende que o precedente tem função interpretativa de cunho persuasivo, orientando e norteando a interpretação da lei pelos magistrados.

Nesta senda, a regulamentações e leis americanas vinculadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, em sua ampla maioria, são advindas do desenvolvimento de séculos das doutrinas. Logo, a tutela do meio ambiente nos Estados Unidos não é somente promovida pelo Estado e agências federais, mas de igual modo pelos cidadãos, mediante ajuizamento de ações judiciais.

⁴⁰ Em tradução livre: “Artigo 5: Quando a ocorrência de danos, embora incertos no estado do conhecimento científico, possam afetar seriamente e irreversivelmente o meio ambiente, as autoridades públicas assegurarão, através da aplicação do princípio da precaução e em suas áreas de atribuições, a implementação de procedimentos de avaliação de risco e a adoção de medidas provisórias e proporcionais para lidar com a ocorrência do dano.”

⁴¹ FRANÇA. *Ministère de la Transition écologique et solidaire*. Disponível em: <<https://www.ecologique-solidaire.gouv.fr/>> Acesso em 05 mar 2019.

Quanto à legislação ambiental americana, Wedy elenca as mais relevantes:

1. *National Environmental Policy Act (NEPA)* [...]
2. *Clean Air Act*: as emendas do *Clean Air Act* [...]
3. *Federal Water Pollution Control Act (Clean Water Act)* [...]
4. *Federal Insecticide, Fungicide and Rodenticide Act (FIFRA)* [...]
5. *Marine Protection, Research, and Sanctuaries Act of 1972 (Ocean Dumping Act)* [...]
6. *Endangered Species Act (ESA)* [...]
7. *Safe Drinking Water Act (SDWA)* [...]
8. *Toxic Substances Control Act of 1976 (TSCA)* [...]
9. *Resource Conservation and Recovery Act of 1976 (RCRA)* [...]
10. *Comprehensive Environmental Response, Compensations, and Liability Act of 1980 (CERCLA)* [...]
11. *Emergency Planing and Community Right-to-Know Act (EPCRA)* [...]⁴².

Vislumbra-se que, em que pese nenhuma das legislações especificamente refira-se ao desenvolvimento sustentável, todas fazem menção às formas de produção e descarte de resíduos que tenham por norte formas sustentáveis. Destacam-se as regulamentações do *Clean Air Act*⁴³ e *Clean Water Act*⁴⁴.

Ambas regulamentações contam com a fiscalização da *Environmental Protection Agency* (EPA), e buscam controlar poluentes lançando no ar (*Clean Air Act*) e descarte de dejetos e tóxicos nas águas (*Clean Water Act*). Tais normas são voltadas especialmente para as empresas americanas que produzem em larga escala.

No que toca aos agrotóxicos e pesticidas, os Estados Unidos tratam a matéria com certo rigor, principalmente após a denúncia de Rachel Carson na obra *Primavera Silenciosa*. Citam-se a *Toxic Substances Control Act*⁴⁵ e a *Federal Insecticide, Fungicide and Rodenticide Act*⁴⁶, que preveem a fiscalização ativa da EPA na manipulação de pesticidas e novos agrotóxicos.

A importância de um controle efetivo no uso de agrotóxicos mantém estreitos laços com os princípios do desenvolvimento sustentável, pois sua interferência alcança o meio ambiente e a saúde humana diretamente. Segundo dados divulgados pelas Anvisa⁴⁷, as

⁴² WEDY, Gabriel. *Um histórico sobre o Direito Ambiental nos Estados Unidos*. Conjur: Brasil, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-11/ambiente-juridico-historico-direito-ambiental-estados-unidos>> Acesso em 05mar 2019.

⁴³ A íntegra do texto pode ser acessada através do *link*: <https://www.epa.gov/clean-air-act-overview/clean-air-act-text>.

⁴⁴ A íntegra do texto por ser acessada através do seguinte *link*: <https://www.epa.gov/sites/production/files/2017-08/documents/federal-water-pollution-control-act-508full.pdf>.

⁴⁵ A íntegra do texto pode ser acessada através do seguinte *link*: <http://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title15/chapter53&edition=prelim>.

⁴⁶ A íntegra do texto pode ser acessada através do seguinte *link*: <https://www.govinfo.gov/app/collection/uscode/>.

⁴⁷ BRASIL. *Ministério da Saúde*. Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a

intoxicações agudas por agrotóxicos afetam principalmente as pessoas expostas em seu ambiente de trabalho e se caracterizam por efeitos como irritação da pele e dos olhos, coceira, vômitos, diarreias, dificuldades respiratórias, convulsões e morte. De outra banda, as intoxicações crônicas podem aparecer muito tempo após a exposição e afetar toda a população, pois são decorrentes da presença de resíduos de agrotóxicos em alimentos e no ambiente, geralmente em doses baixas. Alguns dos efeitos associados à exposição crônica de agrotóxicos e pesticidas incluem: infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.

Contudo, apesar de normas visando a proteção ambiental, a realidade americana vai na contramão de suas leis.

Desde o princípio, e mesmo durante a campanha, o governo de Donald Trump vem sistematicamente tentando combater o que ele chama de políticas “anticrescimento” postas em vigor pelo governo de Barack Obama. Diversas regulamentações que exigiam que as empresas gastassem tempo e dinheiro para cumprir normas ambientais do governo anterior foram rapidamente revistas e, na maioria dos casos, revogadas no governo americano vigente.

Dentre os principais retrocessos do Governo Trump, cita-se: i) A saída dos Estados Unidos do Acordo do Clima de Paris; ii) A EPA está orientada pelo Governo Trump a se livrar do plano de energias limpas; iii) A EPA está flexibilizando regulamentações sobre a poluição atmosférica tóxica; iv) Regras sobre a queima de metano foram revogadas; v) Revogação de normas previstas no *Clean Water Act*; vi) Ordem executiva pede um aumento acentuado na exploração da madeira de terras públicas; vii) Retirada das mudanças climáticas da lista de ameaças à segurança nacional; dentre outras⁴⁸.

Ou seja, há um evidente movimento de uma das principais potências econômicas mundiais em retroceder na proteção ambiental, afastando-se largamente da aplicação dos princípios do desenvolvimento sustentável em suas políticas.

Agrotóxicos. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agrotoxicos_otica_sistema_unico_saude_v1_t.1.pdf>. Acesso em 03 nov 2018.

⁴⁸ GIBBENS, Sarah. National Geographic. *15 impactos ambientais produzidos pelo governo Trump*. 15 fev 2019. Disponível em: < <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2019/02/15-impactos-ambientais-produzidos-pelo-governo-trump>> Acesso Em 05 mar 2019.

1.4.3 China

A China surge no novo milênio como uma das principais potências mundiais, somando seu palpável avanço na esfera econômica com a incorporação do progresso ecológico do país a todos os aspectos do desenvolvimento, a saber, social, político, econômico e cultural. Nesse sentido, o governo chinês implementou novas políticas voltadas ao meio ambiente e, especialmente, ao desenvolvimento sustentável.

Muito debateu-se acerca da temática durante o 18º Congresso Nacional do Partido Comunista Chinês, em que ideias aplicáveis ao progresso ecológico, aprofundadas e expressas em linguagem comum, as quais buscaram aumentar a consciência ecológica das pessoas. Naquele evento, a ecologia foi listada como um dos cinco indicadores da meta de construir uma sociedade moderadamente próspera em todos os aspectos. Os outros indicadores são: política, economia, cultura e desenvolvimento social. Como explica Zhang Huiyuan, diretor do Centro de Pesquisa de Progresso Ecológico da Academia Chinesa de Pesquisa de Ciências do Ambiente, o Congresso trouxe à baila temáticas como:

Na Terceira Sessão Plenária do 18º Comitê Central do PCCh, o Partido conclamou a construção de um sistema de progresso ecológico sistemático e completo; e na Quarta Sessão Plenária propôs montar um sistema legal específico para proteger o ambiente ecológico. Na Quinta Sessão Plenária, o conceito de “verde” foi designado como conceito-chave para o desenvolvimento, com importância igual à da inovação, coordenação, abertura e benefícios compartilhados. Formou-se desde então um sistema teórico completo, com a instituição estabelecida em seu cerne. O sistema objetiva construir relações harmoniosas entre humanos e a natureza, ao fortalecer a gestão ambiental e promover a cultura ecológica e a vida verde⁴⁹.

O conceito de “desenvolvimento verde” adotado pela China aproxima-se das ideias centrais do desenvolvimento sustentável. Como explica Mathews⁵⁰, o desenvolvimento do modelo ocidental de capitalismo industrial tem como alicerce três grandes mercados quais sejam: financeiro, energia e recursos. A China percebe que são esses os grandes mercados exigidos para pôr um sistema industrial e global em alinhamento com seu cenário ecológico, oferecendo aos países emergentes um caminho sustentável de desenvolvimento. Para tanto, as políticas do desenvolvimento verde promovidas pela China incluem a aplicação sistemática de

⁴⁹ HUIYUAN, Zhang. *China hoje*. A política chinesa para o desenvolvimento sustentável. 21/04/2018. Disponível em: <<http://www.chinahoje.net/a-politica-chinesa-para-o-desenvolvimento-sustentavel/>> Acesso em 07 mar 2019.

⁵⁰ MATHEWS, A. *Os Brics e o Desenvolvimento Verde: como a China está forjando um novo modelo de desenvolvimento verde que o Brasil, a Índia e outros já estão copiando*. In: Revista Desenvolvimento em Debate do INCT-PPED, v.2, n.1, p.33-63, janeiro-abril, 2011, p. 39.

mudanças profundas nesses mercados, distanciando-se de políticas pontuais e genéricas, como impostos e emissões de carbono e mercado de créditos de carbono, a fim de efetivamente ter-se um desenvolvimento em conformidade com ideais sustentáveis.

Ainda, segundo o relatório “Política Industrial Ecológica: Conceito, Políticas e Experiências de País”, divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em Beijing, a China estabeleceu um exemplo do desenvolvimento sustentável por políticas industriais. De acordo com tal documento, as políticas e programas chineses para eletrificar transporte rodoviário estabeleceram um exemplo para o mundo em termos de abordagens de desenvolvimento ecológico.

O programa inclui medidas como acordos de compartilhamento de tecnologia com investidores internacionais, aquisição pública estratégica, subsídios de compras e testes em cidades.

Vislumbra-se que a China vai em direção contrário aos Estados Unidos quando o assunto é proteção ambiental, implementado diversos mecanismos e políticas voltadas para o desenvolvimento econômico do país simultaneamente a ações sustentáveis.

1.4.4 Brasil

Atualmente, o Brasil é signatário dos principais tratados e protocolos internacionais relacionados ao meio ambiente e as práticas de desenvolvimento sustentável. Entretanto, a aplicação prática e a previsão legal dessas normas formais mostram-se um tanto quanto complexa.

Como já mencionado, a concepção de desenvolvimento sustentável encontra base não expressa no artigo 225 da Constituição Federal Brasil de 1988. A discussão sobre o desenvolvimento sustentável tem grande relevância para a formação de políticas nacionais e conta com o engajamento da sociedade civil.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores:

O Brasil desempenha papel de crescente importância no tema, tanto pelos recentes avanços domésticos nos aspectos ambiental, social e econômico quanto por sua consistente atuação nos foros internacionais.

O Brasil sediou as duas conferências internacionais sobre sustentabilidade mais importantes da história: a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio92) e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

A Rio92 consolidou o conceito de desenvolvimento sustentável como a promoção simultânea e equilibrada da proteção ambiental, da inclusão social e do crescimento econômico. Nessa conferência, o Brasil assumiu postura ambiciosa nas discussões e

teve papel determinante na aprovação de documentos cruciais, como a Agenda 21, a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios sobre Florestas e as Convenções sobre Biodiversidade, sobre Mudança Climática e sobre Desertificação⁵¹.

À nível de legislação, o Brasil editou as seguintes regulamentações: Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, que cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; a Portaria nº 24, de 4 de abril de 2017, que institui o Comitê de Seleção Pública para a escolha dos representantes para a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; a Portaria nº38, de 24 de abril de 2017 (SEGOV), que designa os representantes membros da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, instância colegiada paritária, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República; a Portaria nº81, de 11 de outubro de 2017, que designa os representantes membros da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, instância colegiada paritária, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O mais importante dos documentos acima elencados é o Decreto nº 8.892/2016, o qual cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil. A Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável consagra-se como instância colegiada paritária, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, para a articulação, a mobilização e o diálogo com os entes federativos e a sociedade civil.

O artigo 2º do Decreto traz um rol exemplificativo das competências atribuída à Comissão:

Art. 2º À Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável compete:

- I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030;
- II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos;
- IV - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

⁵¹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *O Brasil e o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/130-o-brasil-e-o-desenvolvimento-sustentavel>> Acesso em 04 mar 2019.

- V - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS; e
- VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas das unidades federativas para a disseminação e a implementação dos ODS nos níveis estadual, distrital e municipal⁵².

As competências arroladas coadunam-se com os pilares do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Agenda 30 e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

Para além da esfera estritamente pública, existem instituições híbridas, como a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS) que, como elucidada em seu *site*⁵³ oficial “[...] é uma entidade sem fins lucrativos que se diferencia pela rede de relacionamentos que estabelece com a comunidade científica, entidades de fomento internacionais e corporações nacionais.”.

Trata-se de uma organização que pretende pensar e estruturar projetos e parcerias vinculadas ao tema do desenvolvimento sustentável, por meio de uma organização que concilia a fronteira do conhecimento com capacidade gerencial. Fundada em 1992, teve como objetivo trazer a temática do desenvolvimento sustentável o olhar de uma entidade que não só acompanhou a evolução do tema, como também participou de forma relevante de momentos decisivos desta trajetória.

Ocorre que, semelhante aos Estados Unidos, o Brasil está em rota de retrocesso, no que toca às questões ambientais.

Notoriamente, o Brasil é um dos países que mais utilizam agrotóxicos no meio rural como forma de estímulo e melhoramento dos produtos agrícolas comercializados internamente no país e para a exportação. Atualmente, dos quase 500 agrotóxicos registrados no Brasil, apenas 52 são considerados de baixa toxicidade, sendo que em média presume-se que o brasileiro consuma o equivalente de 7,3 litros de agrotóxicos todo ano.

⁵² BRASIL. Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016. *Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8892.htm> Acesso em 02 mar 2019.

⁵³ Todas as informações acerca da Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável podem ser acessadas através do site: http://www.fbds.org.br/rubrique.php3?id_rubrique=3.

O controle e a fiscalização dos agrotóxicos encontram-se regulamentado na Lei nº 7.082/89 – Lei de Agrotóxicos, bem como nos Decretos nº 4.074/02⁵⁴ e 5.981/06⁵⁵, além de leis estaduais e municipais que regulamento o seu uso, comercialização, produção, consumo.

Recentemente, devido a pressão da bancada ruralista, buscou-se outros meios legais para a flexibilização e utilização dos agrotóxicos, propondo diversos Projetos de Leis, dentre esses o Projeto de Lei (PL) nº 6.299/2002, notoriamente conhecido como “Pacote do Veneno” pelo dossiê conjunto da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) e da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA).

Ou seja, ocorre no Brasil um movimento sistemático de *flexibilização* do uso de agrotóxicos e pesticidas, capitaneado pelo agronegócio e utilizando-se como meio de atuação o Congresso Nacional, como será visto mais adiante.

Do cenário apresentado, percebe-se um alinhamento entre Brasil e Estados Unidos no sentido de diminuição da proteção ambiental e, conseqüentemente, as ideias do desenvolvimento sustentável perdem-se em meio à generalidade e leis ineficazes.

1.6. AS CONTROVÉRSIAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Das considerações tecidas até o momento, percebe-se que o termo desenvolvimento sustentável pode ser visto como uma palavra-chave, na medida em que vislumbra-se diversas definições para esse conceito.

A mais conhecida, no entanto, é cunhada no Relatório Brundtland, o qual introduz a questão das gerações futuras e suas possibilidades de subsistência. Essa definição contém dois conceitos centrais: i) o conceito de necessidade, o qual refere-se às necessidades dos países mais subdesenvolvidos, e; ii) a ideia de limitação, a qual é imposta pelo estado da tecnologia e de organização social, para atender às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem suas próprias necessidades.

⁵⁴ BRASIL. *Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002*. Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989. Brasília/DF, 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm> Acesso em 02 fev 2019.

⁵⁵ BRASIL. *Decreto nº 5.981 de 6 de dezembro de 2006*. Dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989. Brasília/DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5981.htm> Acesso 02 fev 2019.

Os objetivos do desenvolvimento sustentável surgem como um desafio para as instituições, que têm reagido às mudanças globais. Algumas das principais potências mundiais relutando em reconhecer as graves mudanças ambientais ocorridas em decorrência do desenvolvimento industrial.

Como exemplo disso, cita-se o Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, o qual publicamente já disse “não acreditar” no efeito estufa, no aquecimento global, bem como, retirou os EUA do Acordo de Paris, dentre outros retrocessos ambientais⁵⁶.

Nesta esteira, as diferenças e as políticas governamentais em relação ao conceito de desenvolvimento sustentável se distanciam tanto que não existe consenso sobre o que deve ser sustentado, sobre o que o significado do termo "sustentabilidade" e de como isso ocorrerá. Tudo soa bastante vago. Por isso, a problemática de como dimensiona-se a sustentabilidade.

De outra banda, a bandeira da sustentabilidade aliada ao desenvolvimento é erguida por diversas empresas, especialmente multinacionais vinculadas ao agronegócio. Em momento oportuno, o tema será pertinentemente abordado.

Dentro deste paradigma, a própria concepção de desenvolvimento, sim si, é problemática, como aclara Almeida:

[...] a noção desenvolvimentista não se impõe somente como evidente, mas também como *universal*. O desenvolvimento é um bem para *todos* os lugares. É por isso que foi pensado e aplicado de maneira uniformizante. Ao invés das originalidades se exprimirem e se fortalecerem, aparecem as características singulares dos povos e das culturas. É um *modelo idêntico* que se propaga em detrimento de todas as diferenças de situação, de regime e de cultura⁵⁷.

Isto é, toda a gama e ideais desenvolvimentos são provenientes de concepções ocidentais capitalistas de progresso tecnológico-científico. Pleiteia-se um modo de desenvolvimento verossimilhante ao ocidental europeu-americano, o qual foi o principal modo de produção causador dos danos ambientais, entretanto, idealiza-se que após todo o estrago feito, o resultado seja dividido entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos, momento em que ambos, tomando uma forma milagrosa de consciência, produzirão de forma ecologicamente equilibrada e sustentável. Logo, a contradição é imanente.

⁵⁶ EL PAÍS. *Trump sobre relatório climático do seu Governo: “Não acredito”*. Publicado por: Yolanda Monge. Washington/USA, 27 nov 2018, às 10:14. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/internacional/1543283242_634443.html>. Acesso em 02 fev 2019.

⁵⁷ ALMEIDA, Jalcione. *A problemática do desenvolvimento sustentável*. In: BECKER, Dinizar Fermiano. *Desenvolvimento sustentável*. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 1997, p. 19.

Neste diapasão, a questão central é a possibilidade do surgimento de um novo modelo de organização social e política mundial voltada para o desenvolvimento de forma a salvaguardar o meio ambiente. Beira à utopia.

Uma das contradições do desenvolvimento sustentável, à primeira vista, é a própria concepção econômica que permeia a temática. Almeida assim coloca:

A concepção “econômica” do desenvolvimento sustentável aponta para novos *mecanismos de mercado* como solução para condicionar a produção à capacidade de suporte dos recursos naturais (inclusive aqueles de taxaço da poluição). O que se visa, portanto, é estender a regulação mercantil sobre a natureza, fazendo com que a luta social pelo controle dos recursos naturais passe em maior medida pelo mercado, e não (ou cada vez menos) pela esfera política. Ignora-se (ou tenta-se ignorar) o conflito pelo controle sobre os recursos naturais, procurando criar condições para poupá-los sem, no entanto, considerar as *condições sóciopolíticas* que regem o poder de controle e uso destes recursos⁵⁸.

De tal controvérsia, a pergunta que surge no horizonte de utopia do desenvolvimento sustentável é: será possível converter a lógica predatória do mercado em favor do meio ambiente, diminuindo-se a produção e a aferição de lucro?

Transparece das temáticas debatidas nas diversas conferências acima citadas que os teóricos defensores do desenvolvimento sustentável enxergam a crise ambiental como nada mais do que o resultado de um determinado padrão de produção e consumo, especialmente dos países desenvolvidos. Logo, a solução *óbvia* do problema seria a construção de um novo modelo desenvolvimentista com viés sustentável em favor do meio ambiente, primando pela racionalização dos recursos naturais não-renováveis, amoldando-se a necessidade do desenvolvimento presente, sem comprometer o futuro.

Percebe-se que o discurso que embasa a sustentabilidade surge no mesmo momento histórico em que os centros de poder econômico mundial vislumbram a falência do estado como instituição motora do desenvolvimento sustentável e propõem sua substituição pela lógica mercantilista. Entretanto, extrai-se do desenvolvimento sustentável que para sua efetiva aplicabilidade, requer-se, pelo contrário, um mercado altamente regulado com metas a longo prazo e decisões públicas voltadas, em primeiro lugar, para a proteção ambiental.

Neste mesmo sentido, Vargas aponta outra controvérsia:

[...] Se faz uso da noção de sustentabilidade para introduzir o que equivaleria a uma “restrição ambiental” no processo de acumulação capitalista, sem afrontar-se, contudo, as condições institucionais e políticas que regulam a propriedade, o controle e o acesso as recursos naturais.

⁵⁸ Ibidem, p. 25.

No máximo, o que se propõe, é o estabelecimento de um preço à natureza, levando a um corolário processo de privatização (ainda maior) desta⁵⁹.

Nesta mesma esteira, verifica-se que pela concepção desenvolvimentista, a ideia nunca é a redução de lucros. De igual modo, ao falar-se de agronegócio como modelo econômico sustentável, consoante bem colocado por Veiga, busca-se a manutenção a longo prazo dos recursos naturais e da produtividade agrícola, a redução dos impactos adversos ao meio ambiente, o retorno econômico adequado aos produtores, a otimização da produção com um mínimo de insumos externos, a satisfação das necessidades humanas de alimentos e renda e atendimento das necessidades sociais das famílias e das comunidades rurais.

Em suma, Vargas expõe precisamente a problemática do desenvolvimento sustentável:

O problema, enfim, não está na “insustentabilidade do atual padrão de desenvolvimento do sistema”, mas sim no próprio sistema, tal qual está dado. O atual sistema capitalista, escorado na pura lógica do mercado, na financeirização da riqueza, sob a forma monetária, pode ser tudo, menos insustentável. Deve-se, isto sim, questionar as bases a partir das quais tais características se dão. Pois, ao se tentar conciliar dinheiro (crescimento equilibrado) e natureza (desenvolvimento sustentável), “sobre o pano e fundo de um mercado global pautado pela eficiência econômica e pelo desafio econômico” (Kurz, 1996), estar-se-á apenas e inutilmente tentando conciliar o lobo e cordeiro⁶⁰.

Aqui, necessário pontuar que, em que pesem as inúmeras críticas que abarcam o conceito de desenvolvimento sustentável, no Brasil e em diversos países, ele é utilizado como princípio norteador da legislação ambiental, sendo fundamental para a edição de leis e normativas que visem a proteção ambiental, na medida em que engloba os conceitos de social, econômico e ambiental.

E é precisamente por isso que o agronegócio sub-rogasse no direito de invocar tal princípio como discurso de sua atividade, propagando dados e informações que, alegadamente, aduzem haver perfeita harmonia entre sua atividade e a proteção do meio ambiente e da sociedade, fechando então o círculo do desenvolvimento sustentável. Esse discurso das corporações do agronegócio aparentemente intenta amenizar sua imagem perante a sociedade e, além disso, fundamentar sua ofensiva legislativa no Congresso Nacional, para ver suas proposições aprovadas. Por isso, ao que tudo indica, torna-se tão importante a conclamação do desenvolvimento sustentável.

Ocorre que, diversas são as contradições entre o discurso e a realidade.

⁵⁹ VARGAS, Paulo Rogério. O insustentável discurso da sustentabilidade. *In*: BECKER, Dinizar Fermiano. *Desenvolvimento sustentável: necessidade e/ou possibilidade?* Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 1997, p. 233.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 236.

1.7 A AGRO É SUSTENTÁVEL! SERÁ?

Vale, JBS, Cargill, Monsanto, InBev, 3G Capital, DuPont, BR Foods são apenas algumas das gigantes do agronegócio que contam com programas de sustentabilidade em seu *marketing*. Muitas dessas multinacionais também são notoriamente conhecidas pelos controversos supostos impactos socioambientais que suas atividades causam.

Logo, imperioso, neste momento, elencar as cinco das principais empresas do agronegócio, as quais usam como *slogan* propagandas e discursos voltados para as atividades *sustentáveis* que desenvolvem, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e, posteriormente, sendo possivelmente beneficiadas por legislações ancoradas nesse princípio.

Para compreender como esses grandes grupos econômicos esquematizam suas ações *sustentáveis*, elencar-se-ão cinco grandes corporações do agronegócio que possuem filiais no Brasil, quais sejam: Grupo JBS, Cargill S/A, Syngenta, Bunge S/A e Bayer.

O Grupo JBS⁶¹ trata-se de uma empresa brasileira sediada em Goiás, fundada no ano 1953. Esse grupo que reúne diversas marcas e empresas trata-se de uma das maiores indústrias de alimentos à nível mundial, no segmento de processamento de carnes bovina, suína, ovina e de frango e no processamento de couros. Seus negócios dividem-se em três unidades: *JBS Mercosul*, *JBS Foods* e *JBS USA*, que inclui as operações de bovinos nos EUA, Austrália e Canadá, suínos e aves nos EUA, México e Porto Rico.⁶²

Ainda, a JBS conta com uma seção em seu *site* oficial destinada exclusivamente a mostrar suas ações sustentáveis, que diz o seguinte:

Na JBS, as estratégias e ações de sustentabilidade – aplicadas em várias etapas da cadeia de valor – visam contribuir para o desenvolvimento de produtos e serviços de qualidade, além de criar valor aos públicos de relacionamento, tanto pela redução de impactos ambientais, como pela promoção de desenvolvimento local. Para conduzir esse assunto, a JBS conta com uma Diretoria de Sustentabilidade, que tem autonomia para identificar os temas mais relevantes para o sucesso dos negócios e definir as estratégias, direcionando as ações de acordo com os desafios e oportunidades dos respectivos mercados em que a companhia atua. As atividades são

⁶¹ “Multas de R\$ 24,7 milhões não foram suficientes para fazer a JBS parar de comprar gado de produtores que colaboram para a destruição da Amazônia. Apesar de ter sido punida em 2017 pela Operação Carne Fria por essa prática ilegal, a dona das marcas Friboi, Seara e Swift continua adquirindo bois de uma empresa que produz em áreas desmatadas ilegalmente, conforme comprovou uma investigação conjunta da Repórter Brasil, do jornal britânico *The Guardian* e do *Bureau of Investigative Journalism*.”. REPORTER BRASIL. *JBS mantém compra de gado de desmatadores da Amazônia mesmo após multa de R\$ 25 milhões*. Por Daniel Camargos e André Campos, da Repórter Brasil, Dom Phillips, do *The Guardian* e Andrew Wasley e Alexandra Heal, do *Bureau of Investigative Journalism* | 02/07/19. Disponível em: < <https://reporterbrasil.org.br/2019/07/jbs-mantem-compra-de-gado-de-desmatadores-da-amazonia-mesmo-apos-multa-de-r-25-mi/>>. Acesso em 29 out 2019.

⁶² Informações extraída do *site* oficial da JBS. Disponível em < <https://jbs.com.br/sobre/>> Acesso em 07 out 2019.

supervisionadas pelo Comitê de Sustentabilidade, que dá suporte ao Conselho de Administração.⁶³

A JBS leva tão a sério ser vista no mercado como uma empresa sustentável que, no ano de 2018, publicou o Relatório Anual e de Sustentabilidade 2018⁶⁴, fazendo, inclusive, menção aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, referindo: “A JBS, muito embora não tenha aderido formalmente aos ODS, usa essa plataforma como uma importante referência para as suas ações de sustentabilidade. A empresa entende que seus temas estratégicos possuem forte ligação com alguns dos ODS.”⁶⁵

Seguindo a mesma esteira, a multinacional Cargill S/A⁶⁶ também possui uma parte de seu setor de *marketing* e publicidade⁶⁷ voltado para informar ao mundo acerca de suas ações sustentáveis. Seus pilares de propaganda incluem como prioridades: nutrir o mundo, proteger o planeta e valorizar nossas comunidades.

A empresa oferece serviços e produtos alimentícios, agrícolas, financeiros e industriais, realizando parcerias com produtores rurais, clientes, governos e comunidades. Asseveram que “[...] estão comprometidos a fornecer alimentos ao mundo de uma forma responsável, reduzindo o impacto ambiental e melhorando as comunidades onde atuamos.”⁶⁸

A Cargill aposta em: “Environmental stewardship. We partner with organizations that demonstrate global leadership in protecting our natural resources and promote sustainable agricultural practices in our communities and supply chains.”⁶⁹

⁶³ JBS. *Visão*. Disponível em: < <https://jbs.com.br/sustentabilidade/visao/>>. Acesso em 29 out 2019.

⁶⁴ JBS. *Relatório Anual e de Sustentabilidade 2018*. Disponível em: < https://jbs.com.br/wp-content/uploads/2019/05/JBS_Sustentabilidade2018_060519-compacto-LOW.pdf> Acesso em 07 out 2019.

⁶⁵ JBS. Relatório Anual e..., fl.100.

⁶⁶ “A Operação Shoyo, realizada pelo Ibama em conjunto com o Ministério Público Federal (MPF) para coibir o desmatamento ilegal no Cerrado, já resultou em 62 autos de infração contra pessoas e empresas que plantavam, comercializavam ou financiavam soja cultivada em áreas embargadas nos estados de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia – região conhecida como Matopiba, onde a expansão da soja ocorre rapidamente ao custo de desmatamento. Entre as empresas autuadas estão as multinacionais do agronegócio Cargill e Bunge, que foram multadas em R\$ 5 milhões e R\$ 1,8 milhão, respectivamente. No total, as multas da operação já somam R\$ 105,7 milhões”. GREENPEACE. *Operação do Ibama multa empresas e produtores por soja ilegal no Cerrado*. Por Greenpeace Brasil, em 23 mai 2018. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/operacao-do-ibama-multa-empresas-e-produtores-por-soja-ilegal-no-cerrado/>> Acesso em: 29 out 2019

⁶⁷ CARGILL. *Sustentabilidade*. Disponível em: <cargill.com.br/pt_BR/sustentabilidade>. Acesso em 10 out 2019.

⁶⁸ CARGILL. *Cargill em resumo*. Disponível em: <https://www.cargill.com.br/pt_BR/cargill-em-resumo> Acesso em 10 out 2019.

⁶⁹ Em tradução livre: “Gestão ambiental. Estabelecemos parcerias com organizações que demonstram liderança global na proteção de nossos recursos naturais e promovemos práticas agrícolas sustentáveis em nossas comunidades e cadeias de suprimentos”. Disponível em: <<https://www.cargill.com/sustainability/partners>> Acesso em 10 de out 2019.

De igual modo, a Syngenta⁷⁰ também possui material publicitário de grande monta vinculando sua imagem com a de uma atividade sustentável. A empresa, segundo informações do *site* oficial da multinacional, é resultado da fusão entre expertise e tecnologias desenvolvidas há centenas de anos por reconhecidas empresas agroquímicas, considerada atualmente líder em desenvolvimento de tecnologias para o mercado agrícola no mundo. No Brasil, a empresa está presente nas principais regiões agrícolas, através de centros de pesquisa e estações experimentais, bem como pela realização de plantios experimentais desenvolvidos em parceria com produtores de culturas variadas, em diversos ecossistemas e locais do país.⁷¹

De acordo com a empresa:

Há na agricultura um futuro brilhante para as empresas que são capazes de proporcionar inovação com o objetivo de ajudar os agricultores a alimentarem o mundo de forma sustentável e cuidarem do meio ambiente.

Nós da Syngenta somos orientados para desempenhar uma agricultura capaz de alimentar uma população crescente de uma forma verdadeiramente sustentável – respeitando o meio ambiente e todas as pessoas da cadeia que participamos.

Pois todos os dias nosso planeta acorda com 200 mil pessoas a mais para alimentar e mais terras degradadas pela erosão. E em meio a isso, diversos agricultores ao redor do mundo vivem em condições precárias, enquanto que a biodiversidade segue sendo prejudicada pelo uso irresponsável de recursos naturais.

Entendemos que o que estamos exigindo é simplesmente insustentável.

E diante deste cenário é que criamos, em 2013, o nosso Plano de Agricultura Sustentável, The Good Growth Plan.

Por meio de seis ambiciosos compromissos firmados em prol da sustentabilidade da agricultura e do desenvolvimento das comunidades rurais, definimos metas globais mensuráveis, que são auditadas anualmente pela PricewaterhouseCoopers (PwC) e devem ser alcançadas até 2020. Até agora, temos trabalhado com agricultores, instituições acadêmicas, ONGs, governos e outras organizações, tudo de forma transparente e com compartilhamento de dados, para que todas as partes interessadas possam se beneficiar do nosso aprendizado ao longo dessa nossa jornada.⁷²

Extrai-se que a multinacional Syngenta aposta, além de *marketing*, em ações voltadas para a sustentabilidade.

⁷⁰ Extrato da sentença retirado dos autos do processo autuado sob nº 2007.70.05.002039-8 que tramitou na Justiça Federal do Estado do Paraná: “[...] a conduta perpetrada pela Syngenta (produzir organismos geneticamente modificados em zona de amortecimento de unidade de conservação – Parque Nacional do Iguaçu), não deixou de ser infração ambiental pois, embora o art. 7º da Lei nº 11.460/2007 tenha revogado expressamente o art. 11 da Lei nº 10.814/2003, o art. 2º da referida Lei nº 11.460/2007 continua a proibir a conduta perpetrada pela Syngenta”. A íntegra da sentença pode ser acessada em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfpr&documento=2218663&DocComposto=25443&Sequencia=26&hash=9328f5e6cc52d9e188753eb399957db2> Acesso em 29 out 2019.

⁷¹ SYNGENTA. *Quem somos*. Disponível em: <<https://www.syngenta.com.br/quem-somos>> Acesso em 10 de out 2019.

⁷² SYNGENTA. *Sustentabilidade*. Disponível em: <<https://www.syngenta.com.br/sustentabilidade>> Acesso em 10 de out 2019.

Outra gigante do agronegócio é a multinacional Bunge S/A⁷³. Em seu *site* oficial, a empresa denomina-se como uma das maiores exportadoras do país, sendo a primeira em agronegócio, e contribui de maneira substancial para o saldo positivo da balança comercial e para as divisas da economia nacional⁷⁴.

A Bunge, como as outras empresas acima citadas, também possui um setor de publicidade voltado exclusivamente para divulgar seus *índices* de sustentabilidade. Estampado em seu *site* oficial, encontra-se a seguinte mensagem: “A Bunge Brasil tem o desafio de garantir o crescimento sustentável da empresa, com equilíbrio entre os aspectos econômico, ambiental e de responsabilidade social.”⁷⁵

Finalmente, a Bayer⁷⁶. Notoriamente veiculado em inúmeros veículos de comunicação foi a aquisição da famigerada empresa Monsanto S/A pela empresa Bayer, no ano de 2016., causando alvoroço⁷⁷ em ecologistas e ambientalistas, tendo em vista o “casamento” dos produtos de ambas as empresas, uma fabricante de farmacêuticos, ou de agrotóxicos.

⁷³ MPF. *Ministério Público Federal em Rio Grande (RS) denuncia Bunge e diretor da empresa por crimes ambientais*. Em 5 dez 2018, às 12h20. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/ministerio-publico-federal-em-rio-grande-rs-denuncia-a-bunge-e-seus-diretores-por-crimes-ambientais/view>>. Acesso em 29 out 2019. Os processos estão tombados sob os n°s 5006852-13.2018.4.04.7101 e 5000558-42.2018.4.04.7101.

⁷⁴ BUNGE. *Perfil*. Disponível em: <<http://www.bunge.com.br/Bunge/Perfil.aspx>> Acesso em 10 out 2019.

⁷⁵ BUNGE. *Sustentabilidade*. Disponível em: <http://www.bunge.com.br/Sustentabilidade/Nossos_Principios.aspx> Acesso em 10 out 2019.

⁷⁶ “O Ministério Público do Trabalho (MPT-MT), Ministério Público Federal (MPF-MT) e o Ministério Público Estadual (MP-MT) ajuizaram na última semana uma ação civil pública em face da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso (Aprosoja), da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato) e da Associação Mato-Grossense do Algodão (Ampa) para proibir que produtores rurais do Estado do Mato Grosso utilizem qualquer agrotóxico que contenha o princípio ativo glifosato. [] Eles salientam que o uso indiscriminado de agrotóxicos traz impactos graves e negativos para a saúde humana e para o meio ambiente. Nos EUA a Monsanto/Bayer já foi condenada três vezes por pessoas que tiveram câncer provocado pelo glifosato. Na maior das condenações, indenização chegou a U\$ 2 bilhões. Há ainda mais de 11 mil processos semelhantes tramitando na justiça americana.” Em: OLHAR JURÍDICO. *MPT, MPF e MPE ajuízam ação para proibir uso de glifosato em lavouras de Mato Grosso*. Por: Vinicius Mendes, em 30 ago 2019, às 11h12. Disponível em: <<https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=41174¬icia=mpt-mpf-e-mpe-ajuizam-acao-para-proibir-uso-de-glifosato-em-lavouras-de-mato-grosso>>. Acesso 29 out 2019.

⁷⁷ Além de todas as críticas acerca do que representaria essa aquisição para o meio ambiente e a sociedade, o caso Bayer-Monsanto foi notificado à autoridade antitruste brasileira por estar enquadrado nos critérios de faturamento da Lei 12.529/11 (Lei Antitruste) conforme estabelece o artigo 88. Ao notificar referida operação ao CADE, as partes interessadas argumentaram que a finalidade da operação estava diretamente relacionada à “possibilidade de engrandecimento do desenvolvimento tecnológico e de tornar as empresas mais competitivas no mercado de insumos global”, demonstrando como objetivos a possibilidade de aumentar os investimentos em inovação, já que haveria conjugação de esforços em P&D (i.e. pesquisa e desenvolvimento), inclusive possibilitando a integração e desenvolvimento “[...] de projetos desde as áreas mais tradicionais da produção agrícola (defensivos agrícolas como inseticidas, fungicidas e herbicidas) até áreas intensamente baseadas em tecnologia (transgenia de sementes, produtos para tratamento de sementes e digital farming)”, conforme dados e informações apresentados na versão pública dos autos do Processo Administrativo (Ato de Concentração n° 08700.001097/2017-49). Fonte: <<https://www.bayer.com.br/static/documents/acc-bayer-monsanto.pdf>> Acesso em 10 out 2019.

De qualquer forma, a Bayer, exatamente igual às empresas já referidas na presente pesquisa, afirma ser guiada pelos “[...] princípios do desenvolvimento sustentável através do equilíbrio entre crescimento econômico, preocupação ecológica e responsabilidade social.”⁷⁸

A multinacional também realiza diversas ações voltadas para a sustentabilidade e, anualmente, emite relatórios acerca dos índices de sustentabilidade de suas ações.

Em suma, parece ser matéria pacificada a incorporação dos conceitos de “sustentabilidade” e “desenvolvimento sustentável” pelas gigantes do agronegócio em suas ações publicitárias. Nesse sentido, Lacerda elucida de forma precisa o motivo que ensejou a necessidade de o agronegócio inserir tal enfoque em suas ações:

Vale igualmente observar que a operacionalização do conceito de sustentabilidade tem ocasionado uma adaptação no referencial da agenda do empresariado rural no Brasil. De tal forma, temas como a mudança da matriz energética e da responsabilidade socioambiental ganham destaque nas discussões. O agronegócio vira um negócio de alimentos e energia, cuja legitimidade passa a depender de sua conformidade às exigências socioambientais. Fato esse que destaca a importância da situação das relações de força no cenário nacional e internacional, dado seu poder de determinar a direção e o sentido das discussões no campo da sustentabilidade e, portanto, de estabelecer importantes regras de condução dos negócios.⁷⁹

Em suma, é possível notar, apesar das limitações da pesquisa, que nas cinco empresas analisadas, todas contam com programas de *marketing* e publicidade voltados para consolidar sua imagem de *sustentáveis*.

Ocorre que, como será verificado no decorrer da pesquisa, o agronegócio como é praticado por essas multinacionais mostra-se bastante controverso. Como elucida Lacerda:

Atenção para o fato de que apesar das controvérsias que alimentam o campo de disputa em torno da definição de termos como “desenvolvimento” ou de adjetivos como “sustentável” não é preciso esforço para entender o sentido dos mesmos quando empregado pelos prepostos do Agronegócio, levando em conta a busca contínua para a consolidação da capacidade de direção do empresariado rural num contexto de imagnetização do Sistema, a exemplo do que ocorre com o próprio capital. Na prática, os agentes do aludido movimento político-ideológico ao designarem dada atividade ou situação como sustentável reconhecem (acima de tudo) a capacidade de continuidade e de auto-suficiência daquilo a que se referem. Nesse sentido, cabe destacar o esforço dos referidos agentes em basear a própria ideia de Sustentabilidade²² no chamado Triple Botton Line ou 3P’s (People, Profit and Planet). A tese é que é possível conciliar interesses sociais, lucro e meio ambiente. Contudo, os avanços em determinar os limites do capital na produção e/ou reprodução do lucro, no intuito de resguardar o tecido social e diminuir a entropia nos sistemas

⁷⁸ BAYER. *Sustentabilidade*. Disponível em: < <https://www.bayer.com.br/sustentabilidade/>> Acesso em 10 out 2019.

⁷⁹ LACERDA, Elaine. Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) e a institucionalização dos interesses do empresariado rural no Brasil. *Revista Ruris*. Volume 5, número 1, mar 2011, p. 183-207. Disponível em: < <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/965/700>> Acesso 29 set 2019, p. 185.

naturais, são raros. O foco da discussão reside em transformar as exigências socioambientais em oportunidades de novos negócios. De tal forma, novos modelos de governança são difundidos na tentativa de reduzir as incertezas através do controle dos riscos aos negócios.⁸⁰

Como já acima mencionado, em que pese não ser o objeto principal do presente estudo, merece ênfase novamente toda a problemática resultante da produção e utilização em massa de agrotóxicos, especialmente na esfera da alimentação e na sistemática do agronegócio.

Em razão do modelo químico-dependente de agrotóxicos, a cadeia do agronegócio se configura como um processo de insustentabilidade ambiental, vez que são manuseados componentes extremamente nocivos à saúde. Incansáveis estudos recentes acerca da temática apontam para intoxicações humanas, cânceres, más-formações, mutilações, sequelas e ainda contaminação com agrotóxicos e fertilizantes químicos das águas, do ar, da chuva e do solo em todos os espaços ou setores da cadeia produtiva do agronegócio. Citar-se um desses exemplos.

Bombardi⁸¹, em estudo publicado em 2011 acerca da intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil, através de análise do Anuário do Agronegócio 2010, pode concluir que o uso de agrotóxico nos moldes em que vem ocorrendo Brasil tem sido altamente nefasto, do ponto de vista ambiental, socioeconômico e sanitário. Os dados apresentados no trabalho se mostram de extrema gravidade, na medida em que os camponeses, trabalhadores rurais, os familiares destes trabalhadores e moradores de áreas próximas aos cultivos contaminados com agrotóxicos estão sendo intoxicados cotidianamente de forma direta.

O interesse privado sobre a produção cada vez maior de agrotóxicos é lógica: a população necessita de alimentos produzidos em larga escala, logo, a produção de alimentos precisa do uso de produtos que eliminem e controlem de forma fácil os insetos, doenças, ou plantas daninhas que causam danos às plantações. E aí que os agrotóxicos entram em cena.

Em suma é possível identificar que diversas das ações do agronegócio visam dois fins bastante específicos: primeiro, ser visto como uma atividade que pratica uma forma de desenvolvimento sustentável, e, segundo, tornar-se uma hegemonia no seu segmento, com a consolidação e aceitação de seus ideais no imaginário da população Brasil.

Em ambas finalidades, os mecanismos culturais utilizados mostram-se de grande valia, como será visto adiante.

⁸⁰ LACERDA, Elaine. *Associação Brasileira do...* 184.

⁸¹ BOMBARDI, Larissa Mies. *Intoxicação e morte por agrotóxicos no brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado*. Boletim DATALUTA – Artigo do mês: setembro de 2011. ISSN 2177-4463. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://docs.fct.unesp.br/grupos/nera/artigodomes/9artigodomes_2011.pdf> Acesso em 13 out 2019.

Além disso, para sedimentar efetivamente seus desejos, o agronegócio necessita ultrapassar o campo do imaginário e alcançar a esfera da realidade posta. Para isso, um mecanismo que surge como ponte para esse fim é o direito, hoje, articulada pela notória bancada ruralista no Congresso Nacional, que organiza-se para apresentar e aprovar suas proposições, muitas delas guiadas pelo princípio do desenvolvimento sustentável, mas tendo por norte primordialmente os interesses do agronegócio.

2. O “ADMIRÁVEL NOVO MUNDO RURAL” DO AGRONEGÓCIO

No presente capítulo, traçar-se-á uma breve regressão histórica do *novo mundo rural* do agronegócio, com o fito de compreender os pontos centrais que colocaram esse modelo de negócio no centro da economia do Brasil. Elencar-se-ão as características basilares que constituem esse segmento, juntamente com dados e números resultantes dessa atividade, a fim de intentar-se visualizar a magnitude do agronegócio. Na sequência, serão levantados os dados positivos, negativos e controversos que essa atividade produz. Por fim, a partir do referencial teórico consubstanciado em Theodor Adorno e Max Horkheimer e do fragmento *A indústria cultural: o iluminismo como mistificação de massas*⁸², verificar-se-á a íntima relação do agronegócio com a indústria cultural, como são utilizados os mecanismos e o modo de produzir cultura no período industrial pelo *agrobusiness*, onde não enxerga-se mais racionalidade fora desse segmento.

A necessidade desse segundo capítulo centra-se compreensão do próprio conceito de agronegócio, o qual é bastante amplo. Também, mostra-se de suma importância trazer os aspectos demasiadamente controversos que essa atividade gera, para, posteriormente, seja traçada a ligação com a aprovação de proposições no Congresso Nacional, muitas delas vinculando a imagem de um *agro sustentável*. Daí também destaca-se a necessidade de compreensão dos aparatos da indústria cultural em benefício da construção de uma racionalidade de massas voltada para a percepção de que o agronegócio trata-se de uma atividade sustentável e benéfica ao meio ambiente e para a sociedade.

Aqui, também, a pesquisa será qualitativa e será estudada através dos dois métodos já mencionados, a saber, analítico e dialético. Analítico, quando estudado o objeto estático, a saber, os limites das práticas do agronegócio. Dialético, quando estudados polos controversos, especialmente às críticas tecidas “agronegócio sustentável”. A realidade ora estudada visa identificar o processo na sua totalidade, atentando-se aos conflitos existentes e as contradições envolvidas na análise do problema de pesquisa.

As técnicas aplicadas limitar-se-ão à revisão bibliográfica tradicional, buscando-se, a partir do conhecimento produzido e disponível, identificar e contrapor as teorias existentes, na tentativa suscitar questionamento e tecer críticas ao objeto de estudo.

A investigação levará em conta os aspectos de sua natureza básica; do ponto de vista da forma de abordagem será qualitativa; em decorrência destes aspectos será importante compreender a concepção da pesquisa sobre os objetivos traçados no que tange a possibilidade de trabalhar de forma

⁸² ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. A indústria cultural: o iluminismo como mistificação de massas. In: *Dialética do Esclarecimento*: fragmentos filosóficos. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 99-138.

dialética; já do ponto de vista dos procedimentos técnicos se desenvolverá levando em conta a revisão bibliográfica e documental.

2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Considerado extremamente moderno, eficiente e competitivo, o agronegócio brasileiro é uma atividade próspera e rentável. Contudo, primeiramente, imperioso elucidar o que de fato é o agronegócio e suas principais características.

O agronegócio, em apertada síntese, é um modelo econômico baseado na agricultura e pecuária, constituindo-se na soma das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles⁸³.

Segundo Araújo⁸⁴, o conceito de agronegócio surgiu a partir de estudos de dois professores da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. John Davis e Ray Goldberg, em 1957, lançaram um conceito de *agrobusiness* para entender a nova realidade da agricultura, definindo-a como: “[...] conjunto de todas as operações e transações envolvidas desde a fabricação dos insumos agropecuários, das operações de produção nas unidades agropecuárias, até o processamento e distribuição e consumo dos produtos agropecuários “in natura” ou industrializados.”

Depois disso, o termo *agrobusiness* se espalhou mundialmente e foi adotado por diversos países, incluindo o Brasil. Autores e pesquisadores do agronegócio, como Araújo⁸⁵, Callado⁸⁶ e Fava Neves⁸⁷ falam em sistemas que englobam a exploração do agronegócio, denominados “antes da porteira”, “dentro da (ou durante a) porteira” e “após a porteira”. Como elucidada Araújo⁸⁸:

Os setores “antes da porteira” ou “a montante da produção agropecuária” são compostos basicamente pelos fornecedores de insumos e serviços, como: máquinas, implementos, defensivos, fertilizantes corretivos, sementes, tecnologia, financiamento.

“Dentro da porteira” ou “produção agropecuária” é o conjunto de atividades desenvolvidas dentro das unidades produtivas agropecuárias (as fazendas), ou a produção agropecuária propriamente dita, que envolve o preparo e manejo de solos, tratos culturais, irrigação, colheita, criações e outras.

⁸³ BARCELLOS, Marcia Dutra de; SAAB, Maria Stella de Melo; NEVES, Marcos Fava. *O comportamento do consumidor de alimentos: marketing e estratégias do agronegócio*. In: DÖRR, Andréa Cristina; GUSE, Jaqueline Carla; FREITAS, Luiz Antônio Rossi de (Org.). *Agronegócios: desafios e oportunidades da nova economia*. Curitiba: Appris, 2013, p. 221.

⁸⁴ ARAÚJO, Massilon J. *Fundamentos de agronegócios*. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 16.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 20-21.

⁸⁶ CALLADO, Antônio André Cunha. *Agronegócio*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

⁸⁷ NEVES, Marcos Fava. *Agronegócios e desenvolvimento sustentável: uma agenda para a liderança mundial na produção de alimentos e bioenergia*. São Paulo: Atlas, 2009.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 20.

“Após a porteira”, ou “jusante da produção agropecuária” refere-se às atividades de armazenamento, beneficiamento, industrialização, embalagens, distribuição, consumo de produtos alimentares, fibras e produtos energéticos provenientes da biomassa.

De modo geral, então, o agronegócio constitui-se de um conjunto de processos ou operações relacionadas à agricultura e à pecuária, que partem desde a produção de seus produtos até a comercialização deles.

Contudo, tal delimitação é reducionista, na medida em que se ignora a historicidade dos meios de produção e de vida campestres e sua resistência até a atualidade. De mesmo modo, a simplicidade do conceito distorce a complexidade de sistemas ambientais, econômicos e sociais que permeiam a produção e processamento dos gêneros alimentícios que abastecem o país e que são, em grande escala, exportados.

Traçando-se uma breve linha histórica, pode-se retomar as raízes da expansão do agronegócio a partir das mudanças substanciais ocorridas nos anos 60 na agricultura brasileira. Como refere Firmiano:

Foi naquele contexto⁸⁹ que a agricultura brasileira se modernizou intensamente. Entre 1965 e 1981 houve a formação dos complexos agroindustriais (CAIS). Uma formação que respondeu ao desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo brasileiro e que, simultaneamente, preservou a estrutura fundiária altamente concentrada. Assim foi que o campo brasileiro se industrializou de modo inteiramente desigual, acompanhando, em alguma medida, a industrialização das cidades, destacadamente, nas regiões Sul e Sudeste do país⁹⁰.

⁸⁹ O contexto que o autor fala trata-se do momento histórico construído no Brasil após a edição do I Plano Nacional de Desenvolvimento (1972-1972) e do II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975 a 1979), que visava completar a matriz interindustrial brasileira. O I PND apoiava-se em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e de outros órgãos financeiros da União. A principal inovação do I PND em relação ao Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG), relativo ao período 1964-1966, e ao Programa Estratégico de Desenvolvimento (PED), relativo ao período 1968-1970, foi que enquanto esses últimos eram documentos que traduziam intenções do Poder Executivo, o PND foi convertido em lei após ter sido analisado e aprovado pelo Congresso. Já o II Plano Nacional de Desenvolvimento tinha como objetivos centrais elevar a renda per capita a mais de mil dólares e fazer com que o produto interno bruto ultrapassasse os cem bilhões de dólares em 1977. A meta básica para o quinquênio 1975-1979 era o ajustamento da economia nacional à situação de escassez de petróleo e ao novo estágio da evolução industrial do país. Por isso mesmo era dada grande ênfase às indústrias básicas, sobretudo aos setores de bens de capital e da eletrônica pesada. O objetivo era substituir as importações e, sempre que possível, abrir novas frentes de exportação. A agropecuária era também chamada a cumprir novo papel no desenvolvimento brasileiro, contribuindo de forma significativa para o crescimento do PIB. O II PND previa a consolidação até 1980 de uma sociedade industrial moderna e de um modelo de economia competitiva. Essa economia moderna, tendo por núcleo básico a região Centro-Sul, exigiria investimentos da ordem de setecentos bilhões de cruzeiros nas áreas da indústria de base, do desenvolvimento científico e tecnológico e da infra-estrutura econômica. A política de energia seria também decisiva na estratégia de desenvolvimento, sendo a preocupação básica reduzir a dependência do país em relação às fontes externas. Outro item importante era o desenvolvimento de uma política de integração nacional, baseada num programa de aplicação de recursos no Nordeste. Era também prevista a ocupação produtiva da Amazônia e da região Centro-Oeste, a ser promovida pelo Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Poloamazônia) e pelo Programa de Desenvolvimento de Recursos Florestais. (Dados extraídos do *site*: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/plano-nacional-de-desenvolvimento-pnd>>)

⁹⁰ FIRMIANO, Frederico Daia. *O padrão de desenvolvimento dos agronegócios no Brasil e a atualidade história da reforma agrária*. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018, p. 40.

Neste diapasão, Octávio Ianni na obra *Ditadura e agricultura*⁹¹ traz considerações importantes acerca dos eventos primordiais que culminaram no processo de alta industrialização da agricultura e pecuária.

Ianni explicita que nos idos dos anos de 1964 sobreveio no Brasil na esfera da agricultura e pecuária um movimento forte, amparado pelo governo e demais forças do capital nacional e estrangeiro, alterações estruturais que, hoje percebe-se, culminaram no agronegócio moderno⁹².

O sociólogo elucida que, há época, diversas eram as questões envolvidas nessa problemática, a saber: i) a monopolização da propriedade e a exploração irrestrita da terra pelo latifúndio e pela propriedade privada, nacionais e estrangeiras; ii) a expropriação do índio e do posseiro, especialmente na Amazônia; iii) o crescimento extensivo e intensivo do capitalismo no campo; iv) o aprofundamento da subordinação da agricultura à indústria; v) o imperialismo expandido seu império sobre as terras brasileiras, dentre outras questões, de cunho social e de classe⁹³.

Assim, durante os anos de 1964 até cerca de 1980, o estado brasileiro ingressou na esteira de implementação de políticas econômicas agressivas e sistemáticas, que subordinaram a agricultura à indústria. As medidas adotadas pelo governo visavam e alcançaram uma aceleração assustadora que resultou em um desenvolvimento intensivo e extensivo do capitalismo no campo. Como exemplifica Ianni:

Nas atividades em que já se havia organizado uma agricultura capitalista, como na cana-de-açúcar, por exemplo, o poder estatal foi levado a apoiar ou induzir a concentração e a centralização do capital, juntamente com a maquinização e a quimificação do processo produtivo. Nas atividades em que eram escassas, dispersas ou inexistentes as organizações capitalistas de produção, como na pecuária rústica da Amazônia, por exemplo, o poder estatal foi levado a induzir, incentivar ou apoiar tanto a constituição de empreendimentos capitalistas como a concentração e a centralização do capital.⁹⁴

Dos exemplos citados por Ianni é possível vislumbrar a forma embrionária de organização do modelo atual do agronegócio, embasado em tecnologia de ponta, industrialização e uso em larga escala de química, especialmente pesticidas e agrotóxicos.

⁹¹ IANNI, Octávio. *Ditadura e agricultura: o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia : 1964-1978*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

⁹² IANNI, Octávio. *Ditadura e agricultura...*, p. 34.

⁹³ IANNI, Octávio. *Ditadura e agricultura...*, p. 12.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 15-16.

Ianni também elucida que a inclusão da agricultura nos anos de 1690 na agenda governamental brasileira contribuiu substancialmente para o famigerado “milagre econômico”.

De um modo geral, a agricultura obteve um lugar de destaque na política governamental de exportação a qualquer custo que, de acordo com Ianni, levou o poder estatal naquela época já a favorecer, em todas as formas, os negócios das empresas que se criavam ou estavam funcionando no setor⁹⁵.

Para facilitar a exportação de insumos e *commodities*, além de fomentar a circulação do capital e instalação de multinacionais estrangeiras e solo brasileiro, o governo também criou estímulos e favores fiscais e creditícios para a formação, expansão, crescimento e aperfeiçoamento ou modernização da agricultura e da pecuária. Políticas públicas voltadas para isenções fiscais e utilização de fundos governamentais, somados à edição de leis e decretos que favoreciam o setor foram os carros chefes desse período⁹⁶.

Percebe-se, então, que as raízes do agronegócio no Brasil remontam cerca de 60 anos atrás, no início da década de 1960. Contudo, foi nos anos de 1990 que o agronegócio realmente obteve sua consolidação e, nos anos 2000, firmou-se como um dos setores de maior relevância na economia nacional.

Como assevera Firmiano:

[...] na década de 1990 começou a se desenhar uma forma de inserção dos negócios do campo no mercado mundial fortemente baseado nas chamadas *comodities* “puras”, concomitantemente à internacionalização dos agronegócios baseados em matérias-primas brutas. [...]. Segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal) trazidos por Maria Benetti, entre os triênios de 1990-1992 e 1998-2000, o número de empresas de propriedade estrangeira aumentou de 312 para 385 e sua participação nas vendas totais saltou de 29,9% para 41,6% no Brasil. No âmbito das agroindústrias, houve uma ampliação de 31,3% para 44,2% da participação no mercado das empresas estrangeiras. As empresas privadas nacionais tiveram uma queda de participação, passando de 66,6% para 55,8%⁹⁷.

Desse processo todo verifica-se que no lugar das empresas constituídas no período do que foi o chamado “milagre econômico” com o capital nacional, estrangeiro e apoio do Estado, deu-se lugar aos conglomerados transnacionalizados e as multinacionais, que hoje dominam o mercado global.

De acordo com Firmiano:

As empresas constituídas no período do que foi o “desenvolvimentismo realmente existente” com capital nacional, estrangeiro e apoio do Estado deram lugar aos

⁹⁵ IANNI, Octávio. Ditadura e agricultura..., p. 47.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ Ibidem, p. 47.

conglomerados transnacionalizados. No Rio Grande do Sul, por exemplo, as principais empresas exportadoras do agronegócio, que na década de 1990 eram nacionais, a partir de 2004, converteram-se em empresas transacionais. Em 1990, eram 14 empresas que dominavam as exportações nos setores de carne de aves, defensivos agrícolas, máquinas agrícolas e soja, sendo 8 nacional; em 2004, eram 10 empresas, com 5 nacionais e 5 estrangeiras, com amplo destaque para a Bunge, que concentrou o complexo da soja⁹⁸.

O que Firmiano⁹⁹ chama o “Admirável Novo Mundo Rural”, numa clara alusão ao Admirável Mundo Novo de Aldous Huxley¹⁰⁰, remonta às políticas públicas introduzidas no ano de 1999 no Brasil, com o advento do documento conhecido como “*Agricultura familiar, reforma agrária e desenvolvimento local para um novo mundo rural. Política de desenvolvimento rural com base na expansão da agricultura familiar e sua inserção no mercado*”, editado pelo então Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário¹⁰¹ e produzido pelo Banco Mundial¹⁰², ficando o documento conhecido como “Novo Mundo Rural”.

Referido documento indicava a manifesta importância de um novo mundo rural que deveria articular-se com a sistemática do agronegócio, isto é, um modelo que em o agronegócio e a agricultura familiar devessem conviver pacificamente, sem a necessidade de grandes alterações ou sequer revoluções na esfera do campo.

Mas, em que pese os intentos do documento, ocorreram sim mudanças.

A partir dos anos 2000 sucederam-se transições notáveis na organização do admirável novo mundo rural do agronegócio. Além da estrutura técnico-produtiva, surgiu um segmento de “agrosserviços”, como explica Firmiano¹⁰³, totalmente voltado para a cadeia e expansão do agronegócio nas terras tupiniquins. De igual modo, Gonçalves assim exemplifica:

Mas há outros movimentos de ampliação dos espaços para o crescimento qualitativo e quantitativo dos serviços associados às cadeias de produção da agricultura. Existe outra estrutura de agrosserviços relevantes que cobrem todos os elos das cadeias de produção, envolvendo a assistência técnica e manutenção especializada de

⁹⁸ FIRMIANO, Frederico Daia. *O padrão de...*, p. 48.

⁹⁹ FIRMIANO, Frederico Daia. *O padrão de...*, p. 67

¹⁰⁰ O *Admirável Mundo Novo*, famoso e perturbador romance lançado em 1932 pelo escritor Aldous Huxley, conta a história despótica de uma sociedade ultra avançada em termos de tecnologia. A obra tem uma visão pessimista do futuro e tece severas e ferozes críticas ao culto positivista da ciência. Publicado em inglês antes da chegada de Hitler ao poder na Alemanha (1933), *Admirável Mundo Novo* denuncia a perspectiva “de pesadelo” de uma sociedade totalitária fascinada pelo progresso científico e convencida de poder oferecer a seus cidadãos uma felicidade obrigatória, consubstanciada em componentes químicos. O livro retrata a visão alucinada de uma humanidade desumanizada pelo condicionamento pavloviano e pelo prazer ao alcance de uma pílula, chamada na obra de SOMA.

¹⁰¹ Em 2001 o Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário foi renomeado para Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

¹⁰² FIRMIANO, Frederico Daia. *O padrão de...*, p. 49.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 53.

equipamentos rurais, agroindustriais, laboratoriais e de informática (redes, software e hardware). Dada a crescente exigência de profissionalização gerencial dos empreendimentos, mesmo nas atividades agropecuárias onde essa característica vem se acentuando com rapidez, há enorme avanço dos agrosserviços de assistência técnica especializada em planejamento e gestão de empreendimentos, de tributação e contabilidade e de gestão financeira. Noutra frente, estão os agrosserviços de pesquisa e desenvolvimento no campo do impulsionamento da inovação tecnológica de produtos e processos, da qualidade de produtos e processos e a criação e gerenciamento de estratégias de mercado. Finalizando, há o recente crescimento de agrosserviços não agropecuários do campo, representados pelas pousadas, turismo rural e ecoturismo, que mais que alternativas, representam o aprofundamento do padrão agrário [...]¹⁰⁴

Como um dos resultados de todo esse novo movimento de industrialização da agricultura e pecuária brasileira, em 1993, quando da primeira edição da Agrishow¹⁰⁵, em Ribeirão Preto/SP, brotou a Associação Brasileira do Agronegócio, ou como é mais notoriamente conhecida, a ABAG.

A ABAG foi criada em 10 de março de 1993 e, segundo consta no *site* oficial da associação¹⁰⁶, a apresentação oficial ocorreu no Congresso Nacional, em Brasília, pelo Presidente-fundador, Ney Bittencourt de Araújo, um visionário e apaixonado pelo agronegócio brasileiro.

Naquela oportunidade, então, Ney Bittencourt, elencou os quatro grandes problemas do país, sobre os quais o agronegócio poderia contribuir para solucionar. Citam-se: i) Organização do processo de desenvolvimento sustentado; ii) Integração à economia internacional; iii) Eliminação das profundas desigualdades de renda e dos bolsões de miséria; e, por fim, iv) Respeito ao meio ambiente.

Segundo a própria associação¹⁰⁷, a ABAG visa buscar o equilíbrio nas cadeias produtivas do agronegócio, de modo a valorizá-las, ressaltando sua fundamental importância para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Dentre os inúmeros associados da ABAG, destacam-se os mais notáveis: Basf S/A, Bayer S/A, Cargill Agrícola S/A, Du Pont do Brasil S/A, Empresa Brasileira de Pesquisa

¹⁰⁴ GONÇALVES, Sidnei José. *Agricultura sob a égide do capital financeiro*: passo rumo ao aprofundamento do desenvolvimento dos agronegócios. Revista Informações Econômicas: São Paulo/SP, v.35, n.4, abr. 2005. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/tec1-0405.pdf>>. p. 14-15. Acesso em 17 ago 2019.

¹⁰⁵ A Agrishow trata-se de uma das maiores feiras agrícolas no mundo, em que reúne soluções para todos os tipos de culturas e tamanhos de propriedades, além de ser reconhecida como o palco dos lançamentos das principais tendências e inovações para o agronegócio. Atualmente está em 27ª edição. No ano de 2020 há previsão da feira reunir mais de 800 marcas expositoras e mais de 150 mil visitantes qualificados em 520.000 m² de área, trazendo o que há de mais novo em tecnologia agrícola. Informações extraídas do *site* oficial da feira, disponível em: <<https://www.agrishow.com.br/pt/sobre-a-feira.html>> Acesso em 17 ago 2019.

¹⁰⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO. Disponível em: <<http://www.abag.com.br/institucional/historiamissaovisao>> Acesso em 17 ago 2019.

¹⁰⁷ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO. *História, missão e valores*. Disponível em: <<http://www.abag.com.br/institucional/historiamissaovisao>> Acesso em 17 ago 2019.

Agropecuária – EMBRAPA, Globo Comunicação e Participações S/A, Monsanto do Brasil Ltda., Mosaic Fertilizantes, Raízen, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.¹⁰⁸

A força que ABAG detém perante a sociedade e aos principais representantes políticos é patente, na medida que atua, nas palavras de Firmiano “[...] como verdadeiro intelectual orgânico coletivo, buscando condições para a expansão dos interesses do conjunto do agronegócio, dedicando-se a elaboração teórica e ideológica para a unidade política de interesses do capital com as demais forças políticas [...]”¹⁰⁹.

Assim, tecidas as breves considerações acerca da linha história, do surgimento e consolidação do agronegócio no Brasil, necessárias para a posterior compreensão do objeto de estudo do presente trabalho.

2.2 O AGRONEGÓCIO: CARACTERÍSTICAS E DADOS

Trazer um conceito do agronegócio, especialmente nos moldes brasileiro, mostra-se como uma tarefa difícil, na medida em que trata-se de um modelo de exploração e comercialização de produtos complexo e em larga escala.

Mendes e Padilha Junior¹¹⁰ elucidam que o agronegócio é decorrente as mudanças substanciais que advieram da agricultura brasileira, mais especificamente a partir do anos 90, a qual passou, então, a ser vista como um amplo e complexo sistema, que contempla atividades dentro da propriedade rural, ou, como é mais notoriamente conhecida “dentro da porteira”, que é a produção em si, realizada em fazendas, latifúndios, espaços de agricultura familiar e, também, hoje mais do que nunca, abarca também as atividades de distribuição de suprimentos agrícolas, quais sejam, os insumos e *commodities*, realizando o armazenamento, processamento e distribuição.

Como refere também Firmiano, ocorreu uma mudança estrutural na forma de fazer agricultura no Brasil e à nível mundial, em que:

[...] a antiga fazenda de *plantation* e o latifúndio se convertem em empresa moderna capitalista como parte de uma cadeia produtiva que integra as atividades do campo e da cidade, sem que isso signifique a perda de algumas características históricas da economia agrária brasileira, como a persistência do latifúndio (improdutivo), e a estrutura fundiária altamente concentrada e as variadas formas de superexploração do trabalho.¹¹¹

¹⁰⁸ A lista completa de associados pode ser acessada em: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO. Disponível em: <<http://www.abag.com.br/institucional/associados>> Acesso em 17 ago 2019.

¹⁰⁹ FIRMIANO, Frederico Daia. *O padrão de...*, p. 57.

¹¹⁰ MENDES, Judas Tadeu Grassi.; PADILHA JÚNIOR, João Batista. *Agronegócio: uma abordagem econômica*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007, p. 45.

¹¹¹ FIRMIANO, Frederico Daia. *O padrão de...*, p. 51.

Ainda, segundo Mendes e Padilha Junior¹¹², atualmente a agricultura brasileira compõem-se por três setores inter-relacionados e dependentes uns dos outros, quais sejam: i) suprimentos agropecuários; ii) produção agropecuária; iii) processamento e manufatura. Essa divisão é compreendida como uma concepção sistêmica do agronegócio. Disto isso, Mendes e Padilha Junior asseveram que o conceito de agronegócio, diz respeito:

[...] a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, do processamento e da distribuição dos produtos agrícolas e bens produzidos a partir destes. Envolve, por conseguinte, serviços financeiros, de transporte, de marketing, seguros, bolsas de mercadorias, envolve as empresas de bens e serviços destinados à agricultura, os proprietários rurais, as empresas processadoras, transformadoras, distribuidoras e demais integrantes da cadeia produtiva ou, como chamam seus ideólogos, do “fluxo” dos produtos e serviços até o consumidor final, apoiado por fortes subsídios e políticas governamentais.¹¹³

O agronegócio apresenta-se, então, como um sistema altamente organizado, categorizado e dividido por áreas de atividade, segundo Mendes e Padilha Junior. Atualmente, contempla os seguintes segmentos: i) insumos, com combustíveis, fertilizantes, defensivos, alimentos para animais, sal mineral e medicamentos veterinários, máquinas e equipamentos agrícolas; ii) primário, com a agricultura e a pecuária; iii) agroindústria, com a produção de café, produtos amiláceos, açúcar, etanol, fabricação de papéis, suco de laranja, bebidas, têxtil, vestuário, produtos de madeira, móveis de madeira e celulose; e, iv) serviços, que contemplam a comercialização e distribuição dos produtos agropecuários e agroindustriais.

Segundo disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o agronegócio produz, basicamente: açúcar, algodão, arroz, bezerro, boi, café, citros, etanol, florestal, frango, hortifrúti, leite, mandioca, milho, ovinos, ovos, soja, suíno e trigo.

Na sua esfera organizacional, verifica-se que ele divide-se por atividade, quais seja: i) operacionais, as quais atuam fisicamente com os produtos rurais, com os processadores e os distribuidores dos suprimentos; ii) fomentadoras, que tratam-se de empresas de suprimentos e insumos e fatores de produção, agentes financeiros, *marketing*, pesquisa, assistência técnica, dentre outros; e, ainda, iii) coordenadoras, as quais regulam a interação dos distintos segmentos do sistema, como o governo, sindicatos, instituições financeiras, e outras. Tai categorias são extraídas dos estudos de Mendes e PadilhaJunior¹¹⁴.

¹¹² MENDES, Judas Tadeu Grassi.; PADILHA JÚNIOR, João Batista. *Agronegócio...* p. 48.

¹¹³ Ibidem, p. 48.

¹¹⁴ Ibidem, p. 50-51.

Verifica-se, portanto, que o agronegócio estrutura-se através de um primoroso acabou-se organizacional, encontrando espaço nos mais diversos níveis basilares da sociedade. Entretanto, extrai-se desse organismo que, para o empresariado de modo particular, o estudo do agronegócio ultrapassa o mero exercícios acadêmico, mas sim, mostra-se como um real e papável instrumento para o planejamento estratégico empresarial.

No Brasil, o setor do agronegócio compreende, precipuamente, o segmento de alimentos, fibras e biocombustíveis.

De acordo o Relatório de Projeções do Agronegócio¹¹⁵, elaborado por um grupo de técnicos do Ministério da Agricultura e da Embrapa, o documento previu, para o ano de 2018, que os produtos mais dinâmicos do agronegócio brasileiro deverão ser carne suína, soja em grão, algodão em pluma, celulose, carne bovina, milho, carne de frango, leite e açúcar, além das frutas, como a manga, uva, melão e mamão¹¹⁶. Ou seja, praticamente a base da alimentação da população brasileira.

Ainda, naquele relatório as projeções apontam que o mercado interno e a demanda internacional serão os principais fatores de crescimento para a maior parte desses produtos, além de indicarem também o maior potencial de crescimento da produção nos próximos dez anos. Asseveram que a produção de grãos deverá passar de 232,6 milhões de toneladas em 2017/2018 para 302 milhões de toneladas em 2027/28, indicando um acréscimo de 69 milhões de toneladas à produção atual do Brasil¹¹⁷. Em termos de crescimento econômico, representa um acréscimo de 29,8%, ou uma taxa anual de crescimento de 2,5%. Destaca-se, ainda, a produção de carnes bovina, suína e aves, entre 2017/18 e 2027/28, deverá aumentar em 7,0 milhões de toneladas. Se atingidas as projeções, tais cifras representa um acréscimo de 27,0% em relação à produção de 2017/2018. As carnes são as que devem apresentar maior crescimento nos próximos anos, sendo carne suína, 29,3%, frango, 29,1% e, finalmente, produção de carne bovina deve crescer 22,7% entre o ano base e o final das projeções. Tal projeção, ainda, prevê que as estimativas realizadas para os próximos dez anos são de que a área total plantada com lavouras deve passar de 75,0 milhões de hectares em 2017/18 para 85,0 milhões em 2027/28, havendo um acréscimo de 10,0 milhões de hectares. Essa expansão está concentrada em soja, mais 10,0 milhões de hectares, cana-de-açúcar, mais 1,6 milhão, e milho, 1,0 milhão de hectares. Algumas lavouras, como mandioca, café, arroz, laranja e feijão, devem perder área, mas a redução será compensada por ganhos de produtividade¹¹⁸.

¹¹⁵ BRASIL. *Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento*. Projeções do Agronegócio 2017/2018 - 2027/2028. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/banner_site-03-03-1.png/view. Acesso em 18 ago 2018.

¹¹⁶ Ibidem relatório, p. 82.

¹¹⁷ Ibidem relatório, p. 82.

¹¹⁸ Ibidem relatório, p. 84.

Para o mercado interno, a projeção vislumbra, juntamente com as exportações e os ganhos de produtividade, que estas deverão ser os principais fatores de crescimento na próxima década. Em 2027/28, 37,4% da produção de soja devem ser destinados ao mercado interno, no milho, 62,0% e no café, 38,4% da produção devem ser consumidos internamente. Haverá, assim, uma dupla pressão sobre o aumento da produção nacional, devida ao crescimento do mercado interno e das exportações do país. Nas carnes, também haverá forte pressão do mercado interno, com um aumento previsto na produção de carne de frango, 71,0% da produção de 2027/28 serão destinados ao mercado interno; da carne bovina produzida, 76,4% deverão ir ao mercado interno, e na carne suína 80,6%¹¹⁹.

Pelos dados citados, é evidente que o agronegócio ocupa lugar de destaque na economia nacional brasileira, bem como, impacta diretamente a condição social das pessoas envolvidas diretamente ou indiretamente em sua cadeia de negócios.

Como pode-se perceber, o agronegócio representa uma fatia considerável do PIB nacional e pelas projeções supracitadas, só tende a aumentar consideravelmente. Desta feita, o crescimento acelerado de tal atividade traz consigo severos problemas ambientais, na medida em que lida diretamente com recursos naturais, insumos e a alimentação da população.

Parece preocupante, a partir da ótica socioambiental, a utilização quase que irrestrita dos recursos naturais, o uso de agrotóxicos em alta escala na sistemática do agronegócio, a destruição da biodiversidade, a geração de resíduos e dejetos que poluem o ar, a água e especialmente o solo e, um dos problemas de maior destaque, a expansão da fronteira agrícola somado ao desmatamento, além da destruição de paisagens, a erosão e riscos de desertificação.

Contudo, tais impactos não se limitam apenas à esfera ambiental. Cita-se a potencial afetação da segurança alimentar e nutricional, a saúde, a soberania, em decorrência da utilização de transgênicos e agroquímicos, a qualidade de vida rural e urbana. Também, na esfera cultural, esse modelo econômico de exploração dos recursos naturais promoveu o desgaste e o abandono de antigas práticas culturais relacionadas ao manejo da produção, extirpando saberes acumulados por incontáveis gerações de indígenas, caboclos, quilombolas e pequenos agricultores, colocando-os à margem do mundo globalizado.

De igual modo, com a evolução do agronegócio, as fazendas tornam-se mais especializadas segregando as atividades de lavoura e criação do gado. Há um movimento crescente e consolidado de intensificação do uso de agroquímicos, fertilizantes e água, sem os devidos cuidados com rochas, solos, água superficiais ou subterrâneas. Sabe-se que tais agroquímicos contaminam as águas subterrâneas ou

¹¹⁹ Ibidem relatório, p. 85.

rios, e podem prejudicar a fauna silvestre, ameaçando a qualidade para o consumo humano, bem como a própria vida natural.

Cita-se também a problemática da precarização do trabalho rural, danos à saúde do agricultor, que lida diretamente com os agrotóxicos, a impossibilidade de coexistência da agricultura camponesa e o agronegócio, o abandono de culturas e tradições, como indígenas e quilombolas, dentre outros. Em matéria especial publicada no ano de 2009 no Jornal *Le Monde Diplomatique Brasil*¹²⁰, já alertava-se acerca dos impactos socioambientais causados pela exploração do agronegócio:

Essa produção tem caráter “totalitário”, pois não coexiste com a agricultura camponesa e o agroextrativismo, e menos ainda com a opção agroecológica. Se antes não utilizava certos espaços, devido à distância dos mercados e ao predomínio de solos inférteis ou inapropriados para a exploração tradicional, hoje a correção dos solos, a disponibilidade de sementes que se adaptam a diversas condições, a possibilidade de novas culturas, como a criação de crustáceos (carcinicultura), facilitam sua expansão em detrimento das atividades do camponato e dos agroextrativistas. Também os métodos agressivos de produção, com o emprego maciço de agrotóxicos e água, dificultam e até mesmo impossibilitam a produção camponesa e a sobrevivência das famílias e núcleos rurais ilhados, pois geram uma terra devastada, sem água ou com água contaminada, e roças, pomares e pequenas criações de animais e abelhas envenenadas. Lá onde agricultores familiares querem produzir soja não-transgênica, o emprego de sementes transgênicas impede na prática essa opção, pela contaminação decorrente do uso das mesmas máquinas, do armazenamento e do transporte.

Beneficiando-se dos preços baixos da terra em áreas remotas ou consideradas inaptas, de créditos e subsídios, e da alta lucratividade dos produtos no mercado internacional, essa produção em larga escala expulsa pela força ou pressiona os camponeses e agroextrativistas a vender suas posses, valendo-se da depressão dos preços dos produtos tradicionais e da falta de serviços públicos no campo.

Recentemente, o Congresso Nacional Brasileiro tem discutido o Projeto de Lei nº 6.299/02, que trata do registro, fiscalização e controle dos agrotóxicos no país. O projeto, conhecido como “PL do Veneno”¹²¹, busca flexibilizar o uso de agrotóxicos no país. Segundo dossiê elaborado pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco¹²², desde 2008 o Brasil assumiu a liderança mundial no uso de agrotóxicos para a produção de alimentos, sendo que, atualmente, 64% de todos os alimentos produzidos no Brasil está contaminado por agrotóxicos, vez que grande parte dos alimentos que chegam às mesas do brasileiro são produto do agronegócio.

¹²⁰ LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. *Agronegócio e monoculturas*. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/agronegocio-e-monoculturas/>>. Acesso em 26 ago 2018.

¹²¹ G1. *Projeto de Lei sobre agrotóxicos, o 'PL do veneno' põe o lucro acima da saúde das pessoas*. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/blog/nova-etica-social/post/projeto-de-lei-sobre-agrotoxicos-o-pl-do-veneno-poe-o-lucro-acima-da-saude-das-pessoas.ghtml>. Acesso em 26 ago 2018.

¹²² BRASIL. *Dossiê Abrasco: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. Rio de Janeiro/São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: < https://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf > Acesso em 03 set 2018.

Ou seja, a aprovação da “PL do veneno” é certamente de grande interesse ao ramo do agronegócio, que tem como pilar o uso de agrotóxicos na produção em larga escala de produtos alimentícios.

Outrossim, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹²³, o agronegócio deve crescer 0,6% em 2019, registrando um aumento de 4% nas exportações, em relação ao mesmo período do último ano. O Relatório também prevê:

Por segmento, a previsão é de alta de 0,1% no valor adicionado da lavoura e de 3% no valor adicionado da pecuária. Embora o Levantamento Sistemático da Agricultura (LSPA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) preveja aumento da produção para a maioria dos produtos, o pequeno crescimento do valor adicionado da lavoura é explicado pela previsão da safra de soja com volume 4,4% menor em relação à anterior. No caso da pecuária, as previsões do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (United States Department of Agriculture – USDA) indicam um crescimento para todos os itens, com destaque para a produção de bovinos, suínos e leite. Em relação à produção de bovinos, que responde por cerca da metade do valor adicionado do segmento, prevê-se um resultado 3,0% superior ao ano passado, reflexo do aumento das exportações na categoria in natura.¹²⁴

Tecidas as considerações pertinentes, num primeiro momento, a respeito do agronegócio, cabe frisar que tal atividade se ancora no discurso do desenvolvimento sustentável, propagando dados e informações que, alegadamente, aduzem haver perfeita harmonia entre esse modelo de plantio e cultivo, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente. Ocorre que, diversas são as contradições encontradas entre o discurso e a realidade.

Em suma, pretender-se-á averiguar as consequências desse modelo de produção alimentícia, que é baseado na monocultura e na utilização de agrotóxicos, e seus principais impactos ambientais, sociais e da saúde pública.

2.3 ASPECTOS POSITIVOS E ASPECTOS NEGATIVOS DO AGRONEGÓCIO

Levando-se em consideração que o agronegócio contempla diversas áreas de exploração de produtos, naturais ou não, como, por exemplo, dentre os setores mais relevantes: i) a agricultura, já previamente mencionada, com o cultivo de cereais, cultivo de cana-de-açúcar, cultivo de soja, cultivo de frutas, cultivo de café e cultivo de outros produtos das lavouras temporárias e permanentes; ii) a pecuária, consubstanciada na criação de bovinos, suínos e aves e de outros animais e produção dos

¹²³ IPEA. *Carta de conjuntura n° 43*. 2° trimestre de 2019. 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190528_cc_43_economia_agricola.pdf> Acesso em 03 nov 2019.

¹²⁴ Ibidem.

produtos derivados na propriedade rural; iii) a silvicultura, hoje em expansão expressiva, especialmente na Amazônia, com a exploração florestal, produção de lenha, madeira em tora, madeira para celulose e outros produtos da exploração florestal; iv) a pesca, que basicamente concentra-se na produção de pescado fresco.

A importância do agronegócio hoje, especialmente na seara econômica brasileira é palpável.

Ressalta-se que juntamente com a indústria extrativa, a agropecuária constitui o setor primário da economia¹²⁵ responsável pelo fornecimento de um amplo conjunto de matérias-primas e produtos finais.

Ainda, necessário elucidar que há uma substancial diferença entre os conceitos de agropecuária e agronegócio. A agropecuária centra-se nas atividades realizadas no âmbito da propriedade rural, englobando, como será analisado melhor no decorrer do trabalho, a agricultura familiar, agroecologia, e outras modalidades de plantio e cultivo. Já o conceito de agronegócio tem base firme na atividade empresarial ou familiar, englobando toda a cadeia produtiva: antes da porteira, dentro da porteira e depois da porteira da propriedade rural.

Aqui, cabe trazer a diferenciação de conceituação que Firmiano traz de agricultura familiar e agronegócio. Assevera o autor¹²⁶ que na década de 90 consagrou-se a ideia de haveria uma disputa no Brasil de dois projetos políticos distintos para o campo: de um lado o agronegócio, voltado especialmente para a exportação, e de outro, chamado de projeto democratizante, a agricultura familiar, que teria ocupado o lugar dos “pequenos produtores”, passando ao centro das políticas públicas do governo.

No entanto, de acordo com Firmiano, o conceito de agricultura familiar, filiou-se desde o princípio ao paradigma da expansão do capital sobre o campo, não podendo, assim, constituir-se em oposição ao agronegócio, mas sim como parte integradora da cadeia, com a função de produzir basicamente o mercado interno, enquanto o agronegócio de larga extensão atendia especialmente o mercado externo.

De outra banda, Delgado enxerga a agricultura familiar com outros olhos. O autor categoriza em três identidades surgidas a partir dos anos de 1980, que ganharam uma considerável importância política ao longo dos anos 1990, quais sejam, os “sem-terra”, os “assentados” e os “agricultores familiares”. Esses três grupos, de acordo com o autor, sobreviveram em função da:

¹²⁵ ALMEIDA, Alexandre Nascimento de; DA SILVA, João Carlos Garzel Leodoro; ANGELO, Humberto. *Importância dos setores primário, secundário e terciário para o desenvolvimento sustentável*. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. G&DR, v. 9, n. 1, p. 146-162, jan-mar/2013, Taubaté, SP, Brasil. Disponível em: <<https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/download/874/320>> Acesso em 27 ago 2019.

¹²⁶ FIRMIANO, Frederico Daia. *O padrão de...*, p. 76.

[...] intensidade e abrangência das tensões e das lutas sociais existentes, do avanço da crítica, intelectual e política, ao modelo dominante de modernização, e da consciência crescente de que o fortalecimento desses movimentos sociais e o atendimento das demandas de seus representados exigiam entrar pesadamente na disputa pelos recursos públicos administrados pelo Estado através das políticas públicas.¹²⁷

Delgado ainda ressalta que, por conta disso:

[...] os movimentos pela reforma agrária e pela construção de um modelo alternativo de desenvolvimento rural baseado na agricultura familiar, e o surgimento das identidades rurais de sem-terra, assentado e agricultor familiar, vão representar na década de 1990 os portadores politicamente mais importantes do projeto democratizante no meio rural brasileiro, e que vão disputar com o agronegócio o reconhecimento do Estado como interlocutores privilegiados no debate em torno das políticas públicas para o meio rural e a hegemonia na construção de propostas de desenvolvimento para o campo. Apesar da indiscutível força política do agronegócio, o projeto democratizante no meio rural não deve ser subestimado, inclusive em sua capacidade de influenciar progressivamente as políticas públicas, “ajustamento constrangido à globalização” passou, a partir do final dos 1990, a representar o principal papel a ser desempenhado pela agricultura na economia, segundo o projeto neoliberal. Essa opção de política deu ao agronegócio um caráter de “imprescindibilidade”, fortalecendo sua projeção e peso políticos diante do Estado e da sociedade, e aumentando sua presença política e sua exposição favorável na mídia. Tomou-se, então, portador da proposta dominante de desenvolvimento para a agricultura brasileira que, em sua essência, tenta atualizar, para os tempos e para a ideologia da globalização, o tradicional modelo de modernização da agricultura, concentrador, excludente e destruidor do meio ambiente, predominante desde a década de 1970.¹²⁸

O presente trabalho compreende a categoria de agricultura familiar como diferenciada do agronegócio, nesta englobando-se também o campesinato, assentamentos e outras formas de agricultura, pecuária, silvicultura, dentre outras modalidades de plantio e cultivo.

Dito isso, percebe-se que umas das problemáticas do agronegócio, na esfera social e ambiental de modo destacado, é a distribuição de uso de terras, limitando-se aqui a falar do território da América Latina. A própria diferenciação das extensões de terras utilizadas pelo agronegócio e por modelos de agricultura familiar são capazes de demonstrar a hipótese.

Segundo dados levantados pela Oxfam¹²⁹, 51,19% das terras agrícolas estão concentradas nas mãos de apenas 1% dos proprietários rurais. O Brasil, à exemplo disso, ocupa o 5º lugar no *ranking*¹³⁰ de desigualdade no acesso à Terra, na medida em que possui 45% da sua área produtiva concentrada em propriedades superior a mil hectares.

¹²⁷ DELGADO, Nelson Giordano. *Agronegócio e agricultura familiar no Brasil: desafios para a transformação democrática do meio rural*. Novos Cadernos NAEA v. 15, n. 1, p. 85-129, jun. 2012, ISSN 1516-6481. Disponível em: < <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/868/1330> > Acesso em 31 ago 2019, p. 102-103.

¹²⁸ DELGADO, Nelson Giordano. *Agronegócio e agricultura ...*, p. 102-103.

¹²⁹ OXFAM. *Terrenos da desigualdade: terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural*. Novembro 2016. Disponível em: < https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf > Acesso 03 set 2019.

¹³⁰ Ibidem.

Ainda, de acordo com Atlas do Agronegócio 2018¹³¹, o Brasil possui 453 milhões de hectares sob uso privado, que correspondem a 53% do território nacional. Os latifúndios brasileiros seriam o 12^a maior território do planeta, com 2,3 milhões de km² caso formassem um país.

Cabe elucidar que grande parte da produção brasileira de *commodities* agrícolas está vinculada a conglomerados de estrutura verticalizada, os quais controlam o plantio e a comercialização. Grandes empresas nacionais como SLC Agrícola¹³², Amaggi¹³³, BrasilAgro¹³⁴, dentro outras, são algumas das empresas que exploram o mercado de terras, tanto por produção de *commodities* quanto para especulação financeira.

O avanço do agronegócio sobre largas extensões de terra dá-se, especialmente, no Cerrado, que, segundo dados levantados pelo Atlas do Agronegócio 2018, extraídos do *site Mapbiomas.org*, o Cerrado conta atualmente com cerca de 178 milhões de hectares registrados como propriedade privada, sendo apenas 7% de sua área protegida na esfera ambiental. O bioma apresenta os maiores índices de desmatamento no Brasil¹³⁵.

De acordo com dados levantados pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)¹³⁶, no período de 2000 a 2015, o Cerrado sofreu perda de cobertura vegetal em ritmo alarmante, totalizando 236 mil km². Estima-se que 52% do Cerrado já tenha sido degradado ou sofrido perda irreversível.

O fato de maior relevância e responsável por tamanho desmatamento e perda da cobertura vegetal não é outro, senão, a agropecuária em escala industrial, característica do agronegócio moderno. Os dados são preocupantes:

Entre 2000 e 2016, de acordo com dados da plataforma MapBiomas, o cultivo perene de grãos (como soja, milho e sorgo) passou de 7,4 milhões para 20,5 milhões de hectares, uma área duas vezes maior que Portugal; a cana-de-açúcar saltou de 926 mil para 2,7 milhões de hectares. Já a pecuária manteve seu reinado incontestado sobre o Cerrado, avançando de 76 milhões para 90 milhões de hectares: um território equivalente à Venezuela só de pastagens. Grande parte dessa expansão se deu sobre o território conhecido como Matopiba, uma área de 400 mil km² que engloba os estados de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola do Brasil e que responde por 45% das emissões de gases de efeito

¹³¹ SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Atlas do agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2018/09/04/atlas-do-agronegocio-fatos-e-numeros-sobre-corporacoes-que-controlam-o-que-comemos>> Acesso em 31 ago 2019, p. 14.

¹³² A SLC Agrícola tem cerca de 404 mil hectares, conforme Relatório Integrado 2018, disponível em: <https://www.slcagricola.com.br/wp-content/uploads/2019/03/SLCAgr%C3%ADcola_Relato-Integrado_2018.pdf> 31 ago 2019, p. 05.

¹³³ A Amaggi possui 252 mil hectares.

¹³⁴ A BrasilAgro tem cerca de 177 mil hectares, conforme documento disponibilizado pela própria empresa, disponível em: <http://www.brasil-agro.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=43D4693B-1449-403E-B65E-3BE3D0C0636B> 31 ago 2019, p. 16.

¹³⁵ MAPBIOMAS. *Mapas e dados*. Disponível em: <<http://mapbiomas.org/>> Acesso em: 04 nove 2019.

¹³⁶ Informações extraída do *site*: www.ipam.org.br. Acesso em 03 28 ago 2019.

estufa do Cerrado. Com apenas 10% de área protegida, o Matopiba tem 57% dos imóveis rurais nas mãos de grandes proprietários. E a disputa por terras mais baratas para exploração agrícola tem intensificado os conflitos fundiários: em 2016, a Comissão Pastoral da Terra contabilizou 505 conflitos em todo Matopiba, impactando 236 mil pessoas. Apenas no Maranhão, líder do ranking, foram registrados 196 conflitos em 75 cidades, com 13 mortos.¹³⁷

Outro bioma em estado apreensivo em matéria ambiental, é a Caatinga, em que 93,2% das terras correspondem a propriedades privadas, com apenas 2% do bioma protegido por unidades de conservação. Parte importante da condição atual da Caatinga é resultado do investimento pesado em projetos de irrigação associados ao agronegócio para transporte de água do Rio São Francisco¹³⁸.

De outra banda, o agronegócio também trouxe mudanças substanciais na forma como a produção e o cultivo são feitos. Possivelmente um dos grandes trunfos do agronegócio é o uso de tecnologia. Atualmente, grandes empresas utilizam a digitalização da produção, ainda que em estágio inicial, auxiliada por sensores que medem, por exemplo, a produção de leite, movimentos dos gados e procedimentos alimentares.

Toda a parte de avaliação de qualidade dos produtos é realizada *online* ou por *softwares* criados para tal intento. No caso de ordenha de leite, a qualidade é verificada na hora, através de equipamentos eletrônicos, e não posteriormente em laboratórios¹³⁹. Ou seja, no cultivo agrícola, a pecuária, a agricultura, e silvicultura, dentre outras modalidades de plantio e cultivo, crescem cada vez mais no sentido de tornarem-se atividades que primam pela precisão e otimizam as operações, economizando dinheiro e recursos, além de maximizarem os lucros.

Nesse mesmo sentido, cabe citar os maquinários modernos que são operados *online* ou, como no caso de tratores, por GPS. O equipamento foi lançado na 24ª Agrishow, evento organizado pela ABAG, em Ribeirão Preto/SP, sendo a máquina capaz de tomar decisões sozinha, a partir de imagens de câmeras frontal e traseira, e sensor que identifica obstáculos¹⁴⁰.

Também, o agronegócio hoje conta com o auxílio de aplicativo que fornecem aos produtores dados sobre a qualidade do solo através de redes sem fio já realizando a avaliação dos padrões ideais para a semeadura e plantio.

Os *drones* surgem também no horizonte do agronegócio como bons companheiros, pois são usados para controlar a pulverização de agrotóxicos, sendo que essa tecnologia da informação acaba

¹³⁷ SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Altas do agronegócio...*, p. 15.

¹³⁸ *Ibidem*.

¹³⁹ SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Altas do agronegócio...*, p. 16.

¹⁴⁰ G1. *Trator que anda sozinho sai da sede da fazenda e trabalha na lavoura por 24 horas*. Por Adriano Oliveira. Em 03/05/2017, às 12h02. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/agrishow/2017/noticia/trator-que-anda-sozinho-sai-da-sede-da-fazenda-e-trabalha-na-lavoura-por-24-horas.ghtml> > Acesso em 01 set 2019.

permitindo criar-se um sistema de gerenciamento de áreas de produção digitais com acessos à base de dados e informações da qualidade do solo, inclusive com possíveis previsões meteorológicas.

De igual modo, já estão sendo desenvolvidas técnicas de reconhecimento de imagem, que permitem que computadores detectem se frutas e vegetais já estão maduros para a colheita, além de conseguirem encontrar eventuais frutas estragadas e quais estão passíveis de colheita.

Pode-se concluir que a digitalização da agricultura, somada ao uso de alta tecnologia para o plantio auxilie no combate das mudanças climáticas, na medida em que diversas adversidades provocadas pelas alterações causadas na natureza poderão ser previstas e combatidas de forma mais rápida e precisa. Acredita-se, também, que os sensores que hoje são usados pelo agronegócio também poderão “[...] calcular os estoques de carbono do solo e os agricultores poderiam ganhar dinheiro vendendo os estoques no mercado de compensação das emissões (os chamados *offsets* em inglês). Isso abriria caminho para uma agricultura industrial de grande escala, mas não resolveria os problemas ambientais.”.

No entanto, em que pese o advento e uso de *hightech* na agricultura, na pecuária, na pesca e outras formas de cultivo e plantio, verifica-se que o controle destas tecnologias está totalmente concentrado nas mãos de poucas empresas.

De acordo com dados levantados pelo Atlas do Agronegócio 2018¹⁴¹, as seis corporações que mais investem em agrotecnologia, até o ano de 2016, e que detém o poder de controle e *know how* são: Deere (1º lugar, estrangeira). CNH (2º lugar, estrangeira), AGCO (3º lugar, brasileira), Kubota (4º lugar, estrangeira), Claas (5º lugar, estrangeira) e Mahindra (7º lugar, estrangeira).

Além da problemática do controle da tecnologia por pequenos grupos, o *boom* tecnológico, especialmente o uso de tratores guiados por GPS, *drones* e *softwares* resultam em drástica redução de empregos no campo, na produção animal e em áreas agrícolas onde faz-se necessária mão de obra humana.

Outro aspecto interessante a se observar no agronegócio é o desenvolvimento da biofortificação. Primeiramente, cabe trazer o conceito, retirado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN):

Do Latim, *fortis* significa forte, fisicamente poderoso; e do Grego *bios* significa vida. Logo, o termo biofortificação se refere à ação de tornar forte a vida, o que portanto, assume que a vida é ou está fraca e necessita dessa ação que a tornará forte. Como o termo implica uma ação, também requer a definição de quem exercerá tal ação de tornar a vida forte, e quais atributos farão da vida ou de um ser vivo, um ser mais forte.¹⁴²

¹⁴¹ SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Atlas do agronegócio...*, p. 16.

¹⁴² FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Biofortificação: as controvérsias e as ameaças à soberania e segurança alimentar e nutricional*. 2016. Disponível

A biofortificação surge no horizonte do discurso do combate à fome, aliada à falaciosa ideia de que a aplicação de mais tecnologia na produção agrícola é difundida como a punica solução capaz de eliminar a escassez de alimentos e a carência de nutrientes.

Em apertada síntese, a biofortificação trata-se da manipulação genética de plantas com o fito de aumentar a concentração de um ou mais micronutrientes específicos. No Brasil, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) coordena o projeto BioFrot¹⁴³ e, de acordo com as informações disponibilizadas pela Embrapa, trata-se de um:

[...] conjunto de projetos responsáveis pela biofortificação de alimentos no Brasil. Coordenada pela Embrapa, busca diminuir a desnutrição e garantir maior segurança alimentar e nutricional através do aumento dos teores de ferro, zinco e vitamina A na dieta da população mais carente. No Brasil, a biofortificação consiste no melhoramento genético convencional, ou seja, na seleção e cruzamento de plantas da mesma espécie, gerando cultivares mais nutritivos. São 15 Unidades da Embrapa envolvidas, com foco no melhoramento de alimentos básicos, como arroz, feijão, feijão-caupi, mandioca, batata-doce, milho, abóbora e trigo.

O projeto ainda tem como ações o desenvolvimento de produtos agroindustriais a partir de matérias-primas biofortificadas e a formatação de novas embalagens capazes de conservar os micronutrientes por mais tempo.

Os programa brasileiro de biofortificação tem o suporte do programa HarvestPlus, um consórcio de pesquisa que atua na América Latina, África e Ásia com recursos financeiros da Fundação Bill e Melinda Gates, Banco Mundial e agências internacionais de desenvolvimento.¹⁴⁴

Entretanto, apesar de num primeiro momento o termo biofortificação parecer referir-se a uma maneira de tornar alimentos mais ricos em nutrientes, há uma confusão criada em torno dessa nova tecnologia.

Em estudo realizado pelo FBSSAN, ao contrário do que sugere o nome, o alimento produto de manipulação biofortificada não é mais forte nem mais saudável, na medida em que o processo de biofortificação elimina as características inerentes do alimento, provando um desequilíbrio, que causa substancial diminuição dos demais micronutrientes essenciais e fibras em detrimento de outro tipo. No Brasil, as culturas biofortificadas são: abóbora, arroz, batata-doce, feijão, feijão-cauí, mandioca, milho e trigo¹⁴⁵.

em: <<https://fbssan.org.br/wp-content/plugins/download-attachments/includes/download.php?id=1277>> Acesso em 01 set 2019, p. 8.

¹⁴³ FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Biofortificação: as controvérsias...*, p. 13.

¹⁴⁴ Dados extraído do *site*: <https://www.embrapa.br/biofort>. Acesso em 03 set 2019.

¹⁴⁵ SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Atlas do agronegócio...*, p. 26.

A FBSSAN¹⁴⁶ também verificou em sua pesquisa algumas diferenças primordiais entre alimentos naturais da biodiversidade e de alimentos biofortificados.

A biodiversidade é composta por: i) alimentos provenientes da agroecologia, reconhecendo os territórios, as pessoas e as culturas; ii) cultivada em solo vivo, forte e rico em nutrientes; iii) é alicerçada em relações equivalentes e produção; iv) valoriza a saúde e os nutrientes alimentícios de quem planta e consome; v) é um alimento comprovadamente mais forte, pois respeita a época de colheita, e é cultivado sem produtos tóxicos nem de tecnologia de manipulação genética; e, por fim, vi) reconhece os saberes tradicionais e valoriza a diversidade cultural dos modos de produzir e consumir a comida.

Já a biofortificação, i) os alimentos são provenientes de monoculturas; ii) são cultivados em solos mineralizados e sem nutrientes; iii) 61% dos alimentos são cultivados com sementes transgênicas, que são propriedade de 06 empresas estrangeiras, as quais acabam dividindo o lucro; iv) os agrotóxicos e fertilizantes são utilizados em larga escala; v) há uma perda da diversidade de micronutrientes que compõem o alimento em seu estado natural; e vi) há perda da biodiversidade no cultivo.

De acordo com as conclusões extraídas pela FBSSAN¹⁴⁷ a lógica por trás dos biofortificados é a bastante semelhante à dos transgênicos: monopolizar o desenvolvimento das sementes; tornar os agricultores familiares dependentes dessa tecnologia, como aconteceu com os transgênicos; concentrar ainda mais poder e riqueza nas mãos de pequenos grupos de grandes corporações multinacionais.

De outra banda, o Projeto BioFort assevera que em oito anos, a biofortificação no Brasil alcançou resultados significativos, onde as cultivares melhoradas são comparadas com as convencionais¹⁴⁸.

Em suma, ainda não existem estudos definitivos dos reais impactos nutricionais, econômicos, ambientais e sociais dos alimentos biofortificados, mas pode-se afirmar que a biofortificação é uma das grandes cartas na manga do agronegócio no caminho da produção em larga escala de alimentos.

Na esfera econômica, o agronegócio mostra desempenho notável e invejável, mostrando-se os números realmente impressionantes. Para os fins da presente pesquisa, limitar-se-á a verificar os números do agronegócio dos anos de 2018 a 2019.

¹⁴⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Biofortificação: as controvérsias...*, p. 8.

¹⁴⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Biofortificação: as controvérsias...*, p. 23.

¹⁴⁸ Os dados dos alimentos biofortificados usados no Projeto BioFort podem ser acessados no *site*: <<https://biofort.com.br/resultados/>> Acesso em 01 set 2019.

Hoje o agronegócio no Brasil tem uma expressiva participação na economia do país e representa aproximadamente 22,15% do PIB até 2018¹⁴⁹. Atualmente o país ocupa notável posição mundial na produção agroindustrial.

Em estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), observou-se que hoje o agronegócio é o segmento talvez de maior relevância na economia brasileira, em razão especialmente de seu modelo de negócios. Segundo a pesquisa:

[...] chamamos a atenção para o fato fundamental de que o agronegócio é o único segmento relevante da economia brasileira, e que tem, no progresso técnico, o centro de seu modelo de negócios. E sua importância é tanto maior quanto mais comparada com a baixa produtividade da economia brasileira, em geral, que vem crescendo tímidamente nos últimos anos.¹⁵⁰

Para compreender a magnitude da expansão do agronegócio no Brasil colaciona-se quadro¹⁵¹ elaborado pela Cepea/Esalq/USP da evolução da balança comercial do Agronegócio nos anos de 2000 a 2018.

Tabela 01- Evolução do Agronegócio



¹⁴⁹ CEPEA. *PIB do agronegócio brasileiro*. 2018. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-pib-do-agronegocio-fecha-2018-com-estabilidade.aspx>> Acesso em 17 set 2019.

¹⁵⁰ BUAINAIN, Antônio Márcio; ALVES, Eliseu; SILVEIRA, José Maria da; NAVARRO, Zander. *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola* – Brasília, DF : Embrapa, 2014. Disponível em: < https://www3.eco.unicamp.br/nea/images/arquivos/O_MUNDO_RURAL_2014.pdf> Acesso em 16 set. 2019.

¹⁵¹ CEPEA. *Índices exportação do agronegócio*. 2018. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_ExportAgro_2018_.pdf> Acesso em 17 set 2019, p. 4.

Fonte¹⁵²

Verifica-se que nos últimos 18 anos, no período compreendido entre 2000 a 2018, o saldo comercial do agronegócio brasileiro, que inclui receitas das exportações amortizados gastos com importações em dólares, aumentou quase seis vezes, com um impressionante crescimento de 469%.

Nesse sentido, o agronegócio é notoriamente conhecido por ser um segmento com altos índices e exportação o que, por alguns críticos, como será melhor abordado no decorrer da pesquisa, consideram um dos principais pontos negativos desse modelo de negócios, na medida em que as atividades desenvolvidas em terras tupiniquins permaneceriam com os danos decorrentes da exploração, enquanto que a maioria dos produtos produzidos saíria do país, restando, portanto, o Brasil com a conta ambiental a pagar.

Contudo, há que dar-se ênfase às enormes movimentações financeiras que as exportações desse segmento alcançaram nos últimos dois anos. Sublinha-se que apenas no ano de 2018, a participação do agronegócio nas exportações totais do País foi de 42%.¹⁵³

Levantamentos da Cepea/Esalq/USP demonstram que o volume exportado pelo setor agrícola cresceu 4,7% do ano de 2017 para 2018, tendo ocorrido um expressivo crescimento de 29% das exportações da soja em grão. Nesse mesmo ano a exportação de da soja em grão alcançaram o percentual de 23%, enquanto os do milho reduziram levemente.⁹¹⁵⁴

De outra banda as vendas externas das três principais carnes produto do agronegócio, quais sejam bovina, suína e de frango cresceram consideráveis 12% em dezembro de 2018, comparadas ao ano anterior porém.¹⁵⁵

O setor florestal, por sua vez, também mostrou desempenho notável no ano de 2018, tendo crescido 9% em relação à 2017.¹⁵⁶ Segundo o relatório, ainda:

Em 2018, o setor agrícola brasileiro teve mais uma vez um bom desempenho no comércio com o resto do mundo. A boa oferta agrícola desse ano, de aproximadamente 230 milhões de toneladas de grãos, segundo a Conab, foi suficiente para atender com folga a demanda brasileira por alimentos, fibras e energia. Além disso, essa oferta gerou excedentes para que as exportações atingissem patamares recordes. Desse modo, além de influenciar na queda dos índices de inflação, que ficaram abaixo da meta estabelecida pelo governo federal, foi fundamental também para a estabilidade do câmbio, visto que resultou em expressivo superávit nas relações comerciais com o resto do mundo, gerando significativa entrada de divisas, que

¹⁵² CEPEA. Índices exportação do agronegócio. 2018. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_ExportAgro__2018_.pdf> Acesso em 17 set 2019, p. 4

¹⁵³ Ibidem.

¹⁵⁴ CEPEA. *Índices exportação do agronegócio*. 2018. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_ExportAgro_2018_.pdf> Acesso em 17 set 2019.

¹⁵⁵ Ibidem.

¹⁵⁶ Ibidem.

compensaram o déficit comercial de outros setores produtivos. Enquanto o saldo comercial dos outros setores ficou negativo em quase US\$ 29 bilhões em 2018, o superávit gerado pelo agronegócio foi superior a US\$ 87 bilhões no ano, mais que compensando toda a saída de moeda estrangeira (dólar) do País. Nesse cenário, a balança comercial brasileira fechou 2018 com superávit superior a US\$ 58 bilhões. A participação do agronegócio nas exportações totais do País foi de 42% e ficou um pouco abaixo da participação do ano anterior.

Os principais destinos das exportações dos produtos do agronegócio brasileiro são: China, com 35,1% das exportações em 2018, seguida da Europa, com 13% e, em terceiro lugar, os Estados Unidos da América, com 6%.

O relatório conclui pelo total sucesso de vendas e exportação do agronegócio no ano de 2019:

Em 2018, mais uma vez, o setor exportador do agronegócio brasileiro teve desempenho recorde. O faturamento em dólar cresceu 6%, puxado pelo aumento de quase 5% dos embarques, visto que os preços se mantiveram praticamente estáveis. A colheita brasileira de grãos, segunda maior da história, favoreceu o crescimento do volume exportado, enquanto a inflação doméstica se manteve comportada. Além disso, o Real se desvalorizou por conta das turbulências internas. Com isso, a taxa de câmbio efetiva real aumentou 7,5%, contribuindo para um crescimento de aproximadamente 12% do faturamento em Reais em 2018.¹⁵⁷

Segundo dados levantados¹⁵⁸ pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq/USP, em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio brasileiro, iniciou 2019 com leve recuo de 0,15% em janeiro. Entre os segmentos, apenas o de insumos apresentou alta no mês (0,86%), mantendo a tendência de crescimento já observada em 2018. Já os demais, registraram quedas: 0,11% para o primário, 0,18% para a agroindústria e 0,28% para os agrosserviços. Importante destacar que tais resultados não contemplam dados relativos a volume de produção de atividades importantes para o agronegócio, como o setor sucroenergético e diversas atividades pecuárias, que estavam indisponíveis até o fechamento do relatório ora citado.

Outro segmento que merece especial destaque, vez que no Brasil atualmente é uma das principais alas do agronegócio, é o processamento e exportação de carnes. De acordo com dados coletados¹⁵⁹ pelo Atlas do Agronegócio 2018, a brasileira JBS, juntamente com as multinacionais Tyson Foods, Cargill e Smithfield, agora parte do grupo WH, da China, são as maiores empresas produtoras de carne do mundo.

Cabe dar ênfase à brasileira JBS, hoje líder mundial em produção e exportação de carne bovina, com operações no Brasil e outros grandes produtores, a saber, Argentina, Austrália, Canadá,

¹⁵⁷ Ibidem, p. 10.

¹⁵⁸ CEPEA. *PIB Do Agronegócio Brasileiro*. 14 ago 2019. Disponível em: https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_PIB_mai19_ago19Final.pdf> Acesso em 05 set 2019.

¹⁵⁹ SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Atlas do agronegócio...*, p. 32.

Estados Unidos, Paraguai e Uruguai, com capacidade para processar 100 mil bovinos por dia. É também a maior produtora mundial de carne de frango, com operações nos EUA, México, Porto Rico e Brasil.¹⁶⁰

Necessário elucidar que essas grandes corporações expandiram-se através de compra de empresas pequenas, gerando uma realidade em que os criadores de gado detinham poucos compradores, obrigando-se a aceitar qualquer preço que fosse ditado pelas multinacionais. Por conta disso, os grandes frigoríficos aumentaram seu domínio sobre a cadeia produtiva de carnes, nas esferas domésticas e internacional, através da exportação.

Em pesquisa realizada pela Heinrich Böll Foundation, foram elencados alguns pontos negativos decorrentes dessa alteração substancial de produção de carne no país:

1. Os pequenos criadores, que possuem pouca estrutura de acesso ao mercado, tendem a se tornar cativos dos grandes frigoríficos, que passam a pagar-lhes um preço menor, apropriando-se de suas margens de lucro.
2. A concentração de mercado em mãos de poucos fornecedores, assim como a possível formação de oligopólios, pode acarretar também aumento dos preços para os consumidores, em nível nacional e global.
3. Nada assegura que o capital exportado para o exterior na compra de frigoríficos em outros países, assim como o lucro obtido a partir daí, possa um dia retornar ao Brasil.
4. Um banco do governo federal voltado para o desenvolvimento econômico e social não deveria direcionar seus recursos para atividades que gerem empregos somente em outros países.
5. O Brasil já se submete a uma relação de trocas desigual em seu comércio exterior, ao exportar commodities e importar produtos de alto conteúdo tecnológico. Assim, não faz sentido que o banco de fomento ao desenvolvimento do país direcione recursos públicos para que uma empresa que já vende carnes simplesmente passe a vender ainda mais carnes.¹⁶¹

Além dos problemas acima elencados, a criação de gado bovino, por exemplo, constitui-se como uma atividade econômica que ocupa a maior superfície em território brasileiro. Somado ao cultivo de soja, esses dois setores do agronegócio aparecem como os maiores responsáveis pelo desmatamento de diversos biomas¹⁶².

Finalmente, necessário trazer à baila toda a problemática e controvérsia do agrotóxico, base fundamental do agronegócio.

Contudo, antes de adentrar na problemática da utilização dos agrotóxicos, necessário que compreender o termo e o conceito. No ordenamento vigente brasileiro, o manejo e fiscalização de agrotóxicos e pesticidas está previsto na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989. Em seu artigo 2º, que prescreve o que consideram-se agrotóxicos:

¹⁶⁰ SANTOS, Maureen. *Atlas da carne: fatos e números sobre os animais que comemos*. Rio de Janeiro: Heinrich Böll, Foundation, 2015. Disponível em: < https://br.boell.org/sites/default/files/atlas_da_carne_2_edicao_-_versao_final-_bollbrasil.pdf > Acesso em 13 out 2019.

¹⁶¹ SANTOS, Maureen. *Atlas da carne...*, p. 19.

¹⁶² SANTOS, Maureen. *Atlas da carne...*, p. 20.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - agrotóxicos e afins:

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II - componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.¹⁶³

Cabe elucidar que a definição trazida pela Lei nº 7.802/1989 exclui fertilizantes e produtos químicos administrados a animais para estimular crescimento ou modificar comportamento reprodutivo.

Cabe citar, também, a Constituição Federal, no art. 225, parágrafo 1º, inciso V, que possui disposição sobre a matéria, determinando que incumbe ao Poder Público: “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.¹⁶⁴

Na cadeia de produção do agronegócio, a aplicação de agrotóxicos e pesticidas pode ocorrer durante a produção, armazenamento, transporte, distribuição e transformação de produtos agrícolas e seus derivados. De acordo com Lucchesi:

Os agrotóxicos começaram a ser usados em escala mundial após a segunda grande Guerra Mundial. Muitos deles serviram de arma química nas guerras da Coreia e do Vietnã, como o conhecido “agente laranja”, desfolhante que dizimou milhares de soldados e civis, além de ter contaminado rios e mares e seres vivos presentes nos ambientes em que foi jogado.¹⁶⁵

A discussão acerca da nocividade e perigo que o uso de agrotóxicos poderia gerar para a saúde humano, para o meio ambiente e para a biodiversidade foi evidenciada em 1962, pela bióloga e cientista americana Rachel Carson, quando da publicação da obra *Primavera Silenciosa (Silent Spring)*, que trata-se de uma profunda crítica ecologista ao uso de pesticidas. A obra detalhou os efeitos adversos da utilização dos pesticidas e inseticidas químicos sintéticos, que resultou na ascensão mundial do debate acerca das implicações da atividade humana sobre o ambiente e o custo ambiental dessa contaminação para a sociedade humana.

¹⁶³ BRASIL. *Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989*. Brasília/DF, 1989, art. 2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm> Acesso em 14 set 2019.

¹⁶⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília/DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 set 2019.

¹⁶⁵ LUCCHESI, Geraldo. Câmara dos Deputados. *Agrotóxicos – Construção da legislação*. Brasília/DF, 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema19/2005_13187.pdf> Acesso em 14 set 2019.

À época, a autora já alertava o mundo: a utilização de produtos químicos, para controlar pragas e doenças, estaria interferindo com as defesas naturais do próprio ambiente natural e, sublinhava: “nós permitimos que esses produtos químicos fossem utilizados com pouca ou nenhuma pesquisa prévia sobre seu efeito no solo, na água, animais selvagens e sobre o próprio homem”.¹⁶⁶

Na mesma linha, segundo Lucchesi¹⁶⁷, foi a partir dos anos 70 que a utilização dos agrotóxicos ocorreu em larga escala no Brasil, especialmente no Sul, nas monoculturas de soja, trigo e arroz, típica atividade desenvolvido pelo agronegócio.

Atualmente, como elencado pelo Atlas do Agronegócio 2018, seu uso encontra-se incorporado e disseminado na agricultura convencional, como solução de curto prazo para a infestação de pragas e doenças.

De acordo com dados obtidos e publicados no Atlas do Agronegócio 2018:

O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Em 2002, a comercialização desses produtos era de 2,7 quilos por hectare. Em 2012, o número chegou a 6,9kg/ha, segundo dados do IBGE. As commodities soja, milho, cana e algodão concentram 85% do total de agrotóxicos utilizados. E entre 2000 e 2012 no Brasil, período de maior expansão das áreas de soja e milho transgênicos⁵, esse número cresceu 160%, sendo que na soja aumentou três vezes. Só a soja, predominante entre as culturas geneticamente modificadas, utiliza 71% desse volume. Os herbicidas à base de glifosato, usados nas lavouras transgênicas, respondem por mais da metade de todo o veneno usado na agricultura brasileira. Contrariando alegações de que essa disparada no uso de agrotóxicos seria “consequência inexorável” do aumento de produtividade ou da expansão da área cultivada, estudos e dados oficiais evidenciam que, entre 2007 e 2013, o uso de agrotóxicos dobrou, enquanto a área cultivada cresceu apenas 20%. No mesmo período, também dobraram os casos de intoxicação.¹⁶⁸

Isto é, o que pode-se perceber é que ocorreu um acréscimo de larga escala na utilização de tais produtos nas lavouras brasileiras e, como será demonstrado, especialmente em razão dos métodos de plantio do agronegócio brasileiro. Em função disso, conseqüentemente, aumentaram os índices de problemas socioambientais decorrentes de sua utilização.

Dados divulgados pelas Anvisa em 2016¹⁶⁹, as intoxicações agudas por agrotóxicos afetam principalmente as pessoas expostas em seu ambiente de trabalho e caracterizam-se por efeitos como irritação da pele e dos olhos, coceira, vômitos, diarreias, dificuldades respiratórias, convulsões e morte.

¹⁶⁶ CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. 1 ed. São Paulo: Gaia, 2010.

¹⁶⁷ Ibidem, p. 06.

¹⁶⁸ SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Atlas do agronegócio...*, p. 22

¹⁶⁹ ANVISA. *Programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos*: relatório das análises de amostras monitoradas no período de 2013 a 2015. Brasília, 25 nov 2016. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Relat%C3%B3rio+PARA+2013-2015_VERS%C3%83O-FINAL.pdf/494cd7c5-5408-4e6a-b0e5-5098cbf759f8> Acesso em 14 set 2019.

De outra banda, as intoxicações crônicas podem aparecer muito tempo após a exposição e afetar toda a população, pois são decorrentes da presença de resíduos de agrotóxicos em alimentos e no ambiente, geralmente em doses baixas. Alguns dos efeitos associados à exposição crônica de agrotóxicos e pesticidas incluem: infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.

De acordo com o Atlas do Agronegócio o campeão de vendas entre os agrotóxicos no Brasil foi glifosato. Tal produtos foi classificado pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer, da Organização Mundial da Saúde (IARC/OMS)¹⁷⁰, como provável cancerígeno para os seres humanos.

As provas dos malefícios causados pela utilização de agrotóxicos e, neste caso especialmente o glifosato, são tantas, que recentemente a gigante Monsanto foi condenada em processo judicial que tramitou no Estado da Califórnia, EUA, a pagar US\$ 289 milhões (R\$ 1,1 bilhão) como indenização a um zelador que mantinha contato direto com o produto *Roundup*, agrotóxico a base de glifosato da empresa. Segundo informações colhidas no processo, o autor da ação alegava que foi acometido por linfoma não-*Hodgkin's*, um câncer do sistema linfático, e afirmava ter sido causado pelo *Roundup* e pelo *Ranger Pro*, pesticidas baseados em glifosato da Monsanto. Brent Wisner, advogado de Johnson, disse em nota que os membros do júri, pela primeira vez, haviam tido acesso à documentos da empresa que "provariam que a Monsanto sabe por décadas que o glifosato, e especificamente o *Roundup* podem causar câncer"¹⁷¹. O caso está atualmente em fase recursal.

Já no campo do meio ambiente, os impactos decorrentes do uso de agrotóxicos e pesticidas mostram-se especialmente mais temerários a longo prazo, pois o uso contínuo e em larga escala pode contaminar as águas, os solos e até o ar. Em estudo feito por Alves Lopes e Albuquerque, realizou-se uma revisão sistemática no período de 2011 a 2017 de dados científicos, em que foram incluídos 116 pesquisas que demonstraram o impacto negativo para a saúde humana e ambiental. Cita-se alguns dados coletados:

Um estudo identificou a presença de Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT) em solo, e outros abordaram que a rápida dissipação dos agrotóxicos nos solos e nas águas e o seu poder de escoamento também devem ser levados em consideração para a

¹⁷⁰ INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER- IARC. *Q&A on Glyphosate*. Lyon, FR, 1 mar 2016. Disponível em: <https://www.iarc.fr/wp-content/uploads/2018/11/QA_Glyphosate.pdf> Acesso em 14 set 2019.

¹⁷¹ FOLHA DE SÃO PAULO. *Monsanto é condenada em 1ª instância nos EUA por relação entre câncer e herbicida*. 11 ago. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/monsanto-e-condenada-em-1-a-instancia-nos-eua-por-relacao-entre-cancer-e-herbicida.shtml>> Acesso em 14 SET 2019.

discussão do impacto desses venenos sobre o meio ambiente, podendo contaminar águas de rios e mares. Outras substâncias, como o benalaxil, podem se dissipar com a ajuda da degradação da própria microbiota aquática. O número e o tamanho de estômatos em plantas podem ser influenciados pela presença de agrotóxicos na área de plantio. Agrotóxicos podem contaminar reservatórios de água, rios, recursos hídricos e bacias fluviais, podendo interferir nos organismos vivos aquáticos. Algumas substâncias já proibidas há décadas no País, como é o caso do Hexaclorociclohexano (HCH), ainda estão sendo detectadas em amostras de águas, poços e mananciais. Lagos urbanos, como um localizado na cidade de Cascavel, no Paraná, com intensa atividade agrícola, apresentaram contaminação recente por organofosforado. [...]

Um estudo também demonstrou que o arroz e o feijão estavam contaminados por agrotóxicos, inclusive aqueles não permitidos para tais culturas. Caldas, Souza e Jardim constataram que os alimentos prontos de um restaurante universitário também estavam contaminados por agrotóxicos. No tocante à diferença de contaminação de alimentos orgânicos e alimentos produzidos de forma convencional, Lima et al. verificaram que os alimentos convencionais, como era de se esperar, apresentaram maiores concentrações de nitratos e a presença de agrotóxicos organoclorados, enquanto Araujo et al. constataram que os alimentos orgânicos tiveram maior teor de fibras em relação aos produzidos com agrotóxicos, porém, alguns tomates supostamente ‘orgânicos’ também continham resíduos dos venenos ¹⁷².

As conclusões da pesquisa demonstram importante interferência dos agrotóxicos no equilíbrio do ecossistema e, conseqüentemente, na vida animal e humana. Os impactos vão desde a alteração da composição do solo, seguindo pela contaminação da água e do ar, podendo e, comprovadamente em alguns casos, interferindo nos organismos vivos terrestres e aquáticos, alterando sua morfologia e função dentro do ecossistema. A alteração do ecossistema e da morfologia de muitos animais e vegetais usados na alimentação humana também pode interferir negativamente na saúde humana, como acima mencionado.

Em que pese os alertas a nível mundial acerca da nocividade de tais produtos, somados à inúmeras pesquisas científicas que demonstram os danos socioambientais a curto e longo prazo decorrente do uso de agrotóxicos, a agricultura nacional persiste utilizando-os em largas proporções. Dalla Libera questiona quais os motivos que permanecem legitimando o uso de pesticidas e agrotóxicos no Brasil:

Destaca-se que essas substâncias estão surpreendendo a própria ciência, na medida em que muitos dos seus efeitos adversos de sua aplicação, somente podem ser descobertos muito após o seu uso, como citado neste trabalho, vez que tratam-se de efeitos retardados e, em virtude da gravidade dos seus impactos já constatados na esfera ao meio ambiente e para a saúde humana.

Além disso, ressalta-se o alcance geográfico dessas substâncias: a introdução deliberada desses produtos no meio ambiente tem levado à presença de alguns compostos em quase todas as áreas do globo.

¹⁷² ALVES, Carla Vanessa Lopes; ALBUQUERQUE, Guilherme Souza Cavalcanti de. *Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma revisão sistemática*. Revista Saúde Debate. Rio de Janeiro, v. 42, n. 117, p. 518-534, abr-jun 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v42n117/0103-1104-sdeb-42-117-0518.pdf>>. Acesso em 14 set 2019, p. 522.

A preocupação com a temática em tela diz respeito a poluição das águas, do solo, na intoxicação dos agricultores que trabalham diretamente com a aplicação desses produtos, na contaminação dos alimentos que chegam à mesa dos consumidores, no prejuízo causado à flora e à fauna, que inclui inclusive a morte de determinadas espécies animais, como é o caso julgado no Recurso Especial nº 1.164.630-MG, acima citado.

[...]

No entanto, ainda há que indagar-se: por que continuar usando um produto que é cientificamente atestado como maléfico à saúde humana e ao meio ambiente? O que faz com que as pessoas continuem utilizando agrotóxicos? E por que tal prática é aceita e legitimada pela sociedade, apesar dos inúmeros problemas advindos de sua utilização?¹⁷³

Na sequência do presente trabalho demonstrar-se-á como a legislação brasileira encontra-se num movimento de flexibilização do uso dos agrotóxicos, guiada pelo princípio do desenvolvimento sustentável, bandeira erguida pelo agronegócio e seu principal *slogan*.

2.4 A ÍNTIMA RELAÇÃO DA INDÚSTRIA CULTURA COM O AGRONEGÓCIO

A relação controversa do modelo constituído pelo agronegócio com o meio ambiente é palpável, como visto no capítulo anterior. Dos efeitos negativos, destacam-se os impactos socioambientais, especialmente aqueles vinculados à saúde, visto que uma das bases fundamentais é o uso em larga escala dos agrotóxicos, bem como, a degradação da biodiversidade e do solo, em razão desse modelo de monocultura que extrai o máximo do solo brasileiro, para exportar os produtos produzidos. De outro lado, o agronegócio investe em alta tecnologia, solidifica-se como um dos principais setores da economia do país e, ainda, traz inovações para aprimorar suas esferas de atuação, na medida em que suas ações são pautadas pelas práticas de desenvolvimento sustentável.

Neste diapasão, em que pese toda a controvertida relação ali presente, pode-se partir da hipótese que está em curso um processo de exaustão dos recursos naturais, o qual, nos moldes como vem sendo feito, caso não seja desacelerado ou alterado resultará em severas consequências ao meio ambiente, à saúde pública e a própria produção alimentícia, dentre outros impactos.

Contudo, a hegemonia do agronegócio se materializa a cada dia, especialmente na agricultura e pecuária, ocupando o espaço que certa feita era dos pequenos agricultores e da

¹⁷³ DALLA LIBERA, Graciele. *A teoria do risco integral à luz do dano socioambiental decorrente da utilização de agrotóxicos*. In: Responsabilidade civil-ambiental 2. Marcia Andrea Bühring (Org.). Caxias do Sul, RS: Educs, 2019, p. 135-160. Disponível em: <<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-resp-civil-amb-2.pdf>> Acesso em 14 set 2019, p. 157-158.

agricultura familiar. Tal hegemonia é guiada por uma bandeira discursiva amplamente disseminada na sociedade brasileira: o agronegócio é sustentável.

Para tanto, nos últimos anos, os principais meios de midiáticos brasileiros, principalmente os grandes jornais e as televisões, têm empreendido esforços conjuntos com outros segmentos culturais para realizar ações de propaganda sistemática em favor do modelo do agronegócio, vendendo-o como sustentável, *high tech*, a salvação da economia brasileira e o único modo possível daqui para frente quando fala-se em crescimento da economia, geração de empregos, agricultura moderna e produção de alimentos saudáveis e em larga escala à nível mundial.

Desta conjectura, pode-se presumir que entre o agronegócio e o desenvolvimento sustentável existem algumas contradições. Além de todos os impasses já mencionados, este modo de plantio e cultivo em larga escala detém alguns mecanismos sutis de mistificação para as grandes massas. Um deles é a indústria cultural.

No conceito elaborado por Theodor Adorno e Max Horkheimer, os filósofos¹⁷⁴ compreendem que na indústria cultural, os produtos não mais representam um tipo de classe - superior ou inferior, dominantes e dominados - mas são exclusivamente dependentes do mercado. Este termo designa um modo de fazer cultura, a partir da lógica da produção industrial. Quer dizer, toda a produção artística fica padronizada e não há espaço para o novo. A indústria cultural desenvolveu-se com o predomínio que o efeito, a performance tangível e o detalhe técnico alcançaram sobre a obra. Adorno e Horkheimer¹⁷⁵ referem que:

A violência da sociedade industrial instalou-se nos homens de uma vez por todas. Os produtos da indústria cultural podem ter a certeza de que até mesmo os distraídos vão consumi-los alertamente. Cada qual é um modelo da gigantesca maquinaria econômica que, desde o início, não dá folga a ninguém, tanto no trabalho quanto no descanso, que tanto se assemelha ao trabalho.

O agronegócio, então, utiliza-se dos mecanismos da indústria cultura a partir da veiculação de seus benefícios na mídia de massa, anunciando o agronegócio como algo inovador e altamente tecnológico. Exemplo disso é o famoso jargão “*Agro é tech, agro é pop*”¹⁷⁶, veiculado diariamente na maior emissora do país e pago pela própria emissora.

¹⁷⁴ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. A indústria cultural: o iluminismo como mistificação de massas. In: *Dialética do Esclarecimento*: fragmentos filosóficos. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 103/104.

¹⁷⁵ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *A indústria cultural...*, p. 105.

¹⁷⁶ A propaganda comercial que veicula a chama “*Agro é pop, agro é tech*” pode ser acessada através do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pQOp0Bv8KZE>. Acesso em 10 jul 2018.

Adorno e Horkheimer demonstram que a capacidade rara de satisfazer minuciosamente as exigências do idioma do telespectador através da indústria cultural torna-se padrão de competência neste meio. E como bem frisam: “Na indústria cultural, porém, os menores elementos do tema têm origem na mesma aparelhagem que o jargão no qual é acolhido.”¹⁷⁷. Ao que parece, o agronegócio é capaz de dominar muito bem o aparato da indústria cultural em seu benefício.

Mas qual a razão do agronegócio pautar-se como uma atividade que prima pelo desenvolvimento sustentável, revestindo-se de meio culturais que propagam isso? Talvez uma delas seja a necessidade de ter sua imagem suavizada perante o grande público e, conseqüentemente, atuar através da bancada ruralista no Congresso Nacional para ver projetos de leis de seus interesses aprovados, sem o massacre do grande público.

Nessa seção, também verificar-se-á como os aparatos culturais podem influenciar (ou não) na aprovação de leis que beneficiam o agronegócio, as quais, em grande medida, fundamentam-se de maneira controversa nos princípios do desenvolvimento sustentável e em conceitos como o de sustentabilidade. Aqui também destaca-se a recepção e pressão popular direcionada ao segmento.

2.4.1 A Indústria Cultural: uma leitura atual pelo agronegócio

Importante ter em mente que Adorno e Horkheimer trabalham com o conceito de indústria cultural a partir do advento da consolidação da sociedade industrial, isto é, da percepção de que a indústria é eminentemente técnica. Dos seus escritos¹⁷⁸ é possível extrair que os autores entendem que a sociedade industrial passa, então, a ser conduzida por um projeto político e ideológico de uma sociedade inteiramente guiada pela técnica. Incrivelmente, é possível já identificar os paralelos com os preceitos do agronegócio.

Destacam-se quatro características básicas da indústria cultural que são trabalhadas pelos filósofos: i) a razão instrumental; ii) a padronização dos bens culturais; iii) a massificação de cultura; e, iv) o apagamento das diferenças de classes.

A razão instrumental serve para compreender e a racionalidade e o avanço tecno-científico, é um instrumento produtivo para obtenção técnica e racional do lucro. É associado ao pragmatismo, e baseia-se numa concepção utilitarista. Por isso a cientificidade regida pela razão instrumental deve

¹⁷⁷ Ibidem...p. 107.

¹⁷⁸ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *A indústria cultural...*, p. 100.

necessariamente abandonar a consideração do sujeito e construir uma homologia fundamental entre o homem e qualquer outro objeto.

A padronização dos bens culturais diz respeito às práticas da indústria cultural, em que ela tende a criar supostos ou falsas identidades locais de bens culturais. É através da padronização dos bens culturais e padroniza-se o espírito, o sujeito perde o seu potencial crítico e a arte sua capacidade emancipatória. A padronização ou massificação promovida pela indústria cultural controla os limites da obra, conseqüentemente limitando a capacidade crítica de quem a consome. Para Adorno e Horkheimer, tem-se um embate entre a arte, que dá autonomia ao sujeito, e a indústria cultural, onde o sentido é dado na produção, manipulando e restringindo a capacidade interpretativa do sujeito.

A massificação de cultura trata-se de um processo de expansão de consumo para todas as classes sociais. Aqui os meios de comunicação de massas e formas de massificação consubstanciam-se através de rádio, televisão, jornais, revistas e, principalmente, a internet, tornando-se os principais aliados da indústria cultural para a disseminação da cultura de massa, ajudando no processo de homogeneização cultural e na alienação dos consumidores.

E, por último, o apagamento das diferenças de classes, em que os mecanismos da indústria cultural tendem a mercantilizar todas as produções culturais que poderão ser acessados por todos, de qualquer classe social.

Como será observado, todas essas características podem ser vislumbradas na produção de bens culturais decorrentes do agronegócio.

A produção dos bens culturais é analisada pelos filósofos da Escola de Frankfurt como um movimento de dimensão global, que produz cultura como mercadoria, isto é, filmes, revistas, livros, programas de televisão e rádio explicam a mesma racionalidade técnica e esquema de organizações administrativo que, por exemplo, a fabricação em série de automóveis. Senão, veja-se:

O esquematismo do procedimento mostra-se no fato de que os produtos mecanicamente diferenciados acabem por se revelar sempre como a mesma coisa. A diferença entre a série Chrysler e a série General Motors é no fundo uma distinção ilusória, como já sabe toda criança interessada em modelos de automóveis. [...] Os próprios meios técnicos tendem cada vez mais a se uniformizar.¹⁷⁹

Pode-se ver claramente a massificação de bens culturais ligados ao agronegócio, que são diariamente e reiteradamente veiculados nos meios de comunicação, como, por exemplo, músicas sertanejas, novelas e filmes que endossam a vida no campo, propagandas e *marketing* na maior rede televisiva do país, que coloca o agronegócio num pedestal, como sendo uma atividade tecnológica,

¹⁷⁹ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *A indústria cultural...*, p. 102.

sustentável e a única via possível. Há um esquematismo nesse procedimento de consolidação da atividade e do nome do agronegócio, que chega a ser mecânico em alguns casos.

Necessário também atentar-se para o advento da internet, posterior aos estudos dos filósofos, onde inaugurou-se toda uma nova gama de integração mediática no que diz respeito à indústria cultural. Como refere Kurz:

Adorno e Horkheimer em 1945 ainda não podiam saber da revolução tecnológica digital nem da sua aplicação ao desenvolvimento capitalista. Mas estiveram perfeitamente em posição de prognosticar a tendência geral para a integração mediática no que respeita à indústria cultural, tal como Marx o tinha feito para a cientificização da indústria capitalista. “A televisão”, escrevem eles, “tende a uma síntese do rádio e do cinema” e isso irá dar na “realização irónica do sonho wagneriano da obra de arte total”. Pois a “harmonização entre palavra, imagem e música”, uma vez que já não segue qualquer lei cultural própria, é apenas “o triunfo do capital investido”.

É fácil de perceber que a Internet se prepara para consumir a síntese da indústria cultural numa escala ainda maior. As diferentes tecnologias de impressão, telefone, telefonia, rádio, cinema e televisão são fundidas num único complexo global. No entanto daí não emerge novamente uma revolução tecnológica enquanto tal, mas é a lógica (que penetra geneticamente todo o sistema) do “trabalho abstracto”, da forma autonomizada do valor e do controle social por estas regido que constitui a matriz e simultaneamente o movens desta integração mediática. A força sintética não resulta de qualquer reflexão consciente e já nem sequer das actividades autónomas dos indivíduos, mas emana pelo contrário da determinação heterónoma da forma social. Por isso se condensam e agravam na Internet como novo meio central todas as contradições e deficits que Adorno e Horkheimer detectaram precocemente na indústria cultural. De facto trata-se apenas da pressentida “realização irónica do sonho wagneriano da obra de arte total” num sentido abrangente. O que se pode assinalar em alguns aspectos essenciais.¹⁸⁰

Nesta esteira, os filósofos verificam que cada setor da produção é uniformizado, e a civilização contemporânea dá aos bens culturais um ar de semelhança e harmonização. A indústria cultural, então, insere-se nesse meio com o fito de fornecer por toda a parte bens padronizados para satisfazer as demandas. Por intermédio dessa via industrial de produção obtém-se uma cultura de massa que é erguida através de diversos objetos que trazem de maneira bem manifesta a marca da industrial cultural, a saber: serialização-padronização-divisão do trabalho.

Ironicamente, o modelo do agronegócio assemelha-se assustadoramente com esse modo de produção de bens culturais: é uma atividade em série, inteiramente padronizada em razão da tecnologia empregada e da forma de cultivo em larga escala, e com linhas bem definidas do trabalho que cada um produzirá.

¹⁸⁰ KURZ, Robert. *A indústria cultural no século XXI*: Sobre a actualidade da concepção de Adorno e Horkheimer. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/rkurz406.htm>>. *Do original*: KULTURINDUSTRIE IM 21. JAHRHUNDERT. Zur Aktualität des Konzepts von Adorno und Horkheimer in revista EXIT! Krise und Kritik der Warengesellschaft, 9 (03/2012) [EXIT! Crise e Crítica da Sociedade da Mercadoria, nº 9 (03/2012)], ISBN 978-3-89502-333-0, 200 p., 13. Tradução de Boaventura Antunes (03/2013). Acesso em: 03 nov 2019.

Todo o planejamento que advém com a indústria cultural é planejado, desde a produção até o consumo, e a mercantilização estende-se a todas as esferas sociais, assim, a regra é de que a experiência do campo é transformada pela técnica e pela mercantilização.

Com o agronegócio, a ampla gama de produtos culturais que visam sedimentar a percepção de que este é um modelo sustentável dá-se nesses moldes: a regra econômica esgarça o social e, talvez mais severamente, o ambiental.

Paralelamente, a legislação brasileira dá ensejo e proteção a este negócio, com a edição de proposições que atingem diretamente o direito socioambiental, com articulações da bancada ruralista, como será visto adiante. E, na mesma esteira:

[...] a publicidade criada na sociedade capitalista retrata através dos símbolos que manipulam uma série de representações sociais sacralizando momentos do cotidiano. O anúncio que é repassado vai costurando uma outra realidade de que, com base nas relações concretas de vida dos atores sociais, produz um mundo idealizado. A publicidade age como um espelho mágico que reflete aspectos da sociedade que o engendra alimentando a ilusão de uma ideologia que se quer permanente em seu projeto. Ela mesma se transforma numa arte “influenciando através de seus anúncios”, “aumentando consumo”, “transformando hábitos”, “educando”, “informando”, pretendendo, assim, atingir a sociedade como um todo.¹⁸¹

No novo mundo rural, são cotidianos os casos de publicidade e *marketing* do agronegócio, nos quais o que está em jogo não é propriamente a promoção de uma marca específica ou de uma empresa do *agrobusiness*, mas um conceito, uma imagem, uma ideia, que tem por intuito ser lembrada pelas pessoas de maneira *natural*.

Chã traz um exemplo emblemático dessa forma de publicidade:

Um dos casos mais emblemáticos foi o do *Movimento Sou Agro* e seus filmes publicitários, lançados em meados de 2011 e protagonizados por Lima Duarte e Giovanna Antonelli, atores ‘globais’, ressaltando a importância do agronegócio e sua proximidade e indispensabilidade na vida de cada um. A campanha objetivava reposicionar a imagem do agro, dar a conhecer melhor o agronegócio, de modo a reduzir o “descompasso existente entre a realidade produtiva atual e as percepções equivocadas sobre o universo agrícola. [...] esse esforço não correspondeu aos anseios, em especial, porque não conseguiu afastar a visão do agro como destruidor. Seguindo a mesma lógica, logo no ano seguinte, em 2012, foi lançada a campanha da CNA denominada Time Agro Brasil, realizada até 2014. Seu objeto era “consolidar a imagem do agronegócio sustentável brasileiro no País e no exterior [...]”. A grande estrela dessa campanha é o ex-jogador Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, que além de comerciais, participou de várias festas do setor, entre as quais a de Ribeirão Preto, e foi fotografado ao lado da então presidente do CNA, Kátia Abreu [...].¹⁸²

¹⁸¹ COSTA, Alda Cristina Silva da; PALHETA, Arlene Nazaré Amaral Alves; MENDES, Ana Maria Pires; LOUREIRO, Ari de Sousa. *Indústria cultural: revisando Adorno e Horkheimer*. Revista Movendo Idéias, Belém, v8, n.13, p.13-22, jun 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/praxis/467/211.pdf?sequence=1> Acesso em 29 set 2019, p. 15.

¹⁸² CHÃ, Ana Manoela. *Agronegócio e indústria...*, p. 86.

Percebe-se, então, que é nessa atmosfera de clima industrial da cultura, com canções, programas televisivos, filmes e um determinado *lifestyle* estandardizados que nascem e renascem a cada dia, que o agronegócio parece ter encontrado uma brecha para se inserir na cultura do país.

À exemplo disso, pode-se citar o gênero musical conhecido como sertanejo, que parece ter crescido justamente com a expansão do agronegócio, sendo, atualmente, o mais ouvido no país¹⁸³. O sertanejo é uma clara homenagem da música à vida no campo, ao fazendeiro, ao *agrobusiness*.

A par disso, quando fala-se em indústria cultural, às vezes, muda-se o formato, mas a essência permanece. De todo jeito, é sempre a mesma coisa. Tal manifesta-se na própria evolução do sertanejo no país. Nos idos dos anos 1980, tinha-se um sertanejo tocado em lugares muito específicos do país, a saber, no interior de São Paulo e Minas Gerais. A partir dos anos 2000 sobreveio o sertanejo universitário, em sua maioria através de duplas masculinas de jovens adultos, modernos, que tocavam em festivais. E daí em diante o gênero explodiu no país, sendo manifestamente vinculado ao agronegócio.

Os produtos culturais lançados pelo agronegócio na mídia brasileira parecem consolidar cada vez mais a campanha publicitária talvez de maior notoriedade do agronegócio: “*Agro é tech, agro é pop, agro é tudo*”, da própria Rede Globo de televisão, maior emissora do país e associada da ABAG. Acerca disso.

No que toca a essa campanha especificamente, Dos Santos, Da Silva e Maciel¹⁸⁴ debruçaram-se em estudo minucioso, e assim elucidam que ela teve início em junho de 2016 e, até setembro de 2018 haviam sido lançadas 57 peças, segundo o estudo. Os temas abordados frango, café, cana-de-açúcar, milho, arroz, laranja, flores, melão e algodão, e possuem um formato padrão em que enfatizam a importância dos produtos agrícolas vindos do campo para o consumo da sociedade brasileira. Ainda:

Ao longo da peça publicitária “*Agro é tech, agro é pop, agro é tudo*”, o setor do agronegócio é tido como principal responsável pela garantia da empregabilidade e segurança alimentar do país, o que contradiz os dados do último censo agropecuário

¹⁸³ ECAD. *Ecad comprova: sertanejo é o ritmo mais ouvido no Brasil*. Em 11/12/2018. Disponível em: <<https://www3.ecad.org.br/em-pauta/Paginas/ecad-comprova-sertanejo-e-o-ritmo-mais-ouvido-no-brasil.aspx>>. Acesso em: 29 out 2019.

¹⁸⁴ DOS SANTOS, Anderson David Gomes; DA SILVA, Danielle Vitorino; MACIEL, Kleciane. *A campanha publicitária “Agro é tech, agro é pop, agro é tudo”, da Rede Globo de Televisão, como difusora da propaganda sobre o agronegócio no Brasil*. Revista Eptic vol.21, n.1, jan-abr. 2019. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/10910>>. Acesso em: 04 nov 2019, p. 55/56.

(realizado em 2006), segundo o qual os pequenos produtores de base familiar são responsáveis por 70% da produção de alimentos e pela ocupação da maior parte da mão de obra no campo [...]¹⁸⁵

Acerca desse aspecto, Adorno e Horkheimer já diziam:

Tudo o que vem a público está tão profundamente marcado que nada pode surgir sem exibir de antemão os traços do jargão e sem se credenciar à aprovação do primeiro olhar. Os grandes astros, porém, os que produzem e reproduzem, são aqueles que falam o jargão com tanta facilidade, espontaneidade e alegria como se ele fosse a linguagem que ele, no entanto, há muito reduziu ao silêncio.¹⁸⁶

Nesse sentido, Dos Santos, Da Silva e Maciel elucidam como articulam-se esses mecanismos culturais em benefício do setor:

Isso ocorre, em grande parte, por conta da indústria cultural, que tem como produto a propaganda estabelecida em meio a programas que, entre outras coisas, vendem a ideia de que o agronegócio deve ser defendido e difundido pela população brasileira, independentemente de campanhas específicas como essa. Assim, a indústria cultural, por meio das propagandas, constrói uma ideologia falsa sobre esse sistema produtivo capitalista inserido no campo, que, através da produção de commodities para exportação, visa apenas aumentar seu lucro, gerando uma série de desigualdades.¹⁸⁷

Como referido, a campanha publicitária iniciou em 2016 e de maneira esquematizada mostra peças em horário nobre da televisão, em formato padrão e repetitivo, a apresentação da importância dos produtos agrícolas advindos do campo para consumo da sociedade brasileira. As peças ainda enfatizam a quantidade de empregos em determinada atividade agrícola, como também o valor que cada produção movimenta na economia. Dos Santos, Da Silva e Maciel então concluem que:

A campanha aqui analisada conta com o grande poder de mercado, a audiência e o processo de constituição de formação de opinião de massa da Rede Globo de Televisão, que consegue construir uma imagem positiva de sistema produtivo, sendo o agronegócio propagado como a única saída para o dinamismo do campo e modelo de negócio de sucesso – não só para o rural, já que, em meio a reflexos de uma crise econômica, “manteria o crescimento do Brasil” a partir da “indústria-riqueza do Brasil”. Nesse sentido, a atuação da propaganda na campanha publicitária estudada ajuda a constituir uma ideologia sobre o campo brasileiro, disseminando a ideia de que o sistema produtivo capitalista a partir do agronegócio é o ideal. Além disso, esse processo encobre e destrói uma teia de relações existentes quanto ao modo de vida e de produzir no campo, que passa pelos pequenos produtores rurais, os quais exercem papel de destaque na produção agropecuária de abastecimento interno, são intensivos

¹⁸⁵ Ibidem, p. 57.

¹⁸⁶ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *A indústria cultural...*, p. 105.

¹⁸⁷ DOS SANTOS, Anderson David Gomes; DA SILVA, Danielle Vitorino; MACIEL, Kleciane. *A campanha publicitária...*, p. 57.

em trabalho e exercem papel de destaque para o setor rural em termos socioeconômicos.¹⁸⁸

Adorno e Horkheimer referem que “Na indústria cultural, porém, os menores elementos do tema têm origem na mesma aparelhagem que o jargão no qual é acolhido.”¹⁸⁹ Ou seja, “*agro é tech, agro é pop, agro é tudo*”.

Nesse modelo de sociedade a técnica é a estrutura que dá azo à nova ideologia, vez que as decisões são tomadas tendo-se como preceito uma ação racional e planejada, guiada pelo saber científico. Por conta disso, a estrita técnica é legitimada por todo o tecido social, mostrando-se como natural e imprescindivelmente necessária para a sobrevivência da sociedade. Por conta disso, então, a sociedade industrial reinventa modos de subjetivação, modelando o cotidiano e influenciando a esfera da cultura.

De um modo geral, pode-se entender a indústria cultural pode ser definida como o conjunto de meios de comunicação como, o cinema, o rádio, a televisão, os jornais, as revistas e hoje, principalmente internet, que juntos compõem uma cadeia poderosa que visa gerar lucros e, por serem facilmente acessíveis às grandes massas da sociedade, exercem um tipo de manipulação e controle social, ou seja, ela não só edifica a mercantilização da cultura, como também é legitimada pela demanda desses produtos. Costa, Palheta, Mendes e Loureiro assim esclarecem:

O filme sonoro e a televisão podem criar a ilusão de um mundo que não é o que a nossa consciência espontaneamente pode perceber, mas uma realidade cinematográfica que interessa ao sistema econômico e político no qual se insere a indústria cultural. Pela cultura de massa, o homem é subordinado ao progresso da técnica e esta destrói, fragmenta-o em sua subjetividade para dar lugar a razão instrumental, ou seja, a razão é reduzida a instrumentalidade.¹⁹⁰

Nesse mesmo sentido, explanam como a teoria de Adorno e Horkheimer elucidada que a cultura massificada realiza impiedosamente os ditames de um sistema de dominação econômica que necessita, entretanto, de uma concordância das pessoas para a legitimação de sua existência:

A indústria cultural mostra a regressão do esclarecimento na ideologia, que encontra no cinema e no rádio sua expressão mais influente, a medida que eles não passam de um negócio rentável aos seus dirigentes. O esclarecimento como mistificação das massas consiste, sobretudo, no cálculo da eficácia e na técnica de produção e difusão. Os autores mostram que, a despeito de

¹⁸⁸ Ibidem, p. 59.

¹⁸⁹ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *A indústria cultural...*, p. 107.

¹⁹⁰ COSTA, Alda Cristina Silva da; PALHETA, Arlene Nazaré Amaral Alves; MENDES, Ana Maria Pires; LOUREIRO, Ari de Sousa. *Indústria cultural: revisando Adorno e Horkheimer*. Revista Movendo Idéias, Belém, v8, n.13, p.13-22, jun 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/praxis/467/211.pdf?sequence=1> Acesso em 29 set 2019, p. 15.

sua postura aparentemente democrática e liberal, a cultura massificada realiza impiedosamente os ditames de um sistema de dominação econômica que necessita, entretanto, de uma concordância das pessoas para a legitimação de sua existência.¹⁹¹

A indústria cultura relaciona-se com o agronegócio na medida em que desenha no imaginário coletivo da sociedade a concepção falseada de que o agronegócio é o único modelo possível para o campo brasileiro e para a economia desse setor. A concepção é falseada na medida em que existem inúmeras outras formas de plantio e cultivo, que acabam sendo colocadas em detrimento frente ao *agrobusiness*.

Como refere Chã em sua pesquisa:

O investimento em amplos projetos de *marketing* tem sido muito grande, como é possível ver pelas milionárias campanhas publicitárias de grupos como a JBS, dono das marcas Friboi e Seara. Essas empresas fazem da divulgação de seus produtos agrícolas e alimentares um grande espetáculo, com a presença de atores e outras figuras públicas televisivas, onde a comida aparece especialmente embalada como qualquer outra mercadoria, pronta para ser comprada e consumida.¹⁹²

Ocorre que essa consolidação do imaginário coletivo vem sendo construída há décadas, como verificado na primeira parte do capítulo anterior, em decorrência do grande apoio institucional que foi dado pelo Governo Brasileiro, especialmente com a edição de projetos de leis e políticas públicas voltadas para a sua solidificação.

Logo, a hegemonia que hoje pode-se vislumbrar é resultado de esforços conjuntos de multinacionais, parlamentares, interesses econômicos e agentes da sociedade civil, que jogaram suas cartas no campo da economia e da política, e juntos construíram a imagem de que o agronegócio é algo imprescindível para o crescimento da economia nacional e o único projeto real para o campo brasileiro.

Dentre as principais ferramentas da indústria cultural que o agronegócio utiliza para passar a ideia de que o agronegócio é a única saída para o Brasil, atualmente as principais são a propagandas, a produção de recursos culturais para serem distribuído em escala, como os filmes, novelas com temáticas do campo, a música, destacando-se a sertaneja, típica do meio rural e que é foi o gênero musical mais ouvido no Brasil nos últimos três anos.

É através de tais aparatos de comunicação de massa que o agronegócio intenta povoar o imaginário da sociedade civil, construindo um imaginário sobre o campo que hoje seria o melhor para o Brasil.

¹⁹¹ Ibidem, p. 16.

¹⁹² CHÃ, Ana Manoela. *Agronegócio e indústria...*, p. 81.

Para tanto, então, ao que parece, o agronegócio vem tentando mudar sua imagem de destrutivo, para a percepção de uma atividade tecnológica e especialmente sustentável, voltada para a proteção do meio ambiente. Como elucida Chã:

O agronegócio busca cada vez mais ganhar a cara da modernidade e não mais da “bota suja dos velhos latifundiários”, lançando mão de múltiplas táticas no campo da comunicação e da cultura, investindo cada vez mais em milionárias campanhas midiáticas e diversas ações de *marketing* com abrangências desde o plano nacional até o âmbito das comunidades/consumidores.¹⁹³

Talvez seja por tal razão que somente em anos mais recentes é que o termo “agronegócio” foi introduzido no palavreado tupiniquim da grande massa, principalmente através das pesadas campanhas veiculadas na televisão, sendo a mais conhecida “*agro é tech, agro é pop, agro é tudo*”. As grandes empresas do agronegócio mostram-se como produtoras de alimentos, de exportação de *commodities*, de produção de grãos e criação de gado, sob o mando contraditório de ser uma atividade supostamente sustentável.

Toda essa celeuma dá-se através de mecanismos relativamente simples, especialmente com um discurso e ações voltadas para um ideário de sustentabilidade, criando-se uma imagem de algo extremamente positivo para o mundo rural e para o país.

Destaca-se que foi com a Revolução Verde que o agronegócio iniciou seu movimento de fortificação, em que veiculou-se à nível mundial uma proposta que passava pela reintrodução de um pacote tecnológico baseado no uso de pesticidas, defensivos agrícolas e OGM’s. Para tanto, houve um intenso trabalho para que se chegasse aos agricultores todas as vantagens que os mesmos teriam em adotar esse novo modelo de cultivo e plantio.

É possível identificar sinais de que existe em curso um movimento que pretende tornar o agronegócio uma hegemonia no seu segmento, tornando-o como a única luz no horizonte possível. Atualmente, pouco ou quase nada fala-se de reforma agrária e a agricultura familiar.

Acerca da agricultura familiar, o pouco que fala-se é no sentido de transformá-la cada vez mais semelhante aos moldes do *agrobusiness*, isto é, altamente tecnológica.

O setor procura assumir o discurso de protagonista da lógica de progresso da classe dominante ocupante. Para que seja capaz de propagandar uma imagem positiva de suas ações de expropriação dos bens naturais e de degradação ambiental é necessário grande investimento na construção de uma imagem positiva, em especial via indústria publicitária, capaz e maquiado ou ofuscar a função real que ocupa como elemento estruturante da manutenção do país em

¹⁹³ CHÃ, Ana Manoela. *Agronegócio e indústria...*, p. 69-70.

condição permanente de atraso e subdesenvolvimento, se comparada a condição dos países do centro do sistema mundial.¹⁹⁴

Necessário atentar-se, de outro banda que problemática envolta do conceito de indústria cultural, na esfera das ciências sociais, dá-se em razão da dificuldade de mensurar os efeitos resultantes da produção de cultura em massa, e tal crítica é reconhecida inclusive por Adorno: “[...] não é possível estabelecer com clareza um nexos causal, por exemplo, entre as ‘repercussões’ das músicas de sucesso e seus efeitos psicológicos sobre os ouvintes”¹⁹⁵.

Contudo, em que pese o entrave entre a abstração de viés filosófico e a verificação empírica, a discussão do problema em questão não desvalida a autoridade e suas propriedades relacionais.

A importância de programas televisivos de temáticas especiais, vinculados ao agronegócio, como o famoso *Globo Rural*¹⁹⁶, criado no ano de 1980 pela Rede Globo, mantém-se no ar até hoje e possui alcance de audiência significativo¹⁹⁷. Esse formato de entretenimento multiplicou-se nas TV’s abertas nos últimos anos juntamente com editoriais de revistas e periódicos sobre a temática.

A ideia por trás era transformar e sedimentar a percepção do telespectador de que o meio rural é moderno, sem contradições e com propostas de promoção de produtos e insumos agrícolas advindos do agronegócio, o novo modelo altamente tecnológico e seguro.

Cabe destacar também o célebre Canal Rural, criado em 1996 e transmitido pela RBS TV. O programa foi planejado para atingir o *homem* do campo e também o consumidor, o investidor e o empresário rural que acompanha a bolsa de valores. Interessante notar que atualmente o programa pertence ao grupo JBS¹⁹⁸, um dos maiores do agronegócio à nível mundial.

Interessante notar que no dia 14 de maio de 2019 foi lançado um novo programa do Canal Rural, nomeado de “Conexão Brasília”. Segundo notícia veiculada pelo Canal Rural:

A atração conecta o dia a dia do agronegócio com decisões tomadas na capital do país, em benefício do produtor rural. Toda semana, dois representantes do setor no Congresso Nacional serão entrevistados ao vivo, diretamente da reunião da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). A atração promete transmitir toda semana entrevistas ao vivo com membros da Frente Parlamentar da Agropecuária. A bancada ruralista é a maior do Legislativo federal, com 257

¹⁹⁴ CHÃ, Ana Manoela. *Agronegócio e indústria cultural: estratégias das empresas para construção da hegemonia*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018, p. 45.

¹⁹⁵ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *A indústria cultural...*, p. 112.

¹⁹⁶ Segundo informações disponibilizadas pelo site oficial, o Globo Rural é um programa televisivo com “As notícias sobre a vida no campo e o agronegócio. O Globo Rural apresenta assuntos como a criação de animais, o andamento das safras, as cotações do mercado, entre outros”. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/globo-rural/p/1937/>>. Acesso em 05 out 2019.

¹⁹⁷ O Globo Rural mantém em média uma audiência de 12,8 pontos. Fonte: <<https://www.ocanal.com.br/audiencia-da-tv/globo-rural-recorde-de-audiencia/>> Acesso em 05 out 2019.

¹⁹⁸ CANAL RURAL. *Holding controladora do Grupo JBS anuncia compra do Canal Rural*. 20 de fevereiro de 2013 às 17h01. Disponível em: <<https://canalrural.uol.com.br/noticias/holding-controladora-grupo-jbs-anuncia-compra-canal-rural-31847/>>. Acesso em 05 out 2019.

integrantes, e se destaca pela defesa de assuntos que interessam ao produtor rural, que vão de direito ao uso de defensivos a condições de contratação de financiamentos e custeio.¹⁹⁹

O Conexão Brasília é produzido em parceria com Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja (Abrass) e Associação dos Produtores de Soja do Brasil de Mato Grosso (Aprosoja-MT). Ambas organizações financiam as atividades da bancada ruralista por meio de recursos fornecidos ao Instituto Pensar Agropecuária (IPA). A Aprosoja é uma das dezenas de associações ligadas ao agronegócio que financiam a campanha pró-agrotóxicos, a Agrosaber.

Ademais, chama a atenção que o programa foi batizado de “Conexão Brasília”, fazendo uma manifesta alusão à ligação do agronegócio com os parlamentares que levam os interesses do segmento para serem discutidos e provados em plenário.

Nessa esteira, como bem colocado por Santos, Rocha e Lemos:

A Indústria Cultural acompanha o desenvolvimento do modo de produção capitalista, sendo elemento fundamental de sua etapa contemporânea, como um marco civilizatório global, atravessando as grandes matrizes culturais das sociedades. Se a sua função de publicidade atua diretamente na circulação das mercadorias, a de propaganda tem permitido a expansão do sistema a partir da conscientização para novas necessidades e certo conformismo ideológico frente às diferenças de classes. Porém, enquanto setor econômico, as estruturas que a sustentam também são modificadas de acordo com as atualizações do mercado.²⁰⁰

Por mais inofensiva que por vezes possa parecer a indústria cultural, sua atualidade é latente, vez que reside em dois aspectos centrais., quais sejam: i) a percepção de que os produtos gerados na sua esfera são ofertados de forma esquematizada e através de um quase assédio sistemático, de tudo para todos; e, ii) a noção de que a sua produção segue primordialmente caracteres administrativos de controle sobre os efeitos da parte receptora.

A importância da indústria cultural para o agronegócio nota-se possivelmente no fato de que há um movimento no país que parece tentar tornar o agronegócio uma hegemonia e, através de seus aparatos, não deixar que a sociedade enxergue uma racionalidade fora desse modelo, sendo o motor que sustenta a economia do país, o novo mundo rural, a única saída possível.

Então, ao que tudo indica, a indústria cultural parecer ser uma das principais pontes para solidificar o agronegócio no Brasil. Feito isso, havendo uma área delimitada de que esse modelo é

¹⁹⁹ CANAL RURAL. *Canal Rural estreia programa Conexão Brasília nesta terça, dia 14*. Em 13 de maio de 2019 às 13h44. Disponível em: <<https://canalrural.uol.com.br/agronegocio/canal-rural-estreia-programa-conexao-brasil-esta-terca-dia-14/>> Acesso em 13 out 2019.

²⁰⁰ SANTOS, Anderson David Gomes dos; ROCHA, Bruno Lima. LEMOS, I. A financeirização da mídia e caso brasileiro da crise na Globopar. In: CABRAL, Adilson; CABRAL, Eula. *Comunicação, cultura, informação e democracia*. Lisboa/São Paulo: Media XXI, 2016. p. 149-166, p. 150.

característico do desenvolvimento sustentável, daí surge a ponte com o direito, especialmente, nesse caso, a esfera legislativa.

No que toca ao agronegócio, a iniciativa mais conhecida é, sem dúvida, a já mencionada campanha “*Agro é Tech, Agro é Pop, Agro é Tudo*”, repetida exaustivamente no horário nobre da Rede Globo desde meados de 2016.

Na mesma esteira, no ano de 2019, em uma iniciativa conjunta entre a Associação Brasileira de Produtores de Algodão (Abrapa), a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil), a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja (ABRASS), Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef), a Companhia das Cooperativas Agrícolas do Brasil (CCAB Agro) e o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg), lançou-se a campanha Agrosaber, que visa suavizar a opinião da população em relação ao uso de veneno nos alimentos. Como estampado no *site* oficial da campanha: “Você é o melhor defensivo para acabar com a praga da desinformação.”²⁰¹

A bancada ruralista, como é notoriamente conhecido o grupo de parlamentares que a compõe, firma-se no Congresso Nacional como o movimento mais bem organizado atualmente, *vendendo* o agronegócio como um modelo totalmente sustentável, fundamentando suas proposições sobre o princípio do desenvolvimento sustentável, vez que a imagem do campo e do novo mundo rural já está bastante sedimentada graças à indústria cultural.

E daí, portanto, questiona-se: como fica o direito socioambiental? Estaria o princípio do desenvolvimento sustentável sendo usado como condição de possibilidade de conquistas legislativas do agronegócio no Brasil em detrimento do próprio meio ambiente, vez que tal modelo é escancaradamente controverso?

²⁰¹ AGROSABER. *O que é o agrosaber*. Abril, 2019. Disponível em: <<https://agrosaber.com.br/o-que-e-o-agrosaber/>>. Acesso em 13 out 2019.

3. O AGRONEGÓCIO E O DIREITO: O MOVIMENTO LEGISLATIVO

Finalmente, no último capítulo será estudado o movimento legislativo implementado no Congresso Nacional através da bancada ruralista que visa legitimar através de leis e normativas os interesses do agronegócio. Intentar-se-á compreender como articular-se o *lobby* desse grupo a fim de lograrem êxito na aprovação de suas proposições. Na sequência, adentrar-se-á especificamente no direito, momento em que serão citados seis proposições que foram e são objeto de interesse desse bloco de parlamentares. Duas proposições foram aprovadas e promulgadas como leis, a saber, Novo Código Florestal e a Lei da Biodiversidade. As demais proposições a serem estudadas encontram-se em tramitação, quais sejam: PL nº 3729/2004 e seus apensos, Projeto de Emenda à Constituição nº 215/2000, Projeto de Lei nº 6299/2002 e seus apensos e o PL nº 4059/2012. Verificar-se-á o interesse do agronegócio em tais proposições, bem como, a forma que o princípio do desenvolvimento sustentável é invocada. Ainda, explanar-se-á que, em que pese algumas das proposições não mencionem taxativamente tal princípio, todas são voltadas para questões ambientais e socioambientais.

Aqui, mais uma vez a pesquisa será qualitativa e será estudada através de dois métodos, a saber, analítico e dialético. Analítico, quando estudado o objeto estático, a saber, legislações, normativas e jurisprudências. Dialético, quando estudados polos controversos. A realidade ora estudada visa identificar o processo na sua totalidade, atentando-se aos conflitos existentes e as contradições envolvidas na análise do problema de pesquisa.

As técnicas aplicadas limitar-se-ão à revisão bibliográfica tradicional, buscando-se, a partir do conhecimento produzido e disponível, identificar e contrapor as teorias existentes, na tentativa suscitar questionamento e tecer críticas ao objeto de estudo.

A investigação levará em conta os aspectos de sua natureza básica; do ponto de vista da forma de abordagem será qualitativa; em decorrência destes aspectos será importante compreender a concepção da pesquisa sobre os objetivos traçados no que tange a possibilidade de trabalhar de forma dialética; já do ponto de vista dos procedimentos técnicos se desenvolverá levando em conta a revisão bibliográfica e documental.

Tecidas as considerações necessárias, em pesquisa pelo termo “agronegócio” no *Sistema de Consulta à Legislação*²⁰², portal *online* do Governo Federal, obteve-se o resultado total de 1.385 atos normativos, entre Decretos (26), Instruções Normativas (16), Leis Ordinárias

²⁰² BRASIL. *SISLEGIS* - Sistema de consulta à legislação. Disponível em: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal> Acesso em 25 ago 2018.

(19), Medidas Provisórias (1) Portarias (1236) e Resoluções (87) que especificamente dispõem sobre o agronegócio.

As normativas referidas dizem respeito apenas à dispositivos que contenham expressamente o termo “agronegócio”. Desta feita, levando-se em consideração que a o modelo do agronegócio é relativamente novo, tendo ganhando força nos últimos 30 anos, além de abarcar diversos sistemas da cadeia de produção alimentícia, imperioso elucidar que há inúmeras outras normativas regulamentam a matéria, em que pese não façam menção específica ao termo.

Dos dados coletados acima, somados à proteção legal que o agronegócio recebe, aparentemente tal atividade se mostra extremamente benéfica, especialmente na seara econômica e de desenvolvimento do país. Entretanto, nem só de dados positivos se mantém o agronegócio, como intentado demonstrar no capítulo II, tratando-se, em verdade, de uma atividade altamente controversa.

Como pode-se perceber, o agronegócio representa uma fatia considerável do PIB nacional e pelas projeções esperadas, só tende a aumentar consideravelmente. Desta feita, o crescimento acelerado de tal atividade controversa carrega consigo incertezas acerca dos reais impactos socioambientais que efetivamente causa, na medida em que lida diretamente com recursos naturais e insumos. Outra problemática que aparece no horizonte do agronegócio é a concentração do conhecimento, informação e *know how* na mão de poucas empresas de capital privado.

Parece preocupante, a partir da ótica ambiental, a utilização dos recursos naturais, o uso de agrotóxicos em alta escala, a crescente onda de movimentos ambientalistas contra o agronegócio, a incerteza gerada pela atividade acerca da destruição ou não da biodiversidade, a geração de resíduos e dejetos que poluem o ar, a água e especialmente o solo, a expansão da fronteira agrícola somado ao desmatamento, que conduz à eliminação de paisagens, a erosão e riscos de desertificação. O desmatamento, aliás, tornou-se o grande protagonista dos movimentos contra o agronegócio em 2019, especialmente em razão dos incêndios ocorridos na Amazônia, supostamente obra de madeireiros.

Ademais, há que ter-se em mente que tais impactos não limitam-se apenas à esfera ambiental. Cita-se a potencial afetação da segurança alimentar e nutricional, a saúde, a soberania, em decorrência da utilização de transgênicos e agroquímicos, a qualidade de vida rural e urbana. Também, na esfera cultural, esse modelo econômico de exploração dos recursos naturais promoveu o desgaste e o abandono de antigas práticas culturais relacionadas ao manejo

da produção, extirpando saberes acumulados por incontáveis gerações de indígenas, caboclos, quilombolas e pequenos agricultores, colocando-os à margem do mundo globalizado.

Mas como pode um determinado segmento de negócios deter tanto poder? Surge, então, no horizonte do novo mundo rural a bancada ruralista.

3.1 O AGRO É *LOBBY*: A BANCADA RURALISTA

Extremamente articulada com seus ideais, a bancada ruralista, como é notoriamente conhecida a frente parlamentar que atua no Congresso Nacional brasileiro em favor dos interesses do agronegócio, constitui atualmente um movimento legislativo organizado, forte e quase paralelo às forças políticas.

Os interesses desse grupo específico incluem setores diversos do agronegócio, como o sucroalcooleiro, o fruticultor, o agropecuário, o viticultor, o pecuarista, dentre outro. Contudo, em que pese exista certa divisão, a linha é bastante tênue e, ao fim, parece ter como intento último beneficiar o agronegócio.

Cabe elucidar que, atualmente, diversos parlamentares que integram a bancada ruralista fazem parte de um grupo denominado Frente Parlamentar Agropecuária, que assim define seus interesses perante o Congresso Nacional e a sociedade brasileira:

O objetivo da FPA é estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional. Dentre as prioridades atuais estão a modernização da legislação trabalhista, fundiária e tributária, além da regulamentação da questão de terras indígenas e áreas quilombolas, a fim de garantir a segurança jurídica necessária à competitividade do setor.

Nos últimos anos, a Frente Parlamentar tem se destacado nos trabalhos do Congresso Nacional. De composição pluripartidária e reunindo mais de 200 parlamentares, a bancada tem sido um exemplo de grupo de interesse e de pressão bem sucedido. É considerada a mais influente nas discussões, articulações e negociações de políticas públicas no âmbito do Poder Legislativo.²⁰³

Além disso, possui objetivos bem definidos, todos voltados para a consolidação do agronegócio como hegemonia em seu segmento, além de manter estreitos laços com os Poderes e a esfera pública, especialmente a legislativa. Elencam-se os objetivos traçados pela FPA:

Acompanhar a política oficial de desenvolvimento da agropecuária nacional, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;
Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento da agropecuária, divulgando seus resultados;

²⁰³ FRENTE PARLAMENTAR AGROPECUÁRIA. *História da FPA*. Disponível em: <<https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/>> Acesso em 07 out 2019.

Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas agropecuárias;
 Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à agropecuária nacional, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas casas do Congresso Nacional;
 Conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem a agropecuária;
 Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da agropecuária, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas;
 Organizar a Agenda Legislativa da Agropecuária Brasileira;
 Manter canal de informações atualizadas com as entidades da cadeia produtiva do agronegócio e os parlamentares sobre o andamento dos temas de interesse, discutidos nas Comissões e nos Plenários do Congresso Nacional;
 Consolidar o posicionamento da cadeia produtiva do agronegócio quanto aos assuntos em tramitação no Congresso Nacional.²⁰⁴

Nota-se que o último item da sua lista de objetivos “Consolidar o posicionamento da cadeia produtiva do agronegócio quanto aos assuntos em tramitação no Congresso Nacional”.

Em suma, a bancada ruralista apresenta-se como um largo grupo de congressistas que atuam na esfera parlamentar, buscando intervenções que resultem em alterações materiais e determinantes nos processos regulatórios e nas decisões dos poderes executivo e judiciário, no que toca à proteção dos interesses do agronegócio.

Como muito bem colocado por Vigno:

Em resumo, a Bancada Ruralista condensa várias especificidades que encontramos compartimentadas nas organizações sociais. Ao conceituá-la a partir da sua atuação, é importante compreender que os ruralistas não compõem uma bancada partidária, mas um grupo de parlamentares suprapartidários. Uma bancada é uma forma de organização superior a de um grupo. Ela respeita certos regulamentos, tem uma instância burocrática e, nas votações, independente do conteúdo, segue majoritariamente a indicação do líder. O grupo ruralista não se submete, necessariamente, a nenhuma regra, senão a da fidelidade aos seus interesses. Vota unificado somente nas proposições que possam afetar seus negócios no mercado. Nas votações que não envolvem seus interesses, cada deputado é “liberado” para seguir ou não as indicações das lideranças partidárias, invertendo a lógica do processo legislativo²⁰⁵

Pontua-se que nem todos os membros da bancada ruralista são membros da FPA, contudo, como referido por Vigno, a Bancada Ruralista condensa várias especificidades compartimentadas nas organizações sociais, não constituindo especificamente uma bancada partidária, mas um grupo de parlamentares suprapartidários, seguindo e votando conforme os interesses desse grupo em específico. Dentre outros interesses desse grupo, destacam-se os interesses do agronegócio, objeto do presente trabalho.

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ VIGNA, Edécio. *Bancada ruralista: um grupo de interesse*. Argumento nº 8. Brasília, INESC, 2001, p. 14.

Tal frente conta com a presença de ruralistas em partidos políticos que direcionam seus votos nos processos legislativos de forma organizada e sistemática, através de alianças, apoios e pelas ações de *lobistas*²⁰⁶.

Acerca do aspecto *lobista* desse grupo e de seus interesses, Vigno esclarece que o *lobby* torna-se a forma de operacionalização da ação de seus interesses, através de ações junto ao Congresso Nacional:

Na verdade, a bancada ruralista não se caracteriza constantemente como um grupo de interesse, de pressão ou de *lobby*, mas circula por esses estágios conforme intensifica ou não as suas ações. É notória, porém, a predominância do aspecto de “interesse”. Poucos são os grupos que conseguem exercer uma pressão constante sem um desgaste de igual proporção. O conceito grupo de interesse é, portanto, mais amplo que o de grupo de pressão ou de *lobb*. Ou seja, os grupos de interesse, ao desencadearem uma ação, se transformam em grupos de pressão. E o *lobby* é a operacionalidade da ação.²⁰⁷

Logo, é possível identificar o sentido político, econômico e ideológico das pautas defendidas abertamente pela bancada ruralista, através de uma leitura atenta de sua Agenda Parlamentar, que pode ser acessada no *site* oficial²⁰⁸ da Frente Parlamentar Agropecuária.

Dentre as pautas de maior importância da bancada, citam-se: estratégias precisas atuando em diversos espaços deliberativos do Congresso Brasileiro, propondo e buscando garantir mudanças regulatórias dos processos de demarcação de terras indígenas no intuito de obter maior intervenção do Congresso, bem como modificações significativas nas leis referentes ao acesso e exploração econômica de recursos naturais no Brasil.

No Brasil, diferente de outros países, em que pese o *lobby* não seja uma prática legalizada, ela é institucionalizada. No que diz respeito ao agronegócio, ela materializa-se no Congresso Nacional através da Frente Parlamentar Agropecuária, o nome oficial da bancada ruralista brasileira.

O grupo reúne-se periodicamente para definir os temas que lhe são mais importantes, os quais são debatidos em plenário ou nas comissões temáticas, como as da agricultura, meio ambiente ou orçamento, conforme dispõe seu estatuto.²⁰⁹

²⁰⁶ O termo *lobby* é como a influência em determinado procedimento de tomada de decisões políticas, em conformidade a uma orientação e interesse, seja ele social ou econômico. Outro significado aplicado ao termo é a de ser uma atividade de pressão a grupos, cujo objetivo é interferir em suas decisões, geralmente em função e favores particulares de grupos específicos. A interpretação deste conceito ao significado da palavra, se deu devido a linguagem ser utilizada na atividade política.

²⁰⁷ VIGNA, Edécio. *Bancada ruralista...*, p. 13.

²⁰⁸ FRENTE PARLAMENTAR AGROPECUÁRIA. *Serviços legislativos*. Disponível em: <<https://fpagropecuaria.org.br/categoria/diario-oficial-da-uniao/>> Acesso em 12 out 2019.

²⁰⁹ BRASIL. Requerimento nº 497, de 2019. *Estatuto da Frente Parlamentar Agropecuária*. Brasília/DF, 11 dez 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53910-integra.pdf> Acesso em 13 out 2019.

A FPA atualmente está representada em todas as Comissões Permanentes e detém maioria em todas as Comissões Especiais e Temporárias criadas para analisar propostas de interesse do setor agropecuário.

Importante destacar membro da FPA compõem a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)²¹⁰. Dos 36 membros da CMADS, 19 são da FPA, isto é, cerca de 52% da CMADS é composta por membros da bancada ruralista.

Nessa esteira, para concretizar as ações dos lobistas ruralistas, a bancada necessita de apoio financeiro. Daí surge, então, a importância do Instituto Pensar Agropecuária (IPA), órgão vinculado ao agronegócio que é praticamente invisível, mas que mostra-se de excepcional relevância, apresentando-se como uma instituição que presta suporte técnico à Frente Parlamentar da Agropecuária, sendo o braço institucional mais conhecido da bancada ruralista, a maior do Congresso.

Pode-se extrair das informações contidas nos *sites*²¹¹ de ambas instituições que elas se confundem, na medida em que contam com o mesmo endereço eletrônico e mesmo endereço físico para contato.

Segundo documento oficial do IPA, as mantedoras dessa instituição são:

Figura 01 – Entidades que mantém o IPA



²¹⁰ As áreas temáticas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável são: a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação; c) desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/conheca-a-comissao/index.html>>. Acesso em 14 out 2019.

²¹¹ As informações podem ser extraídas dos *sites*: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/aves-e-suinos/2017/33a-ro/ipa-instituto-pensar-agropecuaria-fabio-filho.pdf/view> e <https://fpagropecuaria.org.br/contato/>, acesso em 12 out 2019.

Fonte²¹²

Destaque especial para a ABAG, que, como já referido, trata-se de uma associação que visa buscar o equilíbrio nas cadeias produtivas do agronegócio, de modo a valorizá-las, ressaltando sua fundamental importância para o desenvolvimento sustentado do Brasil.

A ABAG conta com membros associados, sendo que a lista completa de associados encontra-se no Anexo II do presente trabalho.

Dos inúmeros associados, destacam-se as grandes multinacionais do agronegócio, como Bayer S/A, Cargill Agrícola S/A, Syngenta S/A, diversas instituições financeiras e a Globo Comunicações e Participações S/A.

Logo, ao que parece, o *lobby* do agro realmente torna-se institucionalizado, na medida em que as conexões entre o privado e o público mostram-se ao mesmo tempos tão sutis, mas também tão profundas. Acerca do *lobby* em favor dos interesses do agronegócio, explica Castilhos em matéria especial:

Além de representarem o *lobby* de organizações setoriais e de empresas, por sua vez financiadoras de campanha, a bancada ruralista tem “filiais” em vários órgãos públicos estratégicos por meio de indicações de aliados e parentes. Nesse sentido, é comum que superintendências do Incra em regiões de expansão do agronegócio ou coordenações da Funai sejam ocupadas por correligionários de políticos da bancada ruralista. O mesmo ocorre em comissões, relatorias e demais espaços estratégicos no Congresso Nacional.

O agro é *lobby* pensado, financiado, midiaticamente calculado, hoje orquestrado alguns decibéis acima do que uma democracia – tomada também como um regime onde os interesses privados não superem o interesse público – possa suportar.²¹³

Assim, aparentemente através do uso de práticas como *lobby* aliada às grandes mantedoras dos meios culturais, o agronegócio avança na sua conquista de hegemonia no Brasil.

Em que pese todas as controversas e incertezas que sua atividade causam, essa forma de negócio consolida-se mais e mais no imaginário brasileiro, e, agora, na esfera jurídica também, em razão de sua extensa força legislativa, através da bancada ruralista.

Para tanto, na seção seguinte estudar-se-á os projetos de lei e proposições vinculados ao meio ambiente e tendo como norte o princípio do desenvolvimento sustentável apresentados pelos representantes do agronegócio no Congresso Nacional nos anos de 2018 e 2019.

²¹² MINISTÉRIO DA AGROPECUÁRIA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Instituto Pensar Agro. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/aves-e-suinos/2017/33a-ro/ipa-instituto-pensar-agropecuaria-fabio-filho.pdf/view>> Acesso em 13 out 2019.

²¹³ LE MONDE DIPLOMATIQUE. *O agro é lobby*: a bancada ruralista no congresso. por Luís Castilho, em 4 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/o-agro-e-lobby-a-bancada-ruralista-no-congresso/>> Acesso em 12 out 2019.

3.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIREITO AMBIENTAL FACE AO AGRONEGÓCIO NO CONGRESSO NACIONAL

Em pesquisa delimitada junto à plataforma de busca da Câmara dos Deputados acerca de proposições protocoladas pelos Deputados que contenha os termos “desenvolvimento sustentável” e “agronegócio”, foram localizadas 247 proposições, sendo que atualmente 121 encontram-se tramitando e 126 estão arquivadas, conforme Anexo I.

Aqui, necessário atentar-se que o ano de 2019 representa o ano com maiores proposições acerca do tema, somando, até o momento²¹⁴, 27 proposições.

Já em pesquisa acerca de proposições protocoladas pelos Deputados que contenha os termos “sustentabilidade” e “agronegócio”, foram localizadas 210 proposições, sendo que atualmente 117 encontram-se tramitando e 93 estão arquivadas, conforme Anexo II.

Nesse caso, 2017 surge como o ano com maior número de proposições, a saber, 24, seguido pelo ano de 2019 que, até o momento²¹⁵, conta com 22 proposições.

Faz-se a ressalva que diversas proposições da bancada ruralista não necessariamente contam com previsão expressa dos termos “agronegócio” “desenvolvimento sustentável” ou “sustentabilidade”, mas beneficiam o setor, em detrimento de outras formas de plantio e cultivo.

Para tanto, verificar-se-á, nesse momento, as principais proposições da bancada ruralista em favor do agronegócio em que invoca-se, especialmente, o princípio do desenvolvimento sustentável, mas também, àquelas não fazem menção expressa mas que podem causar impactos socioambientais.

Hoje, a frente parlamentar possui como suas pautas principais: alterações na lei de licenciamento ambiental, demarcação de terras indígenas, alterações na estrutura do CONAMA, flexibilização do uso de agrotóxicos, revisão da legislação acerca de conversão de multas ambientais e maior controle sobre o patrimônio genético e a biodiversidade.

A fim de delimitar o presente estudo e exemplificar os pontos até agora abordados, serão analisadas as seguintes proposições legislativas e leis já aprovadas, que foram e são objeto de articulação da bancada ruralista e impactam diretamente o meio ambiente e o direito socioambiental: Lei nº 13.123/2015, Lei nº 12.651/2012, PEC nº 215/2000, PL nº 3729/2004, PL nº 6299/2002 e PL nº 4059/2012.

²¹⁴ A busca foi realizada em 19 de outubro de 2019.

²¹⁵ A busca foi realizada em 19 de outubro de 2019.

Desde então, algumas das legislações acima referidas foram aprovadas, algumas arquivadas e outras estão em fase de tramitação. Entretanto, em sua maioria, de forma expressa ou não, invocam o princípio do desenvolvimento sustentável e dizem respeito diretamente a questões ligadas ao direito ambiental.

Contudo, num primeiro momento, cabe fazer-se uma breve regressão ao ano de 2016, com o fito de verificar a atividade parlamentar no Congresso e quais foram suas principais reivindicações.

Como já asseverado, a articulação da bancada ruralista organiza-se de forma sistemática para alcançar seus interesses. À exemplo disso, no ano de 2016, logo após os acontecimentos que culminaram na posse do Vice-Presidente Michel Temer na Presidência do Brasil, a FPA juntamente com o IPA, entregaram ao então Presidente Michel Temer o documento intitulado “Pauta Positiva- Biênio 2016/2017”²¹⁶, o qual continha uma lista de reivindicações do setor ruralista, dividida em sete capítulos, com propostas muito específicas de seus interesses, especialmente legislativos.

A *Pauta Positiva* menciona, dentre outras coisas, a necessidade urgente de aprovação de alguns projetos de lei, como aqueles já referidos, o PL nº 4059/2012, PEC 215/2000, PEC 71/2011, MP 700. Também, reivindicava a transformação do CONAMA em órgão consultivo, em vez de deliberativo, a necessária e urgente regulamentação da já mencionada Lei 13.123/2015, sobre recursos genéticos e da Lei nº 12.651/2012, o novo Código Florestal, frisando especial regulamentação sobre as Cotas de Reserva Ambiental e o artigo 42 sobre conversão de multas em serviços ambientais.

Ainda, consta no documento uma seção nomeada de “Defesa Agropecuária”, em que os parlamentares asseveram a urgência da aprovação dos projetos de lei PL nº 3200/2015, que propõe uma nova Política Nacional para Defensivos Agropecuários, aumentando a rapidez, a transparência do processo, e definindo melhor os parâmetros para o registro de novos produtos, bem como, a PL nº 7264/2014, que visa a Revisão da Legislação de Defesa Agropecuária.

Cumprir fazer menção também às reivindicações na esfera trabalhista que o documento propunha. Citam-se: i) Adequar a legislação para as condições da economia familiar; ii) Fazer ajustes e concluir a votação da lei sobre terceirização; iii) Adaptar a legislação trabalhista à realidade do campo; iv) Estabelecer diferenciação entre trabalho escravo,

²¹⁶ FRENTE PARLAMENTAR AGROPECUÁRIA. *Pauta Positiva Biênio 2016/2017*. Disponível em: <<http://www.aprosoja.com.br/storage/comissoes/arquivos/pauta-positiva-bienio-201620175722089f8de9c.pdf>> Acesso em 20 out 2019.

condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva. V) Estabelecer limitações aos auditores do trabalho e às edições de Normas Regulamentadoras do Trabalho.

De acordo com o documento oficial do IPA²¹⁷, que, como já explicado é vinculado à Frente Parlamentar Agropecuária que compõe a ampla maioria da bancada ruralista no Congresso Nacional, haviam sido elencados três projetos de lei voltados ao meio ambiente interesse primordial para o segmento, quais sejam: i) PL nº 3729/2004²¹⁸, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental; ii) a aprovação da Lei nº 12.651/12²¹⁹, conhecido como Novo Código Florestal; e, iii) a aprovação PL nº 7735/14, que tornou-se a Lei nº 13.123/2015²²⁰, que regulamente o acesso a recursos genético.

Das três proposições acima citadas, duas já foram aprovadas e estão em vigor, quais sejam, o Novo Código Florestal e a Lei da Biodiversidade. Ambas foram alvos de críticas.

Aqui, cabe notar que ambas as leis invocam um direito ao desenvolvimento sustentável em seu texto legal. O Novo Código Florestal, à exemplo disso, faz menção 23 vezes do termo “sustentável”, sendo que no artigo 41 faz menção expressa ao princípio de do desenvolvimento ecologicamente sustentável. Já a Lei da Biodiversidade invoca o termo “sustentável” 11 vezes em seu texto, citando o princípio do desenvolvimento sustentável expressamente no artigo 33, incisos V, X e XIV.

Para tanto, passa-se à uma análise mais apurada dos textos legais.

3.2.1 Novo Código Florestal

O antigo Código Florestal Brasileiro foi editado em 15 de setembro de 1965 através da promulgação da Lei n 4.771. O *Codex* previa de forma detalhada os princípios basilares acerca da proteção do meio ambiente e da biodiversidade nacional, além de dispositivos legais que visavam garantir o bem-estar da população brasileira. Além disso, trazia duas

²¹⁷ MINISTÉRIO DA AGROPECUÁRIA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Instituto Pensar Agro. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/aves-e-suinos/2017/33a-ro/ipa-instituto-pensar-agropecuaria-fabio-filho.pdf/view>> Acesso em 13 out 2019, p. 14.

²¹⁸ BRASIL. PL nº 3729/2004. *Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências*. Autores: Luciano Zica - PT/SP, Walter Pinheiro - PT/BA, Zezéu Ribeiro - PT/BA e outros. Em 08/06/2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4094C5C7FDAF78124FCD48BFF4F9A685.proposicoesWebExterno1?codeor=225810&filename=PL+3729/2004> Acesso em 14 out 2019.

²¹⁹ BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. *Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*. Brasília/DF, 25 mai 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em 14 out 2019.

²²⁰ BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. *Lei da biodiversidade*. Brasília/DF, 20 mai 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm>. Acesso em 14 out 2019.

principais fontes de preservação e conservação proteção ambiental, a saber, as Áreas de Preservação Permanente (APP)²²¹ e a Reserva Legal (RL)²²².

Como mencionado no capítulo I, nos idos dos anos 60 iniciou-se um movimento global que intentava dar maior visibilidade às questões ambientais. Como elucidam os professores Pereira, Botelho e Ferreira, o Brasil foi claro quanto à sua posição: o crescimento econômico não deveria ser sacrificado em nome de um ambiente mais puro:

A partir do final da década de 1960, o modelo de desenvolvimento foi sendo redefinido e demandas ambientais começaram a surgir. Nesse cenário, vale mencionar a obra pioneira de Rachel Carson (1962), “Primavera Silenciosa”, que representou um marco na ecologia, apontando para os problemas decorrentes da contaminação ambiental, por produtos químicos, procedente das atividades humanas orientadas pelos padrões produtivos difundidos pelos pacotes tecnológicos da revolução verde. Em 1972 foi promovida na cidade de Estocolmo a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, da qual o Brasil foi um dos participantes. As questões ambientais levantadas diziam respeito às poluições do ar; da água e do solo derivadas da industrialização, as quais deveriam ser corrigidas. O objetivo dessa reunião era encorajar a ação governamental e dos organismos internacionais para promover a proteção e o aprimoramento do meio ambiente humano. A posição do Brasil em relação às questões ambientais colocadas pela conferência, endossada pelos demais países do chamado Terceiro Mundo, foi bastante clara: o crescimento econômico não deveria ser sacrificado em nome de um ambiente mais puro.²²³

Daí então, o antigo Código Florestal contava com mecanismos legais que visavam a proteção do meio ambiente. Uma das formas estratégicas utilizadas pelos poderes para assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais em propriedade privadas funda-se na aplicação de medidas de comando e controle previstas no Código Florestal, as já citadas APP’s e RL’s.

As discussões sobre o Novo Código Florestal tiveram início em 1999. À época e no decorrer dos anos seguintes em que o projeto foi discutido no Congresso Nacional, a mídia

²²¹ De acordo com o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, para os efeitos desta Lei, entende-se por Área de Preservação Permanente (APP): “*área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas*”.

²²² De acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 12.651/2012, para os efeitos desta Lei, entende-se por Reserva Legal: “*área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa*”.

²²³ PEREIRA, Marlene de Paula; BOTELHO, Maria Isabel Vieira; FERREIRA, Sebastião César. *Novo Código Florestal: uma análise para além dos interesses contrapostos*. Impulso, Piracicaba. 25(63), 145-157, maio-ago. 2015. ISSN Impresso: 0103-7676. ISSN Eletrônico: 2236-9767. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/impulso/article/view/1923/1659>>. Acesso em 26 out 2019, p. 146.

“[...] simplificou como um jogo de forças entre ambientalistas e ruralistas [...]”²²⁴, em que de um figurava o campo ambiental, composto por ecologistas e ambientalistas, e de outro, encontrava-se o campo da agricultura, ou mais notadamente conhecido como o agronegócio.

Já nesse momento, as articulações da bancada ruralista no Congresso Nacional para verem seus interesses vigentes tomavam forma: “O lado do agronegócio recebeu apoio dos partidos de base, como PMDB e PCdoB, que defendem a necessidade de o Brasil destacar-se como grande produtor mundial, sobretudo de grãos. [...]”²²⁵.

Com o advento do Novo Código Florestal, projeto de autoria de Sérgio Carvalho, a nova lei possibilita brechas legais para aumentar o desmatamento, podendo colocar em risco serviços ambientais básicos, como o ciclo das chuvas e dos ventos, a proteção do solo, a polinização, o controle natural de pragas, a biodiversidade, entre outros. Por conta desse desequilíbrio, prejudicar-se-ia até mesmo a produção agropecuária, que está diretamente ligada a tais fatores ambientais. Também, a nova Lei flexibiliza a extensão e o uso das Áreas de Preservação Permanente e das Reservas Legais, especialmente nas margens de rios já ocupadas.

Especialmente em relação às APP's e as RL's, far-se-á uma análise mais atenta às mudanças decorrentes da legislação.

No que toca às APP's, em que pese o Novo Código Florestal preservou os parâmetros da faixa de preservação, foram alterados os referenciais para demarcação da faixa de APP's às margens de qualquer curso d'água natural, do leito maior para o leito regular. Tal alteração reduz consideravelmente a extensão da área atualmente protegida às margens dos cursos hídricos.

O art. 3º, incisos XVII e XVIII da Lei nº 12.651/12 institui uma distinção entre os termos “nascente” e “olho d'água”, considerados sinônimos no Código Florestal anterior. Como resultado da diferenciação, é permitida a interferência em APP's no entorno de nascentes e olhos d'água intermitentes.

A nova legislação também dispõe no art. 4º, inciso IX, que não são mais todos os topos de morros, montes, montanhas e serras que são considerados áreas de preservação permanentes, apenas os com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°. Sublinha-se que tais área mostram-se importantes na garantia da estabilidade das

²²⁴ PEREIRA, Marlene de Paula; BOTELHO, Maria Isabel Vieira; FERREIRA, Sebastião César. *Novo Código Florestal...*, p. 155.

²²⁵ PEREIRA, Marlene de Paula; BOTELHO, Maria Isabel Vieira; FERREIRA, Sebastião César. *Novo Código Florestal...*, p. 155.

encostas, especialmente para o bem-estar da população que vive no entorno, a fim de evitar-se deslizamento de encostas em época de chuvas.

E, por fim, enfatiza-se a alteração que sobreveio com o art. 4º, inciso XII, que altera a versão definida de “vereda” adotada pelo Códex anterior, reduzindo a proteção, vez que assevera: “[...] a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.”. Como elucidam Pereira, Botelho e Ferreira:

Ao invés de caracterizar o espaço protegido, a nova lei descreve a fitofisionomia. O conceito utilizado parece ter sido adaptado de Ribeiro e Walter (1998), no entanto, deixa de observar que esses autores fazem distinção da fitofisionomia vereda de Palmeiral, o que, se é pertinente em termos de fitofisionomia, não o é em termos de definição de espaços protegidos, uma vez que a fisionomia palmácea, tal como fisionomia vereda, também ocorre associada a solos brejosos ou encharcados, em fundos de vale, porém apresentando dossel.²²⁶

Acerca das RL’s, acentua-se que a nova legislação estabelece que as RL’s deverão ser registradas no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, mencionado no artigo 29 da lei em comento. Logo, o registro da RL no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis como era anteriormente previsto no artigo 16, §8º.

Ainda, a nova lei autoriza o cômputo das APP’s no percentual de RL’s, podendo haver situação em que as APP’s existentes na propriedade sejam suficientes ou próximas do percentual previsto para a região.

Os retrocessos materializados dessa alteração normativa foram verificados na prática em estudo publicado pelos professores Britaldo Soares Filho e Raoni Rajão, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em colaboração com a Secretaria de Assuntos Estratégicos do governo brasileiro e pesquisadores do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e do centro de pesquisa americano Woods Hole Research Center, na revista norte-americana *Science*, intitulado *Cracking Brazil’s Forest Code*²²⁷.

O estudo logrou êxito demonstrar que o Novo Código Florestal Brasileiro proporcionou larga anistia para quem desmatou até 2008, reduzindo em 58% o passivo ambiental dos imóveis rurais no Brasil. Com isso, a área desmatada ilegalmente que pela

²²⁶ PEREIRA, Marlene de Paula; BOTELHO, Maria Isabel Vieira; FERREIRA, Sebastião César. *Novo Código Florestal...*, p. 154.

²²⁷ SOARES-FILHO, Britaldo et al. *Cracking Brazil’s Forest Code*. *Science*, v. 344, 25 apr 2014. Disponível em: < www.sciencemag.org >. Acesso em 26 out 2019.

legislação anterior deveria ser restaurada foi reduzida de 50 para 21 milhões de hectares, sendo 22% Áreas de Preservação Permanente nas margens dos rios e 78% áreas de Reserva Legal.

Because the new law differentiates between conservation and restoration requirements, the 2012 FC reduced by 58% Brazil's "environmental debt"—i.e., areas of LR and RPA deforested illegally before 2008 that, under the previous FC, would have required restoration at the landowner's expense. This was accomplished by forgiving the LR debt of "small" properties, ranging in size from 20 ha in southern Brazil to 440 ha in the Amazon. Under these new rules, 90% of Brazilian rural properties qualify for amnesty. Further reductions resulted from including RPAs in the calculation of the LR area, reducing the LR restoration requirement to 50% in Amazonian municipalities occupied predominantly by protected areas, and relaxing RPA restoration requirements on small properties ²²⁸.

Evidentemente, as modificações que sobrevieram com o Novo Código Florestal resultaram em reais impactos ambientais e certamente atenderam aos interesses do agronegócio.

Contudo, não bastassem as inúmeras reconfigurações ambientais da Lei, recentemente foram apresentadas duas novas proposições que visam alterar, novamente, a legislação floresta, a saber, a MP nº 867²²⁹ e o PLV nº 9/2019²³⁰.

As proposições não foram bem recebidas pelas instituições e sociedade civil. Em Nota Técnica nº 5/2019 da 4ª CCR²³¹, a Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal defendeu a rejeição da Medida Provisória 867/2018, que estende

²²⁸ Em tradução livre: "Como a nova lei diferencia os requisitos de conservação e restauração, o Código Florestal de 2012 reduziu em 58% a "dívida ambiental" do Brasil - ou seja, áreas de Reservas Legal e as APP's que foram desmatadas ilegalmente antes de 2008 que, de acordo com a legislação anterior, exigiria restauração às custas do proprietário. Isso foi conseguido com o perdão da dívida de Reservas Legais de propriedades "pequenas", variando em tamanho de 20 ha no sul do Brasil a 440 ha na Amazônia. Sob essas novas regras, 90% das propriedades rurais brasileiras se qualificam para anistia. Reduções adicionais resultaram da inclusão de APP's no cálculo da área de RL, reduzindo o requisito de restauração de RL para 50% nos municípios amazônicos ocupados predominantemente por áreas protegidas e relaxando os requisitos de restauração de APP's em pequenas propriedades." SOARES-FILHO, Britaldo et al. Cracking Brazil's Forest Code. *Science*, v. 344, 25 apr 2014. Disponível em: < www.sciencemag.org>. Acesso em 26 out 2019.

²²⁹ De autoria do Presidente de República, visa alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental, estende até 31 de dezembro de 2019 o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) pelo proprietário ou posseiro rural inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), permitida a prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo. A íntegra da MP pode ser acessada em: < <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/135060>> Acesso em 26 out 2019.

²³⁰ Comissão Mista da MPV 867/2018, altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre o Programa de Regularização Ambiental e o Cadastro Ambiental Rural. A íntegra pode ser acessada em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2201958>>. Acesso em 26 out 2019.

²³¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Meio ambiente e patrimônio cultura. *Nota Técnica nº 5/2019*. 24 mai 2019. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nt-05-2019-4a-ccr-mpv-867-2018.pdf>>. Acesso em 26 out 2019.

o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 9/2019, que resultou de alterações na MP.

Para o *Parquet* ambas medidas fragilizam o novo Código Florestal e ampliam anistia já concedida a proprietários que descumpriram a lei, estimulando o desmatamento.

Em suma, o novo Código Florestal mostra-se contraditório quando aborda questões voltadas para a proteção ambiental, bem como, recentemente as novas proposições para alterações do texto legal causaram consternação nas entidades que visam a proteção do meio ambiente.

3.2.2 Lei da Biodiversidade

Já a Lei da Biodiversidade confrontou-se com dois lados: o agronegócio e as comunidades tradicionais. De um lado, os chamados usuários dos recursos genéticos, quais seja, indústrias, agronegócio e institutos de pesquisa, vislumbraram vantagens com a nova lei para alavancar a sua exploração econômica, motivo que fez com que “A FPA tivesse papel preponderante na aprovação e regulamentação da matéria.”²³². De outra banda, os detentores do conhecimento tradicional sobre animais e plantas nativas, a saber, povos indígenas, quilombolas, extrativistas e agricultores familiares, apontaram a quebra de direitos e riscos à proteção dos recursos naturais²³³.

A nova lei da biodiversidade também criou uma categoria de separação entre patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais, deixando o conhecimento tradicional intrínseco ao patrimônio genético, totalmente à margem de suas previsões. Nessa esteira, destaca-se que a lei somente reconhece a obrigatoriedade de obtenção de consentimento prévio informando apenas quando o conhecimento tradicional associado tiver origem identificável. A lei apresenta lacuna que servirá de margem para interpretações abertas do que é considerado ou não conhecimento tradicional.

De igual modo, a legislação prevê outras isenções de consentimento prévio. Elucida Moreira, nos casos de:

²³² MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Instituto Pensar Agro. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/aves-e-suinos/2017/33a-ro/ipa-instituto-pensar-agropecuaria-fabio-filho.pdf/view>> Acesso em 13 out 2019, p. 14.

²³³ SENADO FEDERAL. *Debate revela diferentes visões sobre lei da biodiversidade*. Por: Iara Guimarães Altafin e Marília Coêlho | 18/03/2015, 16h19 - atualizado em 19/03/2015, 09h18. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/18/debate-revela-diferentes-visoes-sobre-lei-da-biodiversidade>>. Acesso em 14 out 2019.

[...] acesso ao patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou à raça localmente adaptada ou crioula para atividades agrícolas, assumindo que esses casos compreendem o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem à variedade ou à raça. Nesses casos, o texto legal prevê que o acesso não dependeria do consentimento prévio do povo indígena, comunidade tradicional ou do agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva a variedade ou a raça, violando claramente os direitos humanos destes povos. Assim, a obrigatoriedade ou a isenção do consentimento prévio informado (CPI) dependeria, segundo o texto legal, das situações abaixo: Obrigatoriedade de CPI • quando ocorrer acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável Isenção de CPI • quando ocorrer acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável Isenção de CPI • quando ocorrer acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicionais para atividades agrícolas (atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas) quando se referir à variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula.²³⁴

A lei também apresenta incompatibilidades com tratados internacionais em que o Brasil é signatário. À exemplo, verifica-se que o salta aos olhos vício da lei é não atender a um direito humano coletivo dos Povos e Comunidades Tradicionais, os quais são titulares, participarem da decisão sobre qualquer medida legislativa que afete diretamente as suas vidas. Tal direito encontra previsão legal na Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), artigos 6º e 7º; na Convenção Sobre Diversidade Biológica (1992), artigo 8º; no Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (2001), artigos 9.1, 9.2 e 13.3; na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007); e, no Protocolo de Nagoya (2010), artigo 5º.

Nessa esteira, como refere Dourado:

Fica flagrante que a Lei n.º 13.123/2015, tendo sido elaborada por representantes de ministérios e por atores subsidiados e apoiados por empresas que utilizam biotecnologia, sem a participação de representantes dos povos e comunidades, afronta diretamente os princípios da Convenção 169 e demais normas internacionais. Esses princípios dizem respeito ao direito de participação de grupos sociais diferenciados nas decisões que possam impactar o seu modo de vida peculiar. É, portanto, inconcebível, por exemplo, pensar na definição de valores monetários, de condições de pagamento e de isenção de repartição de benefícios sem a participação e o consentimento daqueles que são titulares de direitos reconhecidos em normas positivas desde a década de 1990 e que também são partes nas relações contratuais que têm como objeto o acesso ao patrimônio genético e ao patrimônio cultural.²³⁵

²³⁴ MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. *Visão geral da Lei n.º 13.123/15*. P. 66-73 In: A “nova” Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da biodiversidade: Entre Retrocessos e Violações de Direitos Socioambientais. Eliane Cristina Pinto Moreira (Org.); Noemi Miyasaka Porro (Org.); Liana Amin Lima da Silva (Org.). - São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017, P. 68-69. Disponível em: < http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20170303100927_2758.pdf> Acesso em 24 out 2019.

²³⁵ DOURADO, Sheilla Borges Dourado. *A lei n.º 13.123/2015 e suas incompatibilidades com normas internacionais*, p. 74-93. In: A “nova” Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da biodiversidade: Entre Retrocessos e Violações de Direitos Socioambientais. Eliane Cristina Pinto Moreira (Org.); Noemi Miyasaka Porro (Org.); Liana Amin Lima da Silva (Org.). - São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017, P. 68-69. Disponível em: < http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20170303100927_2758.pdf> Acesso em 26 out 2019.

Também, entre os pontos mais controversos que a Lei n.º 13.123/2015 trouxe, a separação entre os recursos genéticos, chamados na Lei, em consonância com nossa Constituição Federal, de patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais, sobressai como um dos mais problemáticos. Isto é, segundo a lei, o que está “associado” pode ser “dissociado”, em que tem-se dois sistemas separados: um para o acesso ao patrimônio genético e outro para o acesso ao conhecimento tradicional.

Mas por que a Lei da Biodiversidade entra na seara de interesses do agronegócio? Pois as mudanças legais trarão benefícios às empresas farmacêuticas interessadas em desenvolver produtos a partir da biodiversidade brasileira, que, aliás, é uma das mais ricas do mundo.

E por que mudar a legislação anterior? Ao que parece, essas mesmas corporações deparavam-se com obstáculos em suas pesquisas científicas e desenvolvimento de novos produtos e patentes.

3.2.3 PL nº 3729/2004 e seus apensos

Quanto ao PL nº 3729/2004 e seus apensos, o projeto foi proposto em 2004²³⁶, esse pretende estabelecer uma Lei Geral para o Licenciamento Ambiental no País. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, visando regulamentar o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. Prevê a alteração legal de que para a instalação de obra, empreendimento ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, será exigido Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), com ampla publicidade.

Encontram-se apensados aos projeto de lei outras proposições, a saber: PL 3829/2015, PL 5435/2005²³⁷, PL 5918/2013, PL 5576/2005, PL 2941/2011, PL 1147/2007, PL 2029/2007, PL 5246/2019, PL 1700/2011, PL 358/2011, PL 5716/2013, PL 4093/ 2019, PL 6908/2013, PL 5818/2016, PL 5818/2016, PL 10238/2018, PL 8062/2014, PL 1546/ 2015, PL 4429/2016, PL 7143/2017, PL 6877/2017, PL 6411/2016 e PL 9177/2017.

Contudo, apesar de aparentemente inofensivo e voltado para a proteção ambiental, a proposição é de alto grau de interesse da bancada ruralista, na medida em que dispõe sobre o licenciamento ambiental que dispõe sobre o licenciamento ambiental.

²³⁶ O projeto de lei é de autoria de Luciano Zica , Walter Pinheiro, Zezéu Ribeiro, Iriny Lopes , João Grandão, Nazareno Fonteles, Luci Choinacki, Vignatti, Mauro Passos, Iara Bernardi. Ivan Valente, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Alberto, Ivo José, João Alfredo.

²³⁷

O texto prevê isenção de licença para atividades agropecuárias e também para melhorias e ampliações em obras de infraestrutura. Além disso, a proposição intenta acabar com as limitações para que Estados e Municípios flexibilizem regras próprias de licenciamento com o objetivo de atrair empreendimentos.

A redação também estabelece ainda a autorização automática para licenças, por decurso de prazo, no caso da manifestação de órgãos como o Instituto do Patrimônio Artístico Nacional (Iphan) e a Fundação Nacional do Índio (Funai) e, ainda, institui a licença por “adesão e compromisso”, auto declaratória e automática.

Cabe, ainda, elucidar que a proposição original sofreu diversas modificações ao longo dos anos, sendo a mais relevante a proposta substitutiva do parlamentar Mauro Pereira em 2017²³⁸, que votou pela adequação financeira e orçamentária do PL nº 3.729/2004, e dos PL's nºs 3.957/2004, 5.576/2005, 2029/2007, 358/2011, 1.700/2011, 2.941/2011, 5.716/2013, 8.062/2014, 1.546/2015, 4.429/2016, 5.435/2005, 1.147/2007, 5.918/2013, 6.908/2013, 3.829/2015, 5818/2016, PL 6.877/17 e PL 7.143/17 apensados e dos Substitutivos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e no mérito pela aprovação do PL nº 3.729/2004, e dos PL's nºs 3.957/2004, 5.576/2005, 358/2011, 1.700/2011, 2.941/2011, 5.716/2013, 8.062/2014, 1.546/2015, 4.429/2016, 6.877/17 e 7.143/17 apensados, na forma do Substitutivo apresentado, e pela rejeição dos PLs nºs 5.435/2005, 1.147/2007, 2.029/2007, 5.918/2013, 6.908/2013, 3.829/2015 e 5.818/2016 apensados.

As alterações que poderão advir com a aprovação do projeto causaram preocupação em instituições, órgãos públicos e severas críticas da sociedade civil²³⁹.

À exemplo disso, o Ministério Público Federal, através da 4ª Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, emitiu a Nota Técnica nº 2/2017²⁴⁰, posicionando-se contrário a aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei 3.729/2004 e sugerindo uma análise

²³⁸ O relatório do voto do Deputado Mauro Pereira pode ser acessado através do *link*: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1546613&filename=Tramitacao-PL+3729/2004>. Acesso em 25 out 2019.

²³⁹ WWF. *Nota de repúdio à votação do licenciamento ambiental sem debate com a sociedade*. Em 08 mai 2019. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/informacoes/noticias_meio_ambiente_e_natureza/?uNewsID=70962>. Acesso em 14 out 2019.

²⁴⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Meio ambiente e patrimônio cultura. *Nota Técnica nº 2/2017*. 08 mai 2017. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/publicacoes/notas-tecnicas/2NotaTcnican220174CCR.pdf>>. Acesso em 25 out 2019.

aprofundada da proposição pelo Ministério do Meio Ambiente, à época, além de amplo debate com a sociedade civil.

O documento, firmado pelo coordenador da 4CCR e subprocurador-geral da República Nívio de Freitas, traça uma análise minuciosa do projeto através de uma divisão sistemática de temas, frisando que a aprovação poderá trazer prejuízos irreversíveis à proteção e à gestão ambiental. A nota também cita os erros técnicos e jurídicos apresentados na proposta.

Elencam-se os principais pontos da proposição que causaram consternação ao MPF:

i) o caráter não vinculante e meramente consultivo dos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, tais como, ICMBio, IPHAN, FUNAI, Fundação Palmares, SPU e equivalentes do âmbito estadual; ii) a excessiva discricionariedade dos licenciadores; iii) a problemática da Licença por Adesão e Compromisso e outras licenças específicas, que autorizaria a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais intrínsecos à atividade ou empreendimento; iv) a previsão do Art. 7º do projeto que dispensa o licenciamento de diversas atividades de grande impacto ambiental, como atividades agrícolas temporárias, perenes e semiperenes, pecuária extensiva, uso alterativo do solo e outras; v) o desrespeito à necessidade de cumprimento e monitoramento das condicionantes e a ausência de previsão quanto aos prazos máximos de validade das licenças; vi) insuficiências de prazos administrativos previstos no artigo 31 do projeto; vii) a previsão de dispensa de outras autorizações, como, por exemplo, o previsto no artigo 11, que refere que o licenciamento ambiental independe de demissão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; viii) a errônea via para solução de controvérsias ambientais, na medida em que o artigo 39 do projeto dispõe acerca da possibilidade do uso de arbitragem para a resolução de conflitos envolvendo direitos difusos; ix) a exclusão da responsabilidade objetiva prevista no artigo 43, limitando a responsabilidade dos agentes financiados de empreendimentos ou atividades que causarem dano ambiental à comprovação de dolo ou culpa e relação de causalidade entre sua conduta e o dano causado, no limite de sua contribuição; e, por fim, x) a indevida transferência de responsabilidade pelo cumprimento das condicionantes, disposta no artigo 40, permitindo a possibilidade ao empreendedor de transferir à terceiros sua responsabilidade pelo cumprimento de condicionantes ambientais

previstas nas licenças, restando ao empreendedor a condição apenas de responsável subsidiário pela execução de tais condicionantes.

O MPF conclui sua nota técnica pela verificação de inúmeras inconstitucionalidades, vícios e ilegalidades na proposição, asseverando que:

[...] as medidas de simplificação propostas no PL 3.729/2004 trarão prejuízos irreversíveis à proteção e à gestão ambiental.

Como demonstrado, inúmeras das disposições previstas no PL, com a redação proposta, padecem de vícios de inconstitucionalidades e ilegalidades os mais variados, por afronta aos princípios e regras constitucionais e legais que asseguram o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (e o desenvolvimento sustentável).

As disposições do PL violam, ainda, inúmeros tratados e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à garantia dos instrumentos de proteção ambiental. Assim, a contrário da rapidez e agilidade que o PL busca implementar por meio de tais simplificações, a previsão mais acertada é a de que ocorrerá considerável aumento na judicialização dos casos concretos em virtude das ilegalidades e equívocos (técnico e jurídicos) contidos no texto do PL, ensejando, conseqüentemente, o recrudescimento da insegurança jurídica.

[...] O PL 3.729/2004 representa um grave retrocesso na gestão ambiental do após. É preciso compreender que sem um debate amplo e aprofundada desse instrumento de gestão ambiental e que reúna os diferentes operadores e a sociedade civil, não se conseguirá avanço nessa política pública.

[...] Os erros técnicos e jurídicos aqui apresentados impõem o reconhecimento de que matérias de alta especificidade devem ser tratadas por aqueles que detêm um mínimo de conhecimento.

[...] O aodamento na votação, sem o devido debate, só tem uma justificativa: aprovar texto prejudicial à Política Nacional de Meio Ambiente e à população brasileira, o que, além de acarretar incalculável retrocesso à proteção ambiental, em nada contribuirá para o alcance do desenvolvimento sustentável e só agravará a insegurança jurídica que se quer evitar.²⁴¹

A PL nº 3729/2004 foi submetida ao parecer da CMADS, tendo sido aprovada²⁴², encontrando-se em regime de urgência pronta para Pauta no Plenário, aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação e do Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Com essa breve regressão, pode-se inferir que em menos de 4 anos o agronegócio logrou êxito em ver aprovados inúmeras de suas reivindicações.

Dito isso, nesse momento, passa-se a uma análise das proposições previamente mencionadas.

²⁴¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Meio ambiente e patrimônio cultura. *Nota Técnica nº 2/2017*. 08 mai 2017. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/publicacoes/notas-tecnicas/2NotaTcnican220174CCR.pdf>>. Acesso em 25 out 2019, p. 12-13.

²⁴² A íntegra do voto do relator da CMADS à época pode ser acessado no *link*: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=635365&filename=PRL+1+CMADS+%3D%3E+PL+3729/2004> Acesso em 14 out 2019.

3.2.4 Projeto de Emenda à Constituição nº 215/2000

O Projeto de Emenda à Constituição nº 215/2000 é de autoria do ex-Deputado Federal pelo Estado de Rondônia Almir Sá²⁴³. Atualmente o ex-parlamentar não possui mais mandato, contudo, durante os anos em que ocupou a cadeira de Deputado Federal foi vinculado à Frente Parlamentar Agropecuária, que como já explicado, trata-se de braço direito da bancada ruralista.

A PEC nº 215/2000 foi proposta em 28/03/2000, e intenta acrescentar o inciso XVIII ao art. 49 da Constituição Federal Brasileira, modificando o § 4º e acrescentando o § 8º ambos no art. 231, da Carta Magna. Em resumo, se aprovada a PEC incluiria, dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional, a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, além da ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.

A última movimentação²⁴⁴ ocorreu em 26/06/2019, em que o Deputado Marcos Rogério, membro da FPA, apresentou o Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia nº 8975/2018, pleiteando a urgência da proposição para entrar em pauta de votação. Atualmente, a PEC encontra-se pronta para entrar na pauta de votações no plenário.²⁴⁵

De acordo com a *Pauta Positiva* da FPA, essa proposta, além de abrir a possibilidade de participação do Congresso Nacional no processo de demarcação, traz o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do marco temporal e condicionantes, para o texto constitucional, com o objetivo de pacificação dos conflitos no campo, estancando a insegurança jurídica, na medida em que obrigará a Funai e o MPF a cumprirem essas determinações.

A FPA elenca como um problema:

[...] o conflito existe porque a Funai (Governo Federal) e o Ministério Público Federal (MPF) insistem em discordar do posicionamento do Supremo Tribunal Federal (marco temporal e condicionantes), pretendendo demarcar terras indígenas com base no argumento inconstitucional de que os índios têm o direito originário

²⁴³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Biografia*. Almir Sá. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/74341/biografia>> Acesso em 20 out 2019.

²⁴⁴ A busca foi realizada em 20 out 2019.

²⁴⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *PEC 215/2000*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/14562>> Acesso em 20 out 2019.

sobre as terras que ocupam não respeitando as leis tão pouco se as terras foram invadidas por índios ou não.²⁴⁶

A controvérsia acerca da PEC nº 215/2000 tem seu cerne no seguinte aspecto: pela legislação atual, cabe à FUNAI e ao Ministério da Justiça e à Presidência da República toda e qualquer decisão acerca da demarcação das terras indígenas, nos termos do Decreto nº 1.775/1996. Ocorre que, o processo de demarcação das terras indígenas já deveria ter sido concluído até o ano de 1993, vez que o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias²⁴⁷ assevera que a União deveria ter concluído a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação. Nessa esteira, se a proposta for aprovada, os critérios e procedimentos para a demarcação de terras indígenas serão regulamentados por lei. Não bastasse isso, a PEC prevê que o Congresso Nacional ratifique as demarcações já homologadas, logo, poderá revisar terras que hoje já são consideradas propriedades indígenas.

A proposta foi recebida com severas críticas pelos índios e membros da sociedade civil, que temem que a demarcação fique a cargo da bancada ruralista da Câmara.²⁴⁸ Outrossim, juristas²⁴⁹ consideram a PEC inconstitucional, além de ameaçar a segurança jurídica, na medida em que poderá rever terras já demarcadas.

Ao que parece, o interesse do agronegócio na demarcação de terras indígenas foca-se no avanço de indústrias nas terras demarcadas ou não, bem como, a exploração da biodiversidade que lá existe. De qualquer forma, em matéria de direito ambiental, a PEC nº 215/2000 representa um retrocesso, especialmente aos povos originários, que serão os maiores atingidos caso aprovada a proposição.

3.2.5 Projeto de Lei nº 6299/2002, ou *Pacote do Veneno*

²⁴⁶ FRENTE PARLAMENTAR AGROPECUÁRIA. *Pauta Positiva Biênio...*, p. 05.

²⁴⁷ BRASIL. Senado Federal. *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* (Texto compilado até a Emenda Constitucional nº 92 de 12/07/2016). Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_12.07.2016/ADC1988.asp> Acesso em 20 out 2019.

²⁴⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Presidente da Funai critica PEC das Terras Indígenas*. Por Lucio Bernardo Jr., em 24/03/2015, às 18:14. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/453662-presidente-da-funai-critica-pec-das-terras-indigenas/>> Acesso em 20 out 2019.

²⁴⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Jurista: PEC que passa para o Legislativo demarcação de terras indígenas é inconstitucional*. Por Laycer Tomaz, em 13/08/2013, às 22:06. Disponível em : < <https://www.camara.leg.br/noticias/411482-jurista-pec-que-passa-para-o-legislativo-demarcacao-de-terras-indigenas-e-inconstitucional/>> Acesso em 20 out 2019.

Já o notório e polêmico Projeto de Lei nº 6299/2002, vulgo “Pacote do Veneno”, de autoria do Senador Federal Blairo Maggi, membro conhecido da bancada ruralista e líder do agronegócio do Congresso Nacional, foi apresentado em 13/03/2002.

A proposição intenta alterar os artigos 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Além disso, estão apensado à referida propostas outros inúmeros projetos que visam a liberação ou *regulamentação* de agrotóxicos, quais seja: PL 2495/2000, PL 3125/2000, PL 5884/2005, PL 6189/2005, PL 4933/2016, PL 3649/2015, PL 5852/2001, PL 4624/2019, PL 1567/2011, PL 4166/2012, PL 1779/2011, PL 3063/2011, PL 1687/2015, PL 3200/2015, PL 49/2015, PL 371/2015, PL 461/2015, PL 958/2015, PL 7710/2017, PL 8026/2017, PL 6042/2016, PL 2614/2019, PL 713/1999, PL 1388/1999, PL 7564/2006, PL 4412/2012, PL 2129/2015, PL 4228/2019, PL 4221/2019, PL 5218/2016, PL 3745/2019, PL 560/2019, PL 5131/2016, PL 10552/2018, PL 8892/2017, PL 9271/2017, PL 2546/2019 e PL 3930/2019. Daí surge a nomenclatura *Pacote do Veneno*, vez que as proposições citadas todas dizem respeito à legislação da matéria relativa aos agrotóxicos

Em 18/06/2018 por 18 votos a 9 o PL nº 6299/2002²⁵⁰ foi aprovado em comissão especial da Câmara dos Deputados, que votou a favor do relatório apresentado pelo deputado Luiz Nishimori, o qual, aliás, é integrante da FPA. Cumpre destacar que a votação aconteceu em uma sessão na qual foi proibida a presença de representantes de organizações da sociedade civil, mesmo aquelas com credenciais emitidas pela própria Câmara dos Deputados²⁵¹. Dos 18 votos, 6 parlamentares são integrantes da FPA, a saber, Alceu Moreira, Celso Maldaner, Luís Carlos Heinze, Luiz Nishimori, Sérgio Souza e Zé Silva.

Atualmente, a proposição encontra-se pronta para pauta no plenário²⁵².

²⁵⁰ O parecer de aprovação da PL nº 6.299/2002 pode ser acessado em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1669443&filename=Tramitacao-PL+6299/2002>. Acesso em 21 out 2019.

²⁵¹ A votação pode ser acessada em: <<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/53122>> Acesso em 21 out 2019.

²⁵² BRASIL. Câmara dos Deputados. PL nº 6.299/2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249&ord=1>>. Acesso em 21 out 2019.

Necessário elucidar que a legislação vigente prevista na Lei nº 7.802/1989 veda o registro de substâncias que tenham características teratogênicas carcinogênicas ou mutagênicas, ou provoquem distúrbios hormonais e danos ao sistema reprodutivo. Se aprovado o PL, ao que tudo indica, os agrotóxicos com essas substâncias poderão ser registrados.

Especial destaque para a alteração do texto legal para “risco inaceitável”, isto é, somente seria proibido o registro de agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas, mutagênicas, distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor em caso de risco inaceitável comprovado cientificamente, enquanto que, a legislação vigente prevê a proibição do registro de agrotóxicos que revelem as características acima elencadas. Ou seja, agrotóxicos com qualquer potencial para causar os danos referidos não poderiam ser registrados no Brasil.

Dentre tantas alterações que decorreriam da aprovação da PL nº 6.299/2002, citam-se as de maior relevância e impacto socioambiental: i) maior facilidade de registro de defensivos agrícolas; ii) O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento teria competência para aprovar o que quer que seja, sem a interferência de órgãos imprescindíveis no processo de avaliação e aprovação, tais como Anvisa e Ministério do Meio Ambiente, que seriam, então, realocados para a esfera de meros consultores; iii) O termo agrotóxico deixaria de ser usado e seria substituído por defensivos fitossanitários; iv) de acordo com a proposição, mesmo sem análise, os novos agrotóxicos poderão receber registro temporário que permitirá sua comercialização, isto é, todos serão aprovados, mesmo sem análise de segurança para a saúde e o meio ambiente.

O PL gerou tanta controvérsia no país que o Ministério Público Federal emitiu a Nota Técnica 4ª CCR n.º 1/2018²⁵³, declarando a inconstitucionalidade do projeto de lei.

Para o *Parquet*, ao menos seis artigos da Constituição Federal que serão violados caso o PL seja aprovado. O documento ressalta que a própria terminologia que denomina os agrotóxicos como “defensivos fitossanitários” sinala a intenção de abrandar a nocividade dos produtos. Igualmente, o MPF soa um altera que a proposição estabelece apenas uma possibilidade de reanalisar o registro dos agrotóxicos, qual seja, em caso de alerta de organizações internacionais e, tal previsão, de acordo com o *Parquet*, reduziria o papel dos órgãos federais de agricultura e saúde, especialmente por restringir a ação regulatória à mera

²⁵³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Nota Técnica 4ª CCR n.º 1/2018*. Brasília/DF, em 03/05/2018, às 18:30. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/4ccr_notatecnica_pl-6-299-2002_agrotoxico.pdf> Acesso em 20 out 2019.

homologação da avaliação de risco toxicológico e de risco ambiental já apresentada pelos produtores dos agrotóxicos.

A Nota Técnica também chama a atenção para o fato do PL dispensar os vendedores de advertir os consumidores acerca dos malefícios decorrentes do uso de agrotóxicos, destacando que é de suma necessidade que é medida fundamental tal publicidade, para que seja cumprida a devida produção ao meio ambiente e à saúde da população.

Elencam-se os artigos constitucionais que segundo o MPF são violados pelo *Pacote do Veneno*: art. 23, art. 24, art. 170, incisos V e VI, art. 196, caput e inciso VI, art. 225, caput, inciso V do § 1º e § 3º, art. 220, §4º.

Em suma, a Nota Técnica conclui que a proposição encontra-se na contramão das preocupações mundiais relativas ao meio ambiente e à saúde, indo de encontro especialmente com as normativas ambientais vigentes.

Vislumbra-se que o *Pacote do Veneno* representa uma séria ameaça aos direitos ambientais e sociais conquistados, além de ser um retrocesso face às políticas de saúde, de proteção ambiental e das terras indígenas e quilombolas.

3.2.6 PL nº 4059/2012

O PL nº 4059/2012, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, apensado ao PL 2289/2007, foi apresentado em 13/06/2012 visa regulamentar o art. 190 da Constituição Federal, alterar o art. 1º, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dar outras providências.

Traduzindo, o projeto prevê sejam estabelecidos critérios de aquisição de áreas rurais e suas utilizações, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras.

Tal proposição tem como principal objetivo a possibilidade de aquisições de imóveis rurais por empresas brasileiras com maioria do capital estrangeiro, o que atualmente é vedado pelo parecer da AGU nº 01/2010²⁵⁴, que equiparou as restrições do estrangeiro para adquirir propriedades rurais para as empresas brasileiras com maioria do capital social de estrangeiros. A justificativa do projeto menciona reiteradamente a necessidade de provação fundada na importância do desenvolvimento rural.

²⁵⁴ BRASIL. Advocacia-Geral da União. *Parecer no LA – 01*. Brasília: AGU, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AGU/PRC-LA01-2010.htm>. Acesso em 21 out 2019.

Há previsão no projeto de revogação da legislação atual, a saber, Lei nº 5.709/71 o que, conseqüentemente, regularizaria todas as compras de terras já realizadas até o momento por empresas ou cidadãos estrangeiros no País. As críticas tecidas ao projeto manifestam preocupação com uma possível ameaça à soberania do país, na medida em que o Estado brasileiro não possui hoje um controle efetivo sobre as reais transações realizadas por empresas nacionais com capital predominantemente estrangeiro. Além disso, o projeto parece ir na contramão dos regimes fundiários instituídos pela Constituição de 1988.

Em que pese, num primeiro momento, a referida proposição não pareça afetar diretamente o meio ambiente, para o agronegócio, a aprovação do PL nº 4059/2012 centra seu interesse especialmente na aquisição de terras por multinacionais, que intentam explorar as terras nacionais em benefício do seu setor.

O projeto encontra-se tramitando perante a Câmara dos Deputados²⁵⁵.

²⁵⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL nº 4059/12*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548018>>. Acesso em 21 out 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E então, o agro é tudo?

Caminhando-se para a reta final da pesquisa, muitas perguntas acerca do agronegócio ainda persistem. Contudo, a pergunta que guiou o presente trabalho, a saber, se o direito socioambiental vem sofrendo retrocessos face a ofensiva legislativa do agronegócio no Congresso Nacional pode ser respondida de forma positiva.

À guisa de conclusão, pode-se citar cinco princípios e direitos socioambientais que são desrespeitados e violados pelo agronegócio, tanto em razão de sua ofensiva legislativa quando em decorrência de sua atividade.

O rol a ser apresentado não é exaustivo, mas exemplificativo, a fim de demonstrar a hipótese latente do trabalho, qual seja, de que o movimento legislativo da bancada ruralista no Congresso Nacional, capitaneado pelo agronegócio, apresenta-se como uma ameaça real de retrocessos aos direitos socioambientais conquistados arduamente.

Extrai-se que: i) os tipos e formas de atividades desenvolvidas pelo agronegócio não preenchem os requisitos do conceito de desenvolvimento sustentável trabalhado na primeira parte do presente trabalho; ii) há ofensa ao princípio da equidade; iii) há ofensa ao princípio da precaução; vi) há ofensa ao princípio da prevenção; v) há ofensa ao princípio do não- retrocesso ambiental.

Sabe-se que na esfera do direito socioambiental os princípios exercem um papel primordial, contribuindo para a compreensão da proteção que decorre da lei de um modo geral, mas, principalmente, dão as coordenadas para a edição e aplicação de normas voltadas ao meio ambiente. Por conta disso, vislumbra-se sua manifesta posição de pilares do nosso sistema político-jurídico, vez que trazem um certo grau de segurança jurídica frente às lacunas que podem surgir, especialmente no sistema *Civil Law*, como é o caso do Brasil.

Aqui a indústria cultural mostra-se especialmente interessante ao agronegócio na medida em que esse necessita de uma aceitação popular, atualmente, à nível mundial, de sua atividade, por conta de seus expressivos índices de exportação. Mas para isso, o agro precisa suavizar a imagem de que é um modelo tóxico. O agro não admite mais ser visto como um modelo de desrespeita as legislações ambientais, que explora o meio ambiente sem se importar com as consequências dessa exploração, causando problemas socioambientais no espaço agrário. Não aceita mais que lhe atribuam a culpa do desmatamento, da perda da biodiversidade, da degradação do solo, da contaminação da natureza e da intoxicação das pessoas por conta dos agrotóxicos.

Por isso, intentou-se demonstrar com a presente pesquisa que o agro aposta pesado nos meios culturais e *mass media* para mudar essa percepção na sociedade, na tentativa de ser aceito, e não mais tolerado. Como visto ao longo do trabalho, um dos principais focos para que isso aconteça volta-se para a vinculação do agro ao desenvolvimento sustentável e a faceta da alta tecnologia.

Propagandas diárias e repetitivas em horário nobre tornam-se o seu principal aparato. Contudo, no plano do discurso, o meio rural mostrado na televisão foca na figura do produtor e do empresário rural como sendo as faces do agronegócio, enquanto as outras categorias de trabalhadores do campo, por exemplo, são totalmente ignoradas ou tratadas, por vezes, de modo quase pejorativo, à exemplo dos movimentos sociais destoantes e que reivindicam formas diversas de agricultura.

Assim, pode-se deduzir que as práticas discursivas da indústria cultural constituem-se como uma forma de interpretação do mundo rural regido pela hegemonia do agronegócio, deixando de apresentar e mostrar suas reais complexidades culturais e sociais. Constrói-se um imaginário sobre o campo através da perspectiva instrumental e ideológica do agronegócio, que não condiz com a realidade.

Veja-se, como exemplo, a apropriação do termo desenvolvimento sustentável. Esse conceito compõem-se de quatro esferas: social, econômico, ambiental e o direito intergeracional. O único requisito preenchido pelo agronegócio é o econômico.

Embora a economia brasileira tenha se dinamizado, o agronegócio ainda é muito importante para o país, como referido no presente trabalho. Ele representa uma fatia considerável do PIB nacional, apresentando tendência a aumentar gradualmente sua produção de *commodities* e exportações.

Já nos aspectos social e ambiental, verifica-se uma dissonância latente. Cita-se, de início, o uso de agrotóxicos em larga escala que, por si só, desrespeita ambas esferas. O modelo agrícola brasileiro tem características altamente dependentes do uso de grandes quantidades de insumos químicos, entre eles os agrotóxicos e pesticidas, sob o manto de que controlam as pragas e pestes.

Destaca-se que essas substâncias estão surpreendendo a própria ciência, na medida em que muitos dos seus efeitos adversos somente podem ser descobertos muito após o seu uso, como citado neste trabalho, vez que em alguns casos apresentam efeitos retardados constatados ao meio ambiente e para a saúde humana, contaminando, assim, a natureza e as pessoas.

Além disso, ressalta-se o alcance geográfico dessas substâncias: a introdução deliberada desses produtos no meio ambiente tem levado à presença de alguns compostos em quase todas as áreas do globo. À exemplo disso cita-se a poluição das águas, do solo, na intoxicação dos agricultores que trabalham diretamente com a aplicação desses produtos, na contaminação dos alimentos que chegam à mesa dos consumidores, no prejuízo causado à flora e à fauna, que inclui inclusive a morte de determinadas espécies animais, como é o caso julgado no Recurso Especial nº 1.164.630-MG, que não foi objeto de estudo trabalho, em razão das limitações impostas, mas que vai ao encontro do objeto de estudo e pode ser usado aqui como exemplo concreto.

O mesmo ocorre com o uso da biofortificação. Não tem-se ainda estudos conclusivos que atestam seus benefícios, colocando-se aqui um grande ponto de interrogação para as gerações futuras e seus possíveis efeitos.

Ainda, necessário trazer a questão da segurança alimentar. À nível global a Segurança Alimentar e Nutricional, enquanto estratégia e conjunto de práticas, deve ser intersetorial e participativa, efetivando o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a demais necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que visem o respeito a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

De igual modo, imperioso frisar que a segurança alimentar e nutricional demanda ações que garantam acesso à terra urbana e rural e território, acesso aos bens da natureza, incluindo as sementes, acesso à água para consumo e produção de alimentos, acesso aos de serviços públicos adequados de saúde, educação, transporte, entre outros, de ações de prevenção e controle da obesidade, do fortalecimento da agricultura familiar e da produção orgânica e agroecológica, da proteção dos sistemas agroextrativistas, de ações específicas para povos indígenas, populações negras, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

A soberania alimentar é um princípio crucial para a garantia de segurança alimentar e nutricional e diz respeito ao direito dos povos de determinarem suas políticas públicas, com autonomia sobre o que, como e as condições de produzir. A garantia da soberania alimentar visa a proteção dos agricultores e agricultoras, extrativistas, pescadores e pescadoras, entre outros grupos, sobre sua cultura e sobre os bens da natureza. No Brasil, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse sentido, o projeto de Lei nº 6.299/2002 é apenas um dos inúmeros movimentos parlamentares atuais que abrange a problemática dos agrotóxicos e que não comporta as diretrizes do desenvolvimento sustentável. Este projeto ganhou relevância em razão da enorme gama de ONG's, fundações e organizações da sociedade civil que criticaram publicamente o projeto.

A questão da segurança alimentar, caso aprovado o projeto, será palpavelmente atingida, desde a dissimulação de pequenos detalhes, como a alteração do nome para identificação do produto consumido, como na flexibilização da análise e registro dessas substâncias.

Vê-se, no cenário que está formando-se cada vez mais a segurança alimentar passando para o segundo plano da preocupação nacional, vez que o interesses de grandes corporações e representantes do agronegócio ganha força e campo para pleitear seus interesses.

Com isso, a própria soberania alimentar do país é colocada em xeque, na medida em que a base alimentícia da população brasileira é produzida em lavouras que usam indiscriminadamente produtos nocivos, com aval governamental.

De igual modo, na esfera social, encontra-se a problemática da má distribuição de terra e dos inúmeros casos de trabalhos análogos à escravos que tem-se notícia periodicamente. A monopolização da propriedade e a exploração irrestrita da terra pelo latifúndio e pela propriedade privada, nacionais e estrangeiras, surge como um problema social grave. Também, cita-se a expropriação do índio e do posseiro, especialmente na Amazônia.

Já na esfera ambiental, destaca-se o desmatamento, o qual, atualmente, talvez seja o mais latente dos problemas resultantes do agronegócio, especialmente em razão das recentes queimadas ocorridas na Amazônia Brasileira, em que muitas entidades ambientalistas atribuíram a culpa ao agronegócio.

Como consequência do desmatamento, tem-se a perda da biodiversidade, em que muitas espécies da fauna e da flora vão desaparecendo gradativamente ou entrando em extinção, na medida em que não conseguem mais garantir sua sobrevivência nas pequenas reservas que restam de seu ecossistema.

Nessa esteira, vislumbra-se desrespeito a mais um elemento do desenvolvimento sustentável, a saber, o princípio da equidade, ou direito intergeracional, o qual determina que as gerações presentes preservem o meio ambiente e adotem condutas sustentáveis no uso dos

recursos naturais, com o fim de não privar as futuras gerações da possibilidade de desfrutá-los, consoante fundamento no art. 225 da Constituição Federal do Brasil, bem como previsto no Princípio 3 da Declaração do Rio.

Isto é, claramente há controvérsias que revestem o discurso do “*agronegócio sustentável*” e suas reais ações no mundo. Logo, ser esse princípio invocado pelos representantes dos interesses do agro no Congresso Nacional é problemático e errôneo.

Outrossim, quantos aos retrocessos efetivos que poderão advir com essa ofensiva legislativa capitaneada pelo *agrobusiness*, elenca-se primordialmente ofensa ao princípio da precaução, da prevenção e ao princípio do não-retrocesso.

Como é sabido, o princípio da prevenção visa prevenir, na medida em que já são conhecidas as consequências de determinado ato, logo, o nexo causal já está cientificamente comprovado ou pode, muitas vezes, decorrer da lógica.

De outra banda, o princípio da precaução visa prevenir por não se saber quais as consequências e reflexos que determinada ação ou aplicação científica poderão gerar ao meio ambiente, no espaço ou tempo. Aqui, está presente justamente a incerteza científica. Está diretamente ligado à busca da proteção do meio ambiente, como também a segurança da integridade da vida humana, em que visa-se um ato antecipado à ocorrência do dano ambiental.

Já o princípio da proibição do retrocesso ecológico surge como uma garantia constitucional a fim de dar efetividade às normas de direito ambiental que garantem a aplicabilidade imediata das garantias fundamentais do direito ao meio ambiente equilibrado.

Pelo acima exposto, naturalmente pode-se concluir que há violações manifestas desses princípios por conta das incertezas advindas das atividades praticadas pelo agronegócio.

À exemplo disso, as intoxicações crônicas decorrentes da contaminação por agrotóxicos, conforme estudos citados no trabalho, afetam toda a população e, em que pese ainda pairar dúvida científica, estão associadas a problemas de infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e até câncer. Logo, pelo princípio da precaução, eventual efetividade da utilização dos agrotóxicos não poderia justificar o manejo de produtos danosos ao meio ambiente, inclusive à saúde da coletividade. Com a aprovação do *Pacote do Veneno* há um enorme retrocesso frente a esses princípios, mas, especialmente, ao princípio da precaução.

Ou seja, ao menos na esfera legislativa, o retrocesso em relação aos direitos socioambientais é evidente, como verificado pelas legislações e proposições que estão tramitando que são de interesses do agronegócio, elencadas no capítulo III.

As legislações citadas, a saber, Lei nº 13.123/2015 e Lei nº 12.651/2012, e as proposições que ora tramitam, quais seja, PEC nº 215/2000, PL nº 3729/2004, PL nº 6299/2002 e PL nº 4059/2012, mostram-se aqui como exemplo reais dos retrocessos em desfavor do meio ambiente que vem ocorrendo em razão do movimento articulado pela bancada ruralista.

O Novo Código Florestal foi uma vitória articulada por essa mesma bancada, guiando-se por interesses explícitos do agronegócio. Essa nova lei possibilita brechas legais para aumentar o desmatamento, podendo colocar em risco serviços ambientais básicos, como o ciclo das chuvas e dos ventos, a proteção do solo, a polinização, o controle natural de pragas, a biodiversidade, entre outros, além de flexibilizar a extensão e o uso das Áreas de Preservação Permanente e das Reservas Legais. Logo, violação escancarada do princípio do não-retrocesso ambiental.

O PL nº 3729/2004 e seus apensos prevê isenção de licença para atividades agropecuárias e também para melhorias e ampliações em obras de infraestrutura. Além disso, a proposição intenta acabar com as limitações para que Estados e Municípios flexibilizem regras próprias de licenciamento com o objetivo de atrair empreendimentos. Aqui verifica-se violação do princípio do não-retrocesso, bem como da prevenção e da precaução, vez que as licenças ambientais são mecanismos de controle e prevenção de desastres ambientais.

O PEC 215/2000 viola especialmente os direitos sociais dos povos tradicionais, vez que pretende ver aprovada a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, além da ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.

Também, o PL nº 4059/2012 prevê sejam estabelecidos critérios de aquisição de áreas rurais e suas utilizações, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. Coloca-se em alerta a própria soberania nacional.

Não bastasse isso, há que fazer-se uma breve menção ao controle da tecnologia e *know how* por pequenos grupos, como é o caso do uso de tratores guiados por GPS, *drones* e *softwares* resultam em drástica redução de empregos no campo, na produção animal e em área agrícolas onde faz-se necessária mão de obra humana. Aqui, a nova Lei da Biodiversidade beneficia o agro, no que toca especialmente à questão das patentes.

Em suma, pode-se extrair que a ofensiva legislativa da bancada ruralista em prol dos interesses do agronegócio está em total dissonância e vai de encontro aos direitos socioambientais conquistados, mostrando-se como uma verdadeira ameaça ao meio ambiente e à sociedade.

Portanto, o agro pode ser *pop* e *tech*, mas o agro não é tudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. *O bem viver*. Autonomia Literária e Elefante Editora: São Paulo/RS, 2016.

ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. A indústria cultural: o iluminismo como mistificação de massas. In: *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 99-138.

AGROSABER. *O que é o agrosaber*. Abril, 2019. Disponível em: <<https://agrosaber.com.br/o-que-e-o-agrosaber/>>. Acesso em 13 out 2019.

ALMEIDA, Alexandre Nascimento de; DA SILVA, João Carlos Garzel Leodoro; ANGELO, Humberto. *Importância dos setores primário, secundário e terciário para o desenvolvimento sustentável*. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. G&DR • v. 9, n. 1, p. 146-162, jan-mar/2013, Taubaté, SP, Brasil. Disponível em: <<https://www.rbhdr.net/revista/index.php/rbhdr/article/download/874/320>> Acesso em 27 ago 2019.

ALMEIDA, Jalcione. *A problemática do desenvolvimento sustentável*. In: BECKER, Dinizar Fermiano. *Desenvolvimento sustentável: necessidade e/ou possibilidade?* Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 1997, p. 19.

ALVATER, Elmar. *O preço da riqueza*. São Paulo. Editora Universidade Estadual Paulista, 1995.

ALVES, Carla Vanessa Lopes; ALBUQUERQUE, Guilherme Souza Cavalcanti de. *Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma revisão sistemática*. Revista Saúde Debate. Rio de Janeiro, v. 42, n. 117, p. 518-534, abr-jun 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v42n117/0103-1104-sdeb-42-117-0518.pdf>>. Acesso em 14 set 2019.

ANVISA. *Programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos: relatório das análises de amostras monitoradas no período de 2013 a 2015*. Brasília, 25 nov 2016. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Relat%C3%B3rio+PARA+2013-2015_VERS%C3%83O-FINAL.pdf/494cd7c5-5408-4e6a-b0e5-5098cbf759f8> Acesso em 14 set 2019.

ARAÚJO, Massilon J. *Fundamentos de agronegócios*. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BARCELLOS, Marcia Dutra de; SAAB, Maria Stella de Melo; NEVES, Marcos Fava. *O comportamento do consumidor de alimentos: marketing e estratégias do agronegócio*. In: DÖRR, Andréa Cristina; GUSE, Jaqueline Carla; FREITAS, Luiz Antônio Rossi de (Org.). *Agronegócios: desafios e oportunidades da nova economia*. Curitiba: Appris, 2013.

BAYER. *Sustentabilidade*. Disponível em: <<https://www.bayer.com.br/sustentabilidade/>> Acesso em 10 out 2019.

BOMBARDI, Larissa Mies. *Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado*. Boletim DATALUTA – Artigo do mês: setembro de 2011. ISSN 2177-4463. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://docs.fct.unesp.br/grupos/nera/artigodomes/9artigodomes_2011.pdf> Acesso em 13 out 2019.

BOSELMMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 51/52.

BRASIL. *Dossiê Abrasco: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. Rio de Janeiro/São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: < https://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf> Acesso em 03 set 2018.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. *Parecer no LA – 01. Brasília*: AGU, 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AGU/PRC-LA01-2010.htm>. Acesso em 21 out 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Biografia Almir Sá*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/74341/biografia>> Acesso em 20 out 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Jurista: PEC que passa para o Legislativo demarcação de terras indígenas é inconstitucional*. Por Laycer Tomaz, em 13/08/2013, às 22:06. Disponível em : < <https://www.camara.leg.br/noticias/411482-jurista-pec-que-passa-para-o-legislativo-demarcacao-de-terras-indigenas-e-inconstitucional/>> Acesso em 20 out 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PEC 215/2000*. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/14562>> Acesso em 20 out 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL nº 4059/12*. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548018>>. Acesso em 21 out 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL nº 6.299/2002*. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249&ord=1>>. Acesso em 21 out 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Presidente da Funai critica PEC das Terras Indígenas*. Por Lucio Bernardo Jr., em 24/03/2015, às 18:14. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/453662-presidente-da-funai-critica-pec-das-terras-indigenas/>> Acesso em 20 out 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Artigo 225. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em 04 set 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília/DF, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 set 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016. *Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8892.htm> Acesso em 02 mar 2019.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. *Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*. Brasília/DF, 25 mai 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em 14 out 2019.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. *Lei da biodiversidade*. Brasília/DF, 20 mai 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm>. Acesso em 14 out 2019.

BRASIL. *Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989*. Brasília/DF, 1989, art. 2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm> Acesso em 14 set 2019.

BRASIL. *Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento*. Projeções do Agronegócio 2017/2018 - 2027/2028. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/banner_site-03-03-1.png/view. Acesso em 18 ago 2018.

BRASIL. *Ministério da Saúde*. Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos. Tomo 01, volume 01 – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agrotoxicos_otica_sistema_unico_saude_v1_t.1.pdf>. Acesso em 03 nov 2018.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *O Brasil e o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/130-o-brasil-e-o-desenvolvimento-sustentavel>> Acesso em 04 mar 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Acordo de Paris*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>> Acesso em 27 fev 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Agenda 21*. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

BRASIL. PL nº 3729/2004. *Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências*. Autores: Luciano Zica - PT/SP , Walter Pinheiro - PT/BA , Zezéu Ribeiro - PT/BA e outros. Em 08/06/2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4094C5C7FDAF78124FCD48BFF4F9A685.proposicoesWebExterno1?codteor=225810&filename=PL+3729/2004> Acesso em 14 out 2019.

BRASIL. Requerimento nº 497, de 2019. *Estatuto da Frente Parlamentar Agropecuária*. Brasília/DF, 11 dez 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53910-integra.pdf> Acesso em 13 out 2019.

BRASIL. Senado Federal. *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* (Texto compilado até a Emenda Constitucional nº 92 de 12/07/2016). Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <

http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_12.07.2016/ADC1988.asp
Acesso em 20 out 2019.

BRASIL. *SISLEGIS - Sistema de consulta à legislação*. Disponível em:
<<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>> Acesso em 25 ago 2018.

BUAINAIN, Antônio Márcio; ALVES, Eliseu; SILVEIRA, José Maria da; NAVARRO, Zander. *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola*; Embrapa. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <
https://www3.eco.unicamp.br/nea/images/arquivos/O_MUNDO_RURAL_2014.pdf> Acesso em 16 set. 2019.

BUNGE. *Perfil*. Disponível em: < <http://www.bunge.com.br/Bunge/Perfil.aspx>> Acesso em 10 out 2019.

BUNGE. *Sustentabilidade*. Disponível em:
<http://www.bunge.com.br/Sustentabilidade/Nossos_Principios.aspx> Acesso em 10 out 2019.

CALLADO, Antônio André Cunha. *Agronegócio*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CANAL RURAL. *Canal Rural estreia programa Conexão Brasília nesta terça, dia 14*. Em 13 de maio de 2019 às 13h44. Disponível em:
<<https://canalrural.uol.com.br/agronegocio/canal-rural-estreia-programa-conexao-brasilia-nesta-terca-dia-14/>> Acesso em 13 out 2019.

CANAL RURAL. *Holding controladora do Grupo JBS anuncia compra do Canal Rural*. 20 de fevereiro de 2013 às 17h01. Disponível em:
<<https://canalrural.uol.com.br/noticias/holding-controladora-grupo-jbs-anuncia-compra-canal-rural-31847/>>. Acesso em 05 out 2019.

CARGILL. *Cargill em resumo*. Disponível em: <https://www.cargill.com.br/pt_BR/cargill-em-resumo> Acesso em 10 out 2019.

CARGILL. *Sustentabilidade*. Disponível em: <cargill.com.br/pt_BR/sustentabilidade>. Acesso em 10 out 2019.

CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. 1 ed. São Paulo: Gaia, 2010.

CEPEA. *Índices exportação do agronegócio*. 2018. Disponível em:
<https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_ExportAgro_2018_.pdf> Acesso em 17 set 2019.

CEPEA. *PIB do Agronegócio Brasileiro*. 14 ago 2019. Disponível em:
https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_PIB_maio19_ago19Final.pdf> Acesso em 05 set 2019.

CEPEA. *PIB do agronegócio brasileiro*. 2018. Disponível em:
<<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-pib-do-agronegocio-fecha-2018-com-estabilidade.aspx>> Acesso em 17 set 2019.

CHÃ, Ana Manoela. *Agronegócio e indústria cultural: estratégias das empresas para construção da hegemonia*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COSTA, Alda Cristina Silva da; PALHETA, Arlene Nazaré Amaral Alves; MENDES, Ana Maria Pires; LOUREIRO, Ari de Sousa. *Indústria cultural: revisando Adorno e Horkheimer*. Revista Movendo Idéias, Belém, v8, n.13, p.13-22, jun 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/praxis/467/211.pdf?sequence=1> > Acesso em 29 set 2019, p. 15.

DALLA LIBERA, Graciele. *A teoria do risco integral à luz do dano socioambiental decorrente da utilização de agrotóxicos*. In: Responsabilidade civil-ambiental 2. Marcia Andrea Bühring (Org.). Caxias do Sul, RS: Educus, 2019, p. 135-160. Disponível em: <<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-resp-civil-amb-2.pdf>> Acesso em 14 set 2019.

DELGADO, Nelson Giordano. *Agronegócio e agricultura familiar no Brasil: desafios para a transformação democrática do meio rural*. Novos Cadernos NAEA v. 15, n. 1, p. 85-129, jun. 2012, ISSN 1516-6481. Disponível em: < <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/868/1330>> Acesso em 31 ago 2019.

DOS SANTOS, Anderson David Gomes; DA SILVA, Danielle Viturino; MACIEL, Kleciane. *A campanha publicitária “Agro é tech, agro é pop, agro é tudo”, da Rede Globo de Televisão, como difusora da propaganda sobre o agronegócio no Brasil*. Revista Eptic vol.21, n.1, jan-abr. 2019. Disponível em: < <https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/10910>>. Acesso em: 04 nov 2019.

DOURADO, Sheilla Borges Dourado. *A lei n.º 13.123/2015 e suas incompatibilidades com normas internacionais*, p. 74-93. In: A “nova” Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da biodiversidade: Entre Retrocessos e Violações de Direitos Socioambientais. Eliane Cristina Pinto Moreira (Org.); Noemi Miyasaka Porro (Org.); Liana Amin Lima da Silva (Org.). - São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017, P. 68-69. Disponível em: < http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20170303100927_2758.pdf> Acesso em 26 out 2019.

ECAD. *Ecad comprova: sertanejo é o ritmo mais ouvido no Brasil*. Em 11/12/2018. Disponível em: < <https://www3.ecad.org.br/em-pauta/Paginas/ecad-comprova-sertanejo-e-o-ritmo-mais-ouvido-no-brasil.aspx>>. Acesso em: 29 out 2019.

EL PAÍS. *Trump sobre relatório climático do seu Governo: “Não acredito”*. Publicado por: Yolanda Monge. Washington/USA, 27 nov 2018, às 10:14. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/internacional/1543283242_634443.html>. Acesso em 02 fev 2019.

FIRMIANO, Frederico Daia. *O padrão de desenvolvimento dos agronegócios no Brasil e a atualidade história da reforma agrária*. 1. ed.São Paulo: Alameda, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Monsanto é condenada em 1ª instância nos EUA por relação entre câncer e herbicida*. 11 ago. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/monsanto-e-condenada-em-1a-instancia-nos-eua-por-relacao-entre-cancer-e-herbicida.shtml>> Acesso em 14 SET 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Biofortificação: as controvérsias e as ameaças à soberania e segurança alimentar e nutricional. 2016. Disponível em: <<https://fbssan.org.br/wp-content/plugins/download-attachments/includes/download.php?id=1277>> Acesso em 01 set 2019.

FRANÇA. *Ministère de la Transition écologique et solidaire*. Disponível em: <<https://www.ecologique-solidaire.gouv.fr/>> Acesso em 05 mar 2019.

FRANÇA. Ministère de l'Ecologie et du Développement Durable. *La Charte de l'environnement*. Disponível em: <http://www.driee.ile-de-france.developpement-durable.gouv.fr/IMG/pdf/charte_environnement_cle74252c-2.pdf. > Acesso em 02 mar 2019.

FRENTE PARLAMENTAR AGROPECUÁRIA. *História da FPA*. Disponível em: <<https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/>> Acesso em 07 out 2019.

FRENTE PARLAMENTAR AGROPECUÁRIA. *Pauta Positiva Biênio 2016/2017*. Disponível em: <<http://www.aprosoja.com.br/storage/comissoes/arquivos/pauta-positiva-bienio-201620175722089f8de9c.pdf>> Acesso em 20 out 2019.

FRENTE PARLAMENTAR AGROPECUÁRIA. *Serviços legislativos*. Disponível em: <<https://fpagropecuaria.org.br/categoria/diario-oficial-da-uniao/>> Acesso em 12 out 2019.

FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra. 1974.

G1. *Projeto de Lei sobre agrotóxicos, o 'PL do veneno' põe o lucro acima da saúde das pessoas*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/blog/nova-etica-social/post/projeto-de-lei-sobre-agrotoxicos-o-pl-do-veneno-poe-o-lucro-acima-da-saude-das-pessoas.ghtml>.> Acesso em 26 ago 2018.

G1. *Trator que anda sozinho sai da sede da fazenda e trabalha na lavoura por 24 horas*. Por Adriano Oliveira. Em 03/05/2017, às 12h02. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/agrishop/2017/noticia/trator-que-anda-sozinho-sai-da-sede-da-fazenda-e-trabalha-na-lavoura-por-24-horas.ghtml>> Acesso em 01 set 2019.

GIBBENS, Sarah. National Geographic. *15 impactos ambientais produzidos pelo governo Trump*. 15 fev 2019. Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2019/02/15-impactos-ambientais-produzidos-pelo-governo-trump>> Acesso Em 05 mar 2019.

GONÇALVES, Sidnei José. *Agricultura sob a égide do capital financeiro: passo rumo ao aprofundamento do desenvolvimento dos agronegócios*. Revista Informações Econômicas: São Paulo/SP, v.35, n.4, abr. 2005. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/tec1-0405.pdf>>. p. 14-15. Acesso em 17 ago 2019.

GREENPEACE. *Operação do Ibama multa empresas e produtores por soja ilegal no Cerrado*. Por Greenpeace Brasil, em 23 mai 2018. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/operacao-do-ibama-multa-empresas-e-produtores-por-soja-ilegal-no-cerrado/>> Acesso em: 29 out 2019

HUIYUAN, Zhang. *China hoje. A política chinesa para o desenvolvimento sustentável*. 21/04/2018. Disponível em: <<http://www.chinahoje.net/a-politica-chinesa-para-o-desenvolvimento-sustentavel/>> Acesso em 07 mar 2019.

IANNI, Octávio. *Ditadura e agricultura: o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia : 1964-1978*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

ICLEI. *Local Governments for Sustainability*. Disponível em: <<http://www.iclei.org/index.php?id=820>> Acesso em 04 fev 2019.

INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER- IARC. *Q&A on Glyphosate*. Lyon, FR, 1 mar 2016. Disponível em: <https://www.iarc.fr/wp-content/uploads/2018/11/QA_Glyphosate.pdf> Acesso em 14 set 2019.

IPEA. *Carta de conjuntura nº 43. 2º trimestre de 2019*. 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190528_cc_43_economia_agricola.pdf> Acesso em 03 nov 2019.

JBS. *Relatório Anual e de Sustentabilidade 2018*. Disponível em: <https://jbs.com.br/wp-content/uploads/2019/05/JBS_Sustentabilidade2018_060519-compacto-LOW.pdf> Acesso em 07 out 2019.

KURZ, Robert. *A indústria cultural no século XXI: Sobre a actualidade da concepção de Adorno e Horkheimer*. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/rkurz406.htm>>. *Do original: KULTURINDUSTRIE IM 21. JAHRHUNDERT. Zur Aktualität des Konzepts von Adorno und Horkheimer in revista EXIT! Krise und Kritik der Warengesellschaft*, 9 (03/2012) [EXIT! Crise e Crítica da Sociedade da Mercadoria, nº 9 (03/2012)], ISBN 978-3-89502-333-0, 200 p., 13. Tradução de Boaventura Antunes (03/2013). Acesso em: 03 nov 2019.

LACERDA, Elaine. *Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) e a institucionalização dos interesses do empresariado rural no brasil*. Revista Ruris. Volume 5, número 1, mar 2011, p. 183-207. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/965/700>> Acesso 29 set 2019.

LAGO, André Aranha Corrêa. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. *Agronegócio e monoculturas*. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/agronegocio-e-monoculturas/>>. Acesso em 26 ago 2018.

LE MONDE DIPLOMATIQUE. *O agro é lobby: a bancada ruralista no congresso*. por Luís Castilho, em 4 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/o-agro-e-lobby-a-bancada-ruralista-no-congresso/>> Acesso em 12 out 2019.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo. Editora Cortez, 2001.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

LUCCHESI, Geraldo. Câmara dos Deputados. *Agrotóxicos – Construção da legislação*. Brasília/DF, 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema19/2005_13187.pdf> Acesso em 14 set 2019.

MAPBIOMAS. *Mapas e dados*. Disponível em: <<http://mapbiomas.org/>> Acesso em: 04 nove 2019.

MENDES, Judas Tadeu Grassi.; PADILHA JÚNIOR, João Batista. *Agronegócio: uma abordagem econômica*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MINISTÉRIO DA AGRO CULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. *Instituto Pensar Agro*. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/aves-e-suinos/2017/33a-ro/ipa-instituto-pensar-agropecuaria-fabio-filho.pdf/view>> Acesso em 13 out 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Meio ambiente e patrimônio cultura. *Nota Técnica nº 2/2017*. 08 mai 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/publicacoes/notas-tecnicas/2NotaTcnican220174CCR.pdf>>. Acesso em 25 out 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Meio ambiente e patrimônio cultura. *Nota Técnica nº 5/2019*. 24 mai 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nt-05-2019-4a-ccr-mpv-867-2018.pdf>>. Acesso em 26 out 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Nota Técnica 4ª CCR n.º 1/2018*. Brasília/DF, em 03/05/2018, às 18:30. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/4ccr_notatecnica_pl-6-299-2002_agrotoxico.pdf> Acesso em 20 out 2019.

MOREIRA, Helena Margarido; ESTEVO, Jefferson dos Santos. *A política dos EUA para as mudanças climáticas: análise da saída do Acordo de Paris*. Conjuntura Internacional. Belo Horizonte, ISSN 1809-6182, v.14 n.3, p.32 - 45, jun. 2018. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/viewFile/15858/13237>> Acesso em 18 fev 2018.

MPF. *Ministério Público Federal em Rio Grande (RS) denuncia Bunge e diretor da empresa por crimes ambientais*. Em 5 dez 2018, às 12h20. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/ministerio-publico-federal-em-rio-grande-rs-denuncia-a-bunge-e-seus-diretores-por-crimes-ambientais/view>>. Acesso em 29 out 2019.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. *Agenda 30*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 27 fev 2019.

NEVES, Marcos Fava. *Agronegócios e desenvolvimento sustentável: uma agenda para a liderança mundial na produção de alimentos e bioenergia*. São Paulo: Atlas, 2009.

ONU BRASIL. *Objetivos do desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/amp/>> Acesso em 04 mar 2019.

OXFAM. *Terrenos da desigualdade: terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural*. Novembro 2016. Disponível em: < https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf > Acesso 03 set 2019.

PEREIRA, Marlene de Paula; BOTELHO, Maria Isabel Vieira; FERREIRA, Sebastião César. Novo Código Florestal: uma análise para além dos interesses contrapostos. *Impulso*, Piracicaba. 25(63), 145-157, maio-ago. 2015. ISSN Impresso: 0103-7676. ISSN Eletrônico: 2236-9767. Disponível em: < <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/impulso/article/view/1923/1659> >. Acesso em 26 out 2019.

RAULI, Fabiano de Castro; ARAÚJO, Fábio Tadeu; WIENS, Simone. *Indicadores de desenvolvimento sustentável*. In: SILVA, Christian Luiz da. *Desenvolvimento sustentável: um modelo analítico integrado e adaptativo*. Petrópolis, RJ: Vozes.

REPORTER BRASIL. *JBS mantém compra de gado de desmatadores da Amazônia mesmo após multa de R\$ 25 milhões*. Por Daniel Camargos e André Campos, da Repórter Brasil, Dom Phillips, do The Guardian e Andrew Wasley e Alexandra Heal, do Bureau of Investigative Journalism | 02/07/19. Disponível em: < <https://reporterbrasil.org.br/2019/07/jbs-mantem-compra-de-gado-de-desmatadores-da-amazonia-mesmo-apos-multa-de-r-25-mi/> >. Acesso em 29 out 2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima*. Disponível em: < http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf > http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf > Acesso em 28 fev 2019.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Anderson David Gomes dos; ROCHA, Bruno Lima. LEMOS, I. A financeirização da mídia e caso brasileiro da crise na Globopar. In: CABRAL, Adilson; CABRAL, Eula. *Comunicação, cultura, informação e democracia*. Lisboa/São Paulo: Media XXI, 2016. p. 149-166.

SANTOS, Maureen. *Atlas da carne: fatos e números sobre os animais que comemos*. Rio de Janeiro: Heinrich Böll, Foundation, 2015. Disponível em: < https://br.boell.org/sites/default/files/atlas_da_carne_2_edicao_-_versao_final-_bollbrasil.pdf > Acesso em 13 out 2019.

SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Altas do agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018. Disponível em: < <https://br.boell.org/pt-br/2018/09/04/atlas-do-agronegocio-fatos-e-numeros-sobre-corporacoes-que-controlam-o-que-comemos> > Acesso em 31 ago 2019.

SENADO FEDERAL. *Debate revela diferentes visões sobre lei da biodiversidade*. Por: Iara Guimarães Altafin e Marília Coêlho | 18/03/2015, 16h19 - atualizado em 19/03/2015, 09h18. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/18/debate-revela-diferentes-visoes-sobre-lei-da-biodiversidade> >. Acesso em 14 out 2019.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco Ecológico Abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: Educ, 2014.

SOARES-FILHO, Britaldo et al. *Cracking Brazil's Forest Code*. Science, v. 344, 25 apr 2014. Disponível em: < www.sciencemag.org>. Acesso em 26 out 2019.

SYNGENTA. *Quem somos*. Disponível em: < <https://www.syngenta.com.br/quem-somos>> Acesso em 10 de out 2019.

SYNGENTA. *Sustentabilidade*. Disponível em: < <https://www.syngenta.com.br/sustentabilidade>> Acesso em 10 de out 2019.

VAN BELLEN, Hans Michael. *Indicadores de sustentabilidade - um levantamento dos principais sistemas de avaliação*. Cadernos EBAPE.BR - Volume II – Número 1 – Março, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v2n1/v2n1a02.pdf>> Acesso em 04 fev 2019.

VARGAS, Paulo Rogério. O insustentável discurso da sustentabilidade. In: BECKER, Dinizar Fermiano. *Desenvolvimento sustentável: necessidade e/ou possibilidade?* Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 1997.

VEIGA, José Eli da. A insustentável utopia do desenvolvimento. In: LAVINAS, Lena (org). *Reestruturação do espaço urbano e regional no Brasil*. São Paulo: ANPUR-HUCITEC, 1993.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VIGNA, Edécio. *Bancada ruralista: um grupo de interesse*. Argumento nº 8. Brasília, INESC, 2001.

WEDY, Gabriel. *Um histórico sobre o Direito Ambiental nos Estados Unidos*. Conjur: Brasil, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-11/ambiente-juridico-historico-direito-ambiental-estados-unidos>> Acesso em 05mar 2019.

WWF. *Nota de repúdio à votação do licenciamento ambiental sem debate com a sociedade*. Em 08 mai 2019. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/informacoes/noticias_meio_ambiente_e_natureza/?uNewsID=70962>. Acesso em 14 out 2019.

ANEXO I

Abaixo, a lista atualizada dos integrantes da Frente Parlamentar da Agropecuária:

Adriana Ventura (Novo-SP)
Adriano do Baldy (PP-GO)
Aécio Neves (PSDB-MG)
Afonso Hamm (PP-RS)
Afonso Motta (PDT-RS)
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)
Aj Albuquerque (PP-CE)
Alan Rick (DEM-AC)
Alceu Moreira (MDB-RS)
Alcides Rodrigues (PRP-GO)
Alexandre Frota (PSL-SP)
Alexandre Leite (DEM-SP)
Alexandre Serfiotis (PSD-RJ)
Alexis Fonteyne (Novo-SP)
Aline Sleutjes (PSL-PR)
Altineu Côrtes (PR-RJ)
André Abdon (PP-AP)
André Fufuca (PP-MA)
Antonio Brito (PSD-BA)
Arnaldo Jardim (PPS-SP)
Aroldo Martins (PRB-PR)
Arthur Lira (PP-AL)
Arthur Oliveira Maia (DEM-BA)
Átila Lins (PP-AM)
Átila Lira (PSB-PI)
Aureo (SD-RJ)
Baleia Rossi (MDB-SP)
Beto Pereira (PSDB-MS)
Beto Rosado (PP-RN)
Bia Cavassa (PSDB-MS) – suplente de Tereza Cristina

Bia Kicis (PRP-DF)
Bilac Pinto (DEM-MG)
Boca Aberta (PROS-PR)
Bosco Saraiva (SD-AM)
Capitão Augusto (PR-SP)
Capitão Wagner (PROS-CE)
Carla Zambelli (PSL-SP)
Carlos Gomes (PRB-RS)
Carlos Henrique Gaguim (DEM-TO)
Caroline De Toni (PSL-SC)
Celso Maldaner (MDB-SC)
Celso Russomanno (PRB-SP)
Celso Sabino (PSDB-PA)
Chiquinho Brazão (Avante-RJ)
Christiane de Souza Yared (PR-PR)
Christino Aureo (PP-RJ)
Claudio Cajado (PP-BA)
Cleber Verde (PRB-MA)
Coronel Armando (PSL-SC)
Coronel Chrisóstomo (PSL-RO)
Covatti Filho (PP-RS) – fora de exercício
Daniel Almeida (PCdoB-BA)
Daniel Freitas (PSL-SC)
Daniel Silveira (PSL-RJ)
Darci de Matos (PSD-SC)
Darcísio Perondi (MDB-RS) – suplente de Osmar Terra
David Soares (DEM-SP)
Delegado Éder Mauro (PSD-PA)
Diego Andrade (PSD-MG)
Diego Garcia (PODE-PR)
Domingos Neto (PSD-CE)
Domingos Sávio (PSDB-MG)
Dr. Frederico (PATRI-MG)

Dr. Leonardo (SD-MT)
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS)
Dra. Soraya Manato (PSL-ES)
Dra. Vanda Milani (SD-AC)
Edilázio Júnior (PSD-MA)
Edio Lopes (PR-RR)
Eduardo Barbosa (PSDB-MG)
Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)
Efraim Filho (DEM-PB)
Elcione Barbalho (MDB-PA)
Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT)
Emidinho Madeira (PSB-MG)
Enéias Reis (PSL-MG) – suplente de Marcelo Álvaro Antônio
Enrico Misasi (PV-SP)
Evair Vieira de Melo (PP-ES)
Evandro Roman (PSD-PR) – suplente de Ney Leprevost
Fábio Faria (PSD-RN)
Fábio Henrique (PDT-SE)
Fábio Mitidieri (PSD-SE)
Fabio Reis (MDB-SE)
Fábio Trad (PSD-MS)
Fausto Pinato (PP-SP)
Felício Laterça (PSL-RJ)
Félix Mendonça Júnior (PDT-BA)
Fernando Coelho Filho (DEM-PE)
Fernando Monteiro (PP-PE)
Flávia Arruda (PR-DF)
Franco Cartafina (PHS-MG)
Genecias Noronha (SD-CE)
General Girão (PSL-RN)
Geninho Zuliani (DEM-SP)
Giacobo (PR-PR)
Gil Cutrim (PDT-MA)

Gilberto Nascimento (PSC-SP)
Giovani Cherini (PR-RS)
Gonzaga Patriota (PSB-PE)
Greyce Elias (Avante-MG)
Guilherme Mussi (PP-SP)
Gurgel (PSL-RJ)
Gustavo Fruet (PDT-PR)
Gustinho Ribeiro (SD-SE)
Heitor Schuch (PSB-RS)
Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG)
Herculano Passos (MDB-SP)
Hermes Parcianello (MDB-PR)
Hildo Rocha (MDB-MA)
Hiran Gonçalves (PP-RR)
Hugo Leal (PSD-RJ)
Igor Timo (PODE-MG)
Jefferson Campos (PSB-SP)
Jerônimo Goergen (PP-RS)
Jéssica Sales (MDB-AC)
Jesus Sérgio (PDT-AC)
Jhc (PSB-AL)
Jhonatan de Jesus (PRB-RR)
João Campos (PRB-GO)
João Carlos Bacelar (PR-BA)
João Maia (PR-RN)
João Roma (PRB-BA)
Joaquim Passarinho (PSD-PA)
Joice Hasselmann (PSL-SP)
Jose Mario Schreiner (DEM-GO)
José Medeiros (Pode-MT)
José Rocha (PR-BA)
Juarez Costa (MDB-MT)
Júlio Cesar (PSD-PI)

Júnior Ferrari (PSD-PA)
Junior Lourenço (PR-MA)
Junior Mano (Patri-CE)
Kim Kataguirí (DEM-SP)
Laercio Oliveira (PP-SE)
Lafayette de Andrada (PRB-MG)
Leonardo Monteiro (PT-MG)
Leur Lomanto Júnior (DEM-BA)
Loester Trutis (PSL-MS)
Lourival Gomes (PSL-RJ)
Lucas Gonzalez (Novo-MG)
Lucas Redecker (PSDB-RS)
Luciano Ducci (PSB-PR)
Lucio Mosquini (MDB-RO)
Luis Miranda (DEM-DF)
Luiz Carlos (PSDB-AP)
Luiz Nishimori (PR-PR)
Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL-SP)
Magda Mofatto (PR-GO)
Major Vitor Hugo (PSL-GO)
Mara Rocha (PSDB-AC)
Marcel Van Hattem (Novo-RS)
Marcelo Aro (PHS-MG)
Márcio Biolchi (MDB-RS)
Márcio Marinho (PRB-BA)
Marcos Aurélio Sampaio (MDB-PI)
Margarete Coelho (PP-PI)
Mário Heringer (PDT-MG)
Mário Negromonte Jr. (PP-BA)
Marreca Filho (Patri-MA)
Marx Beltrão (PSD-AL)
Misael Varela (PSD-MG)
Moses Rodrigues (MDB-CE)

Nelson Barbudo (PSL-MT)
Nereu Crispim (PSL-RS)
Neri Geller (PP-MT)
Newton Cardoso Jr (MDB-MG)
Nilto Tatto (PT-SP)
Nivaldo Albuquerque (PTB-AL)
Odair Cunha (PT-MG)
Osires Damaso (PSC-TO)
Otaci Nascimento (SD-RR)
Otto Alencar Filho (PSD-BA)
Pastor Eurico (Patri-PE)
Pastor Sargento Isidório (Avante-BA)
Paula Belmonte (PPS-DF)
Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)
Paulo Azi (DEM-BA)
Paulo Bengtson (PTB-PA)
Paulo Eduardo Martins (PSC-PR)
Paulo Freire Costa (PR-SP)
Paulo Pereira da Silva (SD-SP)
Pedro Lupion (DEM-PR)
Pedro Uczai (PT-SC)
Pedro Westphalen (PP-RS)
Pinheirinho (PP-MG)
Pompeo de Mattos (PDT-RS)
Professor Israel Batista (PV-DF)
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)
Rafael Motta (PSB-RN)
Reginaldo Lopes (PT-MG)
Reinhold Stephanes (PSD-PR)
Ricardo Barros (PP-PR)
Roberto de Lucena (Pode-SP)
Roberto Pessoa (PSDB-CE)
Rodrigo Coelho (PSB-SC)

Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC)
Ronaldo Carletto (PP-BA)
Rosângela Gomes (PRB-RJ)
Rose Modesto (PSDB-MS)
Rubens Bueno (PPS-PR)
Rubens Otoni (PT-GO)
Ruy Carneiro (PSDB-PB)
Schiavinato (PP-PR)
Sergio Souza (MDB-PR)
Sergio Vidigal (PDT-ES)
Shéridan (PSDB-RR)
Sidney Leite (PSD-AM)
Silas Câmara (PRB-AM)
Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ)
Subtenente Gonzaga (PDT-MG)
Tiago Dimas (SD-TO)
Tito (Avante-BA)
Ubiratan Sanderson (PSL-RS)
Uldurico Junior (PPL-BA)
Vermelho (PSD-PR)
Vicentinho Júnior (PR-TO)
Wilson da Fetae-MG (PSB-MG)
Vinicius Poit (Novo-SP)
Walter Alves (MDB-RN)
Weliton Prado (Pros-MG)
Wellington Roberto (PR-PB)
Zé Silva (SD-MG)
Zé Vitor (PMN-MG)
Zeca Dirceu (PT-PR)

Senadores

Acir Gurgacz (PDT-RO)
Alessandro Vieira (PPS-SE)

Alvaro Dias (Pode-PR)
Angelo Coronel (PSD-BA)
Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Carlos Viana (PSD-MG)
Chico Rodrigues (DEM-RR)
Eduardo Gomes (MDB-TO)
Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE)
Flávio Arns (Rede-PR)
Irajá Abreu (PSD-TO)
Izalci Lucas (PSDB-DF)
Jayme Campos (DEM-MT)
Jorge Kajuru (PSB-GO)
Jorginho Mello (PR-SC)
Lasier Martins (PSD-RS)
Luis Carlos Heinze (PP-RS)
Luiz Carlos do Carmo (MDB-GO)
Mailza Gomes (PP-AC)
Marcelo Castro (MDB-PI)
Marcio Bittar (MDB-AC)
Marcos Rogério (DEM-RO)
Mecias de Jesus (PRB-RR)
Nelsinho Trad (PSD-MS)
Oriovisto Guimarães (Pode-PR)
Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Rose de Freitas (Pode-ES)
Selma Arruda (PSL-MT)
Sérgio Petecão (PSD-AC)
Soraya Thronicke (PSL-MS)
Wellington Fagundes (PR-MT)
Zequinha Marinho (PSC-PA)

Fonte: <https://fpagropecuaria.org.br/integrantes/>

ANEXO II

Lista de Associados da ABAG

Abisolo - Associação Brasileira das Indústrias de Tecnologia em Nutrição Vegetal

AGCO do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.

Agrocerec Nutrição Animal Ltda.

Agrometrika Informática e Serviços de Gestão de Crédito Ltda.

Agropalma S/A

Algar S.A. Empreendimentos e Participações

Aprosoja Brasil

Associação dos Estabelecimentos com Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo -

ASSEISIP

Associação dos Prof. Fabr. Álcool, Similares e Conexos – UDOP

Associação Nacional de Defesa Vegetal – ANDEF

Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ANDAV

Associação Brasileira de Produtores de Óleo de Palma - ABRAPALMA

Associação Nacional das Indústrias Processadoras de Cacau - AIPC

B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão

Banco Cooperativo Sicredi

Banco do Brasil S/A

Banco Itaú BBA S/A

Banco Rabobank International Brasil S/A

Banco Santander S/A

Basf S/A

Bayer S/A

Bartira Agropecuária S/A

Brasilagro Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas

Caep Brasil Education & Travel Ltda.

Cargill Agrícola S/A

Ceres Consultoria S/C Ltda

CHS do Brasil Grãos e Fertilizantes Ltda.

CitrusBr

CME Group

CNH Latin América Ltda.

Cofco Brasil S/A

Companhia de Tecidos Norte de Minas – COTEMINAS

Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO
Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - SICOOB São Paulo
Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Guaxupé Ltda. – COOXUPÉ
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Demarest & Almeida Advogados
Du Pont do Brasil S/A
Divisão Elanco Saúde Animal Ltda.
Eleve Consulting
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA
Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.
Evonik Degussa Brasil Ltda.
FMC Agricultural Products
Gaia Agro Securitizadora S/A
Globo Comunicação e Participações S/A
Hub Consultores em Recursos Humanos Ltda.
Ibá - Indústria Brasileira de Árvores
Innovatech
Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV
IP Desenvolvimento Empresarial e Institucional
John Deere Brasil S/A
Kepler Weber
LabWare Brasil Serviços de Informática Ltda
Mahindra Brasil
Máquinas Agrícolas Jacto S/A
Michelin América do Sul
Microbiol - Indústria e Comércio Ltda.
Monsanto do Brasil Ltda.
Morelate Empreendimentos e Participações Ltda.
Mosaic Fertilizantes
Mundie Advogados
O Telhar Agropecuária Ltda.
Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB
Parallaxis Consultoria Econômica e Financeira Ltda.
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
PFB Polifilm do Brasil Películas Auto Adesivas Ltda.
Radar Propriedades Agrícolas S/A
Raízen
Santos Neto Advogados

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal – SINDIVEG

SLC Agrícola S/A

Sollus Gestora de Terras Ltda.

tocche, Forbes, Padis, Filizzola e Clápis Sociedade de Advogadas

Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. – Usina Cruz Alta

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. – Usina Andrade

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. – Usina Mandu

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. – Usina São José

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. – Usina Severinia

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. – Usina Tanabi

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. – Usina Vertente

Trench Rossi Watanabe Advogados

União da Indústria de Cana-de-Açúcar – UNICA

Usina Alto Alegre S/A – Açúcar e Álcool

Vaz Buranello Shingaki & Oioli Advogados

Yara Brasil Fertilizantes S/A

Fonte: <http://www.abag.com.br/institucional/associados>